



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11046 | 115 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	10
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	16
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	18
Secretaria da Educação e do Esporte	19
Secretaria da Fazenda	47
Secretaria da Saúde	74

Secretaria da Segurança Pública	75
Secretaria de Infraestrutura e Logística	81
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	82
Receita Estadual do Paraná	83

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	110
Defensoria Pública do Estado	111
Em tempo	112



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.188

Concede progressão por Antiguidade ao servidor LIDIO DIAS DELGADO, cargo Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº1377/2021/PRE/PGE, em cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0035666-82.2020.8.16.0182, do 4º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.212.822-8,

DECRETA

Art. 1º Concede, a partir de 01 de abril de 2020, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	LIDIO DIAS DELGADO	17666576	1	I	06	I	07	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

153971/2021

DECRETO Nº 9.189

Cumprimento de decisão judicial para nomeação de MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA no cargo de Agente Universitário Operacional, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0047571-06.2020.8.16.0014, da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 16.895.142-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MONICA APARECIDA PEREIRA SILVA, RG Nº 4.946.274-3, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina - UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

153973/2021

DECRETO Nº 9.190

Torna sem efeito o Decreto nº 9.024, de 07/10/2021, retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021 e retifica o Anexo Único da Resolução nº 6.046, de 15 de janeiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº1106/2021/PRE/PGE, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº0032086-44.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública, e o contido no protocolado nº18.131.853-8,

DECRETA:

Art. 1º Anula o Decreto nº 9.024 de 07/10/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.034, de 07/10/2021.

Art. 2º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº11.008, de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	AE	JOSIANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	41017058	1	I	09	I	10	01/11/2019

Art. 3º Retifica o Anexo Único da Resolução nº 6.046, de 14 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº10.605, de 15 de janeiro de 2020, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	AE	JOSIANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	41017058	1	I	10	I	12	01/01/2020

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

153975/2021

DECRETO Nº 9.191

Torna sem efeito a Progressão por Titulação do servidor CLAUDINEI GARCIA DIAS, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo, e o disposto no Protocolo nº 18.196.315-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, concedida ao servidor CLAUDINEI GARCIA DIAS, RG. 6.284.685-2, Agente Penitenciário, integrante do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme disposto no Anexo Único do Decreto nº 8.439, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.008 de 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
CRA/MDPB*

153977/2021

DECRETO Nº 9.192

Retifica atos que concedeu progressão funcional ao servidor PAULO SZEREMETA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 1.405/2021 – PGE/PRE, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0046313-10.2018.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado 18.215.425-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único da Resolução nº1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	PAULO SZEREMETA	33959230	1	I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retifica o Anexo Único da Resolução nº8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AO	PAULO SZEREMETA	33959230	1	CL	REF	
					1	09	1
							11
							04/07/2016

Art. 3º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

153978/2021

DECRETO Nº 9.193

Nomeação de SANDRA REGINA DA SILVA, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0029862-02.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e conforme consubstanciada no protocolo nº 18.194.789-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SANDRA REGINA DA SILVA, RG nº 9.253.642-4, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional - limpeza, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

153979/2021

DECRETO Nº 9.194

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.141.746-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SABRINA MARIA SOARES DA SILVA, RG nº 13.015.341-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

153981/2021

DECRETO Nº 9.195

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.167.991-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional:

LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, Assistente – Símbolo FG-12, ficando exonerado NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.717.611-3; e EDO HOBUS, RG nº 5.725.247-2, Assistente – Símbolo FG-15, ficando exonerado LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

153982/2021

DECRETO Nº 9.196

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.226.998-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

JHENIFER CAROLINE CALDAS TEIXEIRA, RG nº 13.609.713-0, Assistente – Símbolo 4-C; e

EWERTON ANDRADE DE OLIVEIRA, RG nº 8.714.375-9, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerada JHENIFER CAROLINE CALDAS TEIXEIRA, RG nº 13.609.713-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153984/2021

DECRETO Nº 9.197

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TIENY LAISLA FERRAZ KOTSIFAS, RG nº 12.379.931-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo – 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153987/2021

DECRETO Nº 9.198

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.162.225-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública do Instituto Água e Terra, a partir de 1º de outubro de 2021:

ROBERTO MACHADO CORRÊA, RG nº 37.862.097-6, Chefe de Núcleo Local – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a pedido, FERNANDO BUNN, RG nº 7.131.325-5;

PAULA NEVES CORADIN, RG nº 9.530.625-04, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado ROBERTO MACHADO CORRÊA, RG nº 37.862.097-6;

JOÃO LECH SAMEK, RG nº 879.573-8, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerado ADALBERTO CARLOS URBANETZ, RG nº 2.093.711-4; e

ADALBERTO CARLOS URBANETZ, RG nº 2.093.711-4, Chefe de Divisão – Símbolo FG-5, ficando exonerado JOÃO LECH SAMEK, RG nº 879.573-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

153988/2021

DECRETO Nº 9.199

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 18.241.942-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIEL YIASSUHIDE TSUKAMOTO, RG nº 12.603.735-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Londrina, ficando exonerado HARRISON VELANI SOUZA, RG nº 13.026.825-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153990/2021

DECRETO Nº 9.200

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.185.988-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 13 de outubro de 2021, GUILHERME AUGUSTO CAMPANHARO ALBINO, RG nº 15.554.848-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, no município de Guaraniãçu, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN-PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153991/2021

DECRETO Nº 9.201

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.131.673-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARÃES, RG nº 7.952.237-6, Assistente de Engenharia e Arquitetura – Símbolo 1-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2021, ROXANA CABRAL GUZZONI, RG nº 1.289.911-4; e CRISTHIANO BUENO BATISTA, RG nº 7.131.287-9, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C, ficando exonerada ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARÃES, RG nº 7.952.237-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153992/2021

DECRETO Nº 9.202

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.127.318-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALLACE MACHADO FERREIRA, RG nº 12.808.992-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153993/2021

DECRETO Nº 9.203

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.127.382-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO MARIA CAMARGO DA SILVA, RG nº 13.044.860-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153995/2021

DECRETO Nº 9.204

Retifica progressão para Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, pelo art. 87, da Constituição Estadual, em atendimento ao contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004 e a Lei Complementar nº 130 de 14 de Julho de 2010, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do

Magistério, e o contido no Protocolado nº 18.240.230-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica Anexo do Decreto nº 8.425, de 25 de agosto de 2021, publicado em DOE nº 11.006, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu progressão funcional à servidora, conforme especificamos:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA	Data
SEED	41724315	02	Joseli Jany Vicira Bez	NIII-08	NIII-09	01/10/2020

Art. 2º Determina às Unidades de Recursos Humanos dos servidores a inserção dos registros nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Administração

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

153996/2021

DECRETO Nº 9.205

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDERSON FABRICIO GASPAS, RG nº 6.794.613-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ficando sem efeito sua nomeação efetivada pelo Decreto nº 8.514, de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
153998/2021

DECRETO Nº 9.206

Dispõe sobre as normas para utilização de aeronaves sob a responsabilidade da Casa Militar da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando o contido no protocolado sob nº 18.025.666-0,

DECRETA:

Art. 1º Compete ao Chefe da Casa Militar a execução, gestão e triagem das demandas de voo para as aeronaves pertencentes, cedidas ou locadas pela Casa Militar, nas seguintes atividades:

- I - voos para transporte de autoridades;
- II - voos em apoio a serviços de saúde;
- III - voos em apoio à defesa civil e segurança pública;
- IV - voos em apoio a outros órgãos e secretarias de Estado, e;
- V - voos de instrução, proficiência e manutenção.

Parágrafo único. Os voos em apoio a serviços de saúde, defesa civil, segurança pública, instrução, proficiência e manutenção independem de autorização ou solicitação prévia e serão executados de ofício pela Casa Militar.

Art. 2º A atividade de voo de transporte poderá ser realizada em atendimento às seguintes autoridades:

- I - Governador do Estado;
- II - Vice-Governador do Estado;
- III - Chefe da Casa Militar;
- IV - Chefe da Casa Civil;
- V - Secretário de Estado;
- VI - Procurador-Geral do Estado;
- VII - Controlador-Geral do Estado;
- VIII - Superintendente;
- IX - Presidente, Chefe ou Diretor de órgão ou poder conveniado; e
- X - outras autoridades, com autorização do Governador do Estado.

§ 1º As autoridades citadas no caput poderão, em sua comitiva, se fazer acompanhar de assessores até o limite da capacidade da aeronave, conforme prescrições técnicas da Divisão de Transporte Aéreo da Casa Militar (DTA/CM).

§ 2º As aeronaves não decolarão sem a presença de, ao menos, uma das autoridades arroladas neste artigo, ressalvados os casos de substitutos legais ou central de

transplantes ou com autorização do Governador; não satisfeita essa exigência, o voo será cancelado, independentemente da presença dos outros membros da comitiva.

§ 3º Sempre que possível, a aeronave será compartilhada por mais de uma das autoridades de que trata o art. 2º deste Decreto.

§ 4º Fica delegado ao Chefe da Casa Militar a competência para firmar convênio, ou outro instrumento congêner, com outros órgãos ou poderes da administração estadual direta ou indireta para a utilização das aeronaves.

Art. 3º Os pedidos para utilização das aeronaves deverão ser encaminhados ao Chefe de Gabinete da Casa Militar, mediante e-protocolo, preferencialmente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, conforme o modelo do Anexo I, cabendo ao solicitante detalhar os seguintes itens:

I - datas, horários e locais de embarque e desembarque de sua viagem;

II - lista de passageiros que acompanharão a autoridade na viagem;

III - justificativa, motivo, objeto e finalidade;

IV - comprovação quanto à necessidade de uso da aeronave em substituição a outros meios de deslocamento.

§ 1º Caso haja solicitação de informação nos termos do disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro 2011, ou requisição pelos órgãos de controle, competirá à autoridade solicitante da viagem a disponibilização das informações a que se refere este artigo.

§ 2º A análise quanto à efetiva necessidade da utilização de aeronave da Casa Militar, em substituição a outros meios de deslocamento, compete à autoridade solicitante.

§ 3º Compete à DTA/CM a análise dos roteiros pretendidos, a compatibilização das viagens solicitadas, e, em conjunto com o Chefe de Gabinete da Casa Militar, elaborar calendário.

§ 4º Compete à DTA/CM manter registro de todos os voos realizados com aeronaves da Casa Militar, pormenorizando passageiros, tripulantes, missão, horários, etapas de voo, duração, entre outros dados repassados pela autoridade solicitante, para fins de controle.

§ 5º Possíveis mudanças na programação deverão ser comunicadas ao Gabinete da Casa Militar, o qual deliberará quanto ao atendimento.

§ 6º O solicitante deverá, de imediato, notificar o Gabinete da Casa Militar e a DTA/CM sobre possíveis atrasos nos horários de decolagem ou quando houver cancelamento de voo.

Art. 4º Fica autorizado o aproveitamento de voo por agentes públicos, tripulantes de aeronaves e outros beneficiários, cabendo ao Chefe da Casa Militar editar ato normativo disciplinando o uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SÉRGIO VIEIRA BENÍCIO
Chefe da Casa Militar em exercício

154000/2021

DECRETO Nº 9.207

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, o inciso I do § 2º do art. 2º-A da Lei nº 19.777, de 18 de dezembro de 2018, e o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 18.074.233-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 596ª Ficam prorrogados para 31.3.2022, os benefícios de que tratam os itens 8, 33 e 59 do Anexo VII.

Alteração 597ª Fica prorrogado para 31.12.2022, o benefício de que trata o item 55 do Anexo VII.

Alteração 598ª Ficam prorrogados para 31.12.2024, os benefícios de que tratam:

I - o item 26 do Anexo VI;

II - os itens 6, 11, 12, 18, 21 a 24, 26, 35, 36, 38 a 39-A, 45, 50, 51 e 54 do Anexo VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

154002/2021

DECRETO Nº 9.208

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as

áreas referentes aos imóveis destinados à utilização e construção do futuro Terminal Metropolitano de Londrina, com fundamento nos artigos 5º, alíneas "h" "i" e "j", e, art. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.177.974-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial pelo Estado do Paraná, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea "h" e "j", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, os imóveis que formam o terreno em zona urbana com 11.690,63 m² perfazendo 20 lotes e totalizando a quadra 94 na cidade de Londrina, possuindo 3 edificações construídas, localizado à Av. Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, S/N em frente ao Terminal central de Londrina, devidamente registrados perante o Cartório do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR, assim descrito, caracterizado e acrescido de todas as benfeitorias averbadas ou não averbadas, conforme matrículas abaixo identificadas:

I - Matrícula nº 31.800, Matrícula nº 31.991, Matrícula nº 59.031, Matrícula nº 59.032, Matrícula nº 85.547, Matrícula nº 85.549, Matrícula nº 85.550, Matrícula nº 85.551, Matrícula nº 85.552, Matrícula nº 85.553, Matrícula nº 13.167, Matrícula nº 13.833, Matrícula nº 22.093, Matrícula nº 26.289, Matrícula nº 2.964, Matrícula nº 25.659, e, Matrícula nº 27.196 – todas as matrículas registradas no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/Pr.

II - Proprietário Inter Continental de Café S/A, ou a quem de direito pertencer.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se à futura instalação e/ou construção do Terminal Metropolitano de Londrina, e apresentase como indispensável ao atendimento do interesse público, em virtude de suas características e localização, devendo ser utilizado exclusivamente para este fim.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas autorizada a promover as medidas extrajudiciais que se fizerem necessárias para assegurar a desapropriação judicial ou extrajudicial das áreas descritas, na forma da legislação vigente, seguindo os termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941 e suas alterações.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a praticar todos os atos judiciais que se fizerem necessários à desapropriação, inclusive para fins de imissão na posse do imóvel descrito, podendo, inclusive, alegar urgência no processo expropriatório, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste Decreto serão suportadas por recursos provenientes da dotação orçamentária específica a ser disponibilizada na fase externa do presente processo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

154003/2021

DECRETO Nº 9.209

Toma sem efeito o Decreto nº 9.178, de 26 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Toma sem efeito o Decreto nº 9.178, de 26 de outubro de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

154004/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

18.071.529-0/21 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 18.071.529-0, **AUTORIZO**, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06/11/2021 a 14/11/2021, na cidade de Brésia – Itália, com ônus para Estado do Paraná, visando a aprovação de ensaios referentes à aquisição das pistolas calibre 9mm, oriunda do Contrato nº 0601/2021 com a Fábbrica D'Armi Berreta – SPA. 1º Ten. QOPM Geison David da Silva - CPF 029.064.699-55, 1º Ten. QOPM Reginaldo Terencio Cason - CPF 032.330.189-40, Subten. QPM 1-0 Luiz Carlos Lezsak - CPF 727.546.309-10, Sd. QPM 1-0 João Tadeu Souto Geruntho - CPF 830.267.620-91, Sd. QPM 1-0 Alessandro Tanazio Matias Pedro - CPF 041.402.389-76, Sd. QPM 1-0 Claudinei Novaes Junior - CPF 056.237.679-82. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/10/21. (Enc. proc. à CASA MILITAR, em 27/10/21).

154069/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

17.761.902-7/21 - “Considerando a manifestação do Titular do Órgão solicitante (mov. 56) demonstrando a necessidade, vantagem econômica e a compatibilidade dos preços com o mercado, e, de acordo com as informações contidas no Protocolado nº 17.761.902-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 27, parágrafo único, do Decreto nº 7303/2021, a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, a aderir a Ata de Registro de Preço nº 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário visando a aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos utilitários de carga. PUBLIQUE-SE. Em 27/10/21”. (Enc. proc. à SEAB, em 27/10/21).

GOVERNADORIA

16.930.080-1/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 16.930.080-1 e aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 73), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a Universidade Estadual de Maringá – UEM, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR e a Associação dos Municípios do Setentrional Paranaense – AMUSEP, cujo objeto é o desenvolvimento do Projeto “O Processo de Construção Territorial: coordenação entre os agentes locais e valorização de recursos e experiências existentes”, com previsão de recursos para execução de R\$ 241.680,00 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais). PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/10/21”. (Enc. proc. à SETI, em 27/10/21).

16.771.795-0/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 16.771.795-0, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE (mov. 42), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – CNPJ nº 75.101.873/0001-90, cujo objeto é fomentar o projeto “TFESP – Mobilização da Saúde e da Performance Física em Polícias e Bombeiros Militares”, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 72.120,00 (setenta e dois mil, cento e vinte reais). A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 27/10/21”. (Enc. proc. à SETI, em 27/10/21).

153955/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.220.121-9/21 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.220.121-9, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública,

AUTORIZO, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização dos servidores abaixo relacionados, até 29 de janeiro de 2022. LUIZ EDUARDO FERMINO - CPF nº 005.866.149-23. ADRIANO DOMINGOS FERREIRA - CPF nº 031.266.579 - 23. ELTON PAULO ESTEVÃO DA SILVA - CPF nº 005.857.389-55. FRANCISCO EMANOEL GOMES DA SILVA - CPF nº 698.216.581-72. JACKSON PRESTES DE SOUZA - CPF nº 844.446.579-87. MIRIAN CORDEIRO DE FREITAS - CPF nº 023.658.409-06. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 27/10/21”. (Enc. proc. à SESP, em 27/10/21).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

18.234.884-8/21 - “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.234.884-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 27/10/21”. (Enc. proc. à DETRAN/PR, em 27/10/21).

153954/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 891

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolado nº 18.222.397-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA, no âmbito da Casa Civil, em conformidade com a Resolução nº 3.107/95 da SEAP e Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, os seguintes representantes:

I – Representantes da Casa Civil:

JUSSARA MARIA SCOPEL, RG nº 3.111.754-2, GAS – Presidente;

ALESSANDRA NALINI MAGANHOTTO DE CASTRO, RG nº 6.126.807-3 – GAS;

MARIA BARBARA DE SOUZA PIRES, RG nº 2.157.174-1 – GAS;

SOLANGE ALVES RAMOS, RG nº 3.683.761-6 – GAS;

JOSÉ NERES DOS SANTOS, RG nº 4.412.420-3 – GFS;

ANDREIA PATRICIA DA SILVA, RG nº 13.362.736-7 – CAO;

LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA, RG nº 9.238.302-4 – GRHS;

CASSIA REGINA ALBUQUERQUE, RG nº 6.813.501-0 – GRHS;

JOSÉ SILVESTRE DE CRISTO, RG nº 3.204.013-6 – CEE;

ALGACIR MARCELO TALAMINI, RG nº 4.909.936-3 – CRA;

PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8 – DG; e

GISELE FARIAS COSTA, RG nº 2.225.338-6 – CCL.

II – Representantes do Departamento de Arquivo Público – DEAP:

GILBERTO MARTINS AYRES, RG nº 5.468.477-0; e

DENISE CRISTINA MANSUR, RG nº 1.698.472-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução 235, de 02 de dezembro de 2019.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153881/2021

RESOLUÇÃO Nº 892

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 9.100, de 18 de outubro de 2021, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos acerca da reorganização e reformulação da gestão do sistema prisional e penitenciário do Estado do Paraná, com a execução de serviços auxiliares instrumentais ou acessórios de forma indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 9.100, de 18 de outubro de 2021, os seguintes representantes:

I - MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA, RG nº 4.283.953-1, representante da Governadoria, na função de PRESIDENTE;

II - ANA CAROLINA BETIM CARNEIRO, RG nº 10.966.217-8, representante da Governadoria, na função de COORDENADORA;

III - LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA, RG nº 4.051.817-7, representante do

Departamento Penitenciário – DEPEN;

IV - ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, representante titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

V - LUIZA CABEL CORTELETTI, RG nº 9.003.617-3, representante suplente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

VI - MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG nº 12.843.898-0, representante titular da Casa Civil;

VII - MAYCON VIEIRA DA SILVA, RG nº 6.687.563-6, representante suplente

da Casa Civil;

VIII - PRISCILA AGOSTINI AGUIAR MÂNICA, RG nº 8.517.844-0, representante da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

153882/2021

A história do Paraná passa por aqui.



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ERP
CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE – ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 17 – ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA

UNIDADE: 01 – GABINETE

SUB. UNIDADE: 6020 – GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA

DATA EMP.	N. EMPENHO	COD-RESP.	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	DATA BAIXA	OBS:
23/07/2021	21000028	17	ERPB AD OLDER KELSON LOPES	17.260.782-9	25/10/2021	ERPB

CÉLIA GIRARDI
ORDENADORA DE DESPESAS

152608/2021

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**EXTRATO DA PORTARIA Nº 911/2021 - DG**

Designar Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega, referente ao Registro de Preço nº 177/2021, que tem por objeto, a aquisição de ar condicionado. Curitiba, 22 de Setembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

152481/2021

PORTARIA Nº 861/2021–DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.461.325-7.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 8.112/90 e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de

– THIAGO CAPRONI MONTEIRO, brasileiro, Servidor Público Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, lotado na 88ª Ciretran do Município de Siqueira Campos/PR, RG nº 7.304.598-3/PR, inscrito no CPF nº 029.265.419-70, com endereço profissional sito à Marginal da Rodovia PR 092, nº 2763 – Bairro Bom Jesus, no Município de Siqueira Campos, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, 286, 288, 289, 290, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal, além do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 e também ao Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e ainda aos Artigos 129, 138, 139 e 140 do Código Penal;

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI, Técnico de Atividade de Trânsito, portadora do RG nº 2.094.864-7, e devidamente inscrita na OAB/PR nº 12.056, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG nº 6.755.695-0, inscrito na OAB/PR nº 43.526, e ELENILSON MICHKOVSKI – Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG nº 4.887.295-6/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 08 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR
149558/2021**PORTARIA Nº 862/2021–DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 17.461.325-7.

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 8.112/90 e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

– PATRICIA DE MOURA JORGE ZANON, brasileira, Servidora Pública Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, lotada na 88ª Ciretran do Município de Siqueira Campos/PR, RG nº 7.524.617-0/PR, inscrita no CPF nº 025.808.319-08, com endereço profissional sito à Marginal da Rodovia PR 092, nº 2763 – Bairro Bom Jesus, no Município de Siqueira Campos, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, 286, 288, 289, 290, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal, além do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 e ainda o Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º – Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores: SILVANA BALDANZI, Técnico de Atividade de Trânsito, portadora do RG nº 2.094.864-7, e devidamente inscrita na OAB/PR nº 12.056, JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG nº 6.755.695-0, inscrito na OAB/PR nº 43.526, e ELENILSON MICHKOVSKI – Técnico de Atividade de Trânsito, portador do RG nº 4.887.295-6/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 08 de outubro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

149561/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 208/2021-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado, com fundamento no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.709/2019

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2709/2019,

RESOLVE

Conceder Autorização Genérica aos Procuradores do Estado que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.082.581-9, nos termos do Despacho nº 1.116/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Alex Yoshio Sugayama
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, *em exercício*
152493/2021

Controladoria Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/CGE Nº 09/2021

Constitui Grupo de Trabalho para a normatização do preenchimento do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 19.484, de 03 de maio de 2019, e considerando a necessidade da normatização do preenchimento do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo 17.985.435-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo a realização de estudos técnicos visando propor a normatização dos critérios e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, Serviços Sociais Autônomos, bem como pelos fundos especiais e de natureza previdenciária para o preenchimento do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados – SEI-CED do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores:

I. Da Controladoria-Geral do Estado:

- a) SANDRO LUIS CHAGAS SANTI, RG nº 6.312.640-3, Assessor da Coordenação de Controle Interno;
- b) WESLEY LEANDRO DE PAULA, RG nº 7.797.832-1, Coordenador de Controle Interno; e
- c) KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS, RG nº 10.390.461-7, Agente de Controle Interno.

II. Da Secretaria de Estado da Fazenda:

- a) RAFAEL FLORÊNCIO BATISTA, RG nº 13.654.374-1, Chefe do Departamento de Contabilidade Geral;
- b) ERIDION APARECIDO FIALKOSKI, RG nº 8.128.017-7, Chefe de Divisão de Consolidação Contábil; e
- c) RAFAEL LENZ CARRIEL, RG nº 9.843.066-0, Assessor Técnico.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho será desempenhada pelos servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado do Paraná. Art. 3º O Grupo de Trabalho tem amplos poderes, no âmbito da CGE e da SEFA, para realizar diligências ou solicitar as informações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

§1º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégico para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§2º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal da Coordenadoria do Grupo de Trabalho, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá, a qualquer tempo, solicitar a constituição grupos de trabalhos específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, por meio presencial.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões por meio de videoconferências ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

Art. 5º A participação como membro no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos para o qual foi designado.

Parágrafo único. No prazo previsto para sua duração, o Grupo de Trabalho elaborará e encaminhará ao Controlador-Geral do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, relatório dos estudos e da minuta da proposta normativa que entender adequada para o cumprimento do objetivo previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

152488/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA A INCORPORAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DO ACERVO DE SERVIÇO PÚBLICO EM FAVOR DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 248, DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7487 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	DIAS	D.INÍCIO	D.FINAL	COMPLEMENTAÇÃO
EDINA APARECIDA CABRAL BUHRER			180	21/12/1992	20/12/1997	
44875446	21	NII11				

151147/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7470 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11317 DE 01/09/2008 O NOME DE ENEDINA BARBOSA DEQUI DE ARAUJO

R.G. 37769029 LF - 2

151148/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7503 22/10/2021

ORGÃO - UNESPAR - CAMPUS DE CURITIBA II

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5494 DE 11/05/2020 O NOME DE ROSANE SANTOS GONCALVES

R.G. 21941654 LF - 2

151484/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7476 19/10/2021

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AUGUSTINHO ZUCCHI			14	273	29/03/2006	31/12/2020	pr prev facultativo
17357689	1	NAB					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7477 19/10/2021

ORGÃO - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SIRLEI LOURENCO DE LARA			1	336	09/03/2004	14/02/2006	PM CURITIBA PROF
41967765	1	NAII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7478 19/10/2021

ORGÃO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE OZIREZ DA SILVA			5	138	01/11/1976	12/02/1982	INSS
30775511	1	NAA			20/04/1982	25/05/1982	INSS
ANDRE ALVES PEREIRA			5	45	12/08/1982	30/09/1985	INSS
41601850	1	NAA			01/10/1985	27/01/1987	INSS
					02/02/1987	30/09/1987	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7479 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA CLARICE TISSERANT DE ALMEIDA GAB			2	281	09/02/2006	31/12/2007	CRES
7798571	90	NII11			14/02/2008	31/12/2008	CRES PROF
ELIS REGINA MALACARNE CAON			13	30	05/12/1994	31/12/2006	PM MATELANDIA PROF
18886049	1	NII11			01/02/2008	03/02/2009	PM MATELANDIA PROF
ELIS REGINA MALACARNE CAON			2	125	01/02/1992	01/06/1992	PM MATELANDIA PROF
18886049	2	NII11			01/01/2006	31/12/2006	PM MATELANDIA PROF
					01/02/2008	03/02/2009	PM MATELANDIA PROF
MARIA ROSELI ALVES CHOMISKI			1	62	01/09/1987	31/12/1987	PM SANTO ANTONIO PLATINA PROF
40581227	2	NII11			01/03/1988	31/12/1988	PM SANTO ANTONIO PLATINA PROF
LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN			0	243	20/09/1990	22/05/1991	PM BANDEIRANTES PROF
42163767	1	NII109					
LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN			1	271	19/12/1988	19/09/1990	PM BANDEIRANTES PROF
42163767	2	NII110					
ADRIANA REMOR			3	83	01/01/1992	07/02/1995	PM MATELANDIA PROF
42401498	3	NII109			01/01/1997	16/02/1997	PM MATELANDIA PROF
MARIA RITA PAULA DE LIMA			1	354	08/08/1994	31/07/1996	PM SÃO MATEUS PROF
45563952	1	NII109					
MARGARETH APARECIDA SIKORSKI			4	119	03/05/2000	31/08/2004	PM IMBAÚ PROF
51705017	1	NII11					
MARINES MEGGOLARO			2	250	10/06/2002	15/07/2004	PM ITAPEJARA D'ESTE PROF
86204657	1	NII104			19/07/2004	22/02/2005	PM PATO BRANCO EDUC. SOCIAL

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7480 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IZAURA BRUHNS			11	17	16/02/1977	18/12/1979	INSS AUX ESC
17764136	2	NII10			10/07/1980	25/10/1983	INSS DATILOGRAFA
					26/10/1983	24/10/1987	INSS DIGITADORA
					26/02/1988	28/02/1988	INSS SECRETARIA
					01/03/1988	31/07/1988	INSS PROF
					03/02/2005	27/07/2005	INSS PROF
ROBERTO CARLOS DE BRITO			9	51	27/02/1984	31/08/1992	INSS NC
40047590	89	NII106			16/11/1992	01/07/1993	INSS NC
ELIANA APARECIDA RODRIGUES			2	45	27/02/1986	11/04/1988	INSS PROF
41185864	1	NII11					
ADRIANA REMOR			3	148	04/08/1988	31/12/1991	INSS
42401498	3	NII109					
NEIDE SANFELICE BROGIO SENA			5	240	03/09/1984	09/11/1985	INSS RECEPCIONISTA
42598470	2	NII107			11/11/1985	03/05/1990	INSS ESCRIT
NEIDE SANFELICE BROGIO SENA			0	140	04/05/1990	23/09/1990	INSS ESCRIT
42598470	3	NII110					
VALNICE MARIA DA SILVA			13	358	19/11/1985	23/08/1988	INSS
44772060	1	NA19			01/09/1988	14/12/1988	INSS
					02/01/1989	31/03/1989	INSS
					01/06/1989	30/06/1995	INSS

				20/08/1999	26/10/1999	INSS
				02/05/2000	05/10/2000	INSS
				13/02/2006	13/03/2008	INSS
				26/03/2008	23/10/2008	INSS
				24/11/2008	22/03/2010	INSS
IRACI RIBEIRO MARTINS	0	235		25/06/2004	19/02/2005	INSS PROF
54282150	1		NII11			

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7481 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERSON TREVISAN SIQUEIRA			0	41	01/02/1995	11/03/1995	INSS PROF
76589585	2	NII11					
GERSON TREVISAN SIQUEIRA			1	122	04/04/1990	04/04/1990	INSS PROF
76589585	3	NII11			18/04/1990	18/04/1990	INSS PROF
					16/05/1990	16/05/1990	INSS PROF
					06/06/1990	06/06/1990	INSS
					27/06/1990	27/06/1990	INSS PROF
					03/08/1993	10/08/1994	INSS PROF
					13/03/1995	30/06/1995	INSS PROF

MARINES MEGGOLARO	1	176			01/11/1993	30/06/1994	INSS AUX
86204657	1		NII104		01/12/1994	16/06/1995	INSS AUX

01/07/1997 09/07/1997 INSS ASSISTENTE

01/02/2002 01/05/2002 INSS OP. CAIXA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7482 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROBERTO CARLOS DE BRITO			4	120	01/03/1994	30/06/1998	SEED CLT NC
40047590	89	NII06					
JULIANA SEBEN			2	131	21/11/2016	01/04/2019	SEED PROF
64822985	56	NI01					
DENISE TOMASI			3	43	20/12/2005	02/02/2009	SEED LF 01 EXON PROF
68249520	97	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7483 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
PATRICIA MARQUES YANO DEZOTI			20	184	02/08/1993	05/02/2014	FPREV/MUNICIPAL/TERRA BOA
84045187	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7484 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LEANDRO VENANCIO DE SOUZA			9	161	02/01/1998	05/12/2004	INSS
80081979	1	NAII			22/09/2005	07/10/2005	INSS
					01/02/2006	15/02/2007	INSS
					01/10/2007	20/06/2008	INSS
					21/06/2008	06/03/2009	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7485 19/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
IVANDRO ORTOLAN DE SOUZA MACHADO			12	137	25/03/2008	11/08/2020	SESP
58254118	2	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7488 19/10/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DALVA APARECIDA GUEDES DE ALMEIDA			5	23	10/01/1967	31/08/1967	INSS.
8617830	2	NAA			01/11/1971	30/11/1972	INSS.
					01/02/1973	31/05/1976	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7489 19/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA PEDERCINI JACOBIS			4	38	26/06/1990	18/09/1994	SEED/MINAS GERAIS PROFESSOR
73468329	2	NIII04			04/10/1994	23/11/1994	SEED/MINAS GERAIS PROFESSOR
ADELI DOS SANTOS LOURENCO			10	124	09/05/1988	12/02/1989	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
94879108	1	NIII09			07/04/1989	11/02/1990	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					22/02/1990	12/02/1991	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					20/02/1991	13/03/1991	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					19/03/1991	31/10/1991	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					01/11/1991	06/02/1995	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					12/02/1997	14/04/1997	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					12/05/1997	06/02/2000	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR
					07/02/2000	01/05/2001	SEED/SÃO PAULO PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7490 19/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
BENIE MARIA SCANDELARI BUSSMANN			2	34	01/10/1998	31/05/1999	INSS. AUX.ADM
57125896	1	NI06			25/11/1999	26/01/2000	INSS. EMPREGADO
					01/02/2001	06/02/2002	INSS. ATENDENTE
					10/02/2003	04/05/2003	INSS. ASSIT.EDUCACIONAL
CARMEN LUCIA DERINGER DE SOUZA			5	113	01/05/1993	31/07/1996	INSS C. IND
72824334	2	NII11			01/10/1998	31/10/1999	INSS C. IND
					01/11/1999	20/03/2000	INSS C. IND
					01/01/2001	31/07/2001	INSS C. IND

151145/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7491 21/10/2021

ORGAO - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALDO HEY NETO			1	85	01/02/2000	25/04/2001	PR PREV FACULTATIVO
56534164	1	NAAF-I					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7492 21/10/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSELY ANTUNES DA SILVA ALVES			15	76	01/10/1988	31/01/1989	INSS
42579777	1	NAC			22/02/1993	06/09/1993	INSS
					01/08/1994	15/06/1997	INSS
					06/08/2001	06/11/2003	INSS
					07/02/2004	20/09/2004	INSS
					01/11/2005	05/02/2006	INSS
					06/02/2006	30/11/2012	INSS
					01/12/2012	31/12/2012	INSS
					14/02/2013	12/07/2014	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7493 21/10/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ROSELY ANTUNES DA SILVA ALVES			0	90	07/11/2003	06/02/2004	UEL ENFERMEIRA
42579777	1	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7494 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MILTON PAULO SABEC			3	242	19/04/1989	20/12/1992	SEED CIT PROF
18981670	1	NII11					
MARCIA LEONORA DUDEQUE			1	224	20/07/2009	03/03/2011	PR PREV FACULTATIVO
19190315	1	NIII07					
INEZ ZENZELUK DALAROSA			1	104	14/02/2005	05/08/2005	PM IRETAMA PROF
21401862	52	NII11			10/03/2008	31/12/2008	SEED/CRES PROF
LUZIA COCCIA			0	256	16/06/1987	01/03/1988	PM JACAREZINHO PROFESSOR
31605210	1	NIII09					
LUZIA COCCIA			1	330	02/03/1988	31/01/1990	PM JACAREZINHO PROFESSOR
31605210	21	NIII09					
NELCI CASSOL			0	25	07/10/1991	31/10/1991	PM S JOAO PROF
42164615	2	NIII09					
MARILZA DUDEK LUNELLI			13	64	01/03/1990	16/06/2002	PM LALRANJEIRAS PROF
47775027	2	NIII10			19/12/2002	25/02/2003	PM LALRANJEIRAS PROF
MARILZA DUDEK LUNELLI			0	182	01/08/2003	03/08/2003	PM LALRANJEIRAS PROF
47775027	2	NIII10			24/12/2003	31/08/2004	PM LALRANJEIRAS PROF
PATRICIA LUCIANA VASCONCELLOS PANAINO			13	35	26/02/2003	31/07/2003	SEED CRES PROF
48135943	1	NIII09			04/08/2003	23/12/2003	SEED CRES PROF
SEBASTIANA DE FATIMA RIBEIRO			0	252	17/06/2002	18/12/2002	PR EDUCAÇÃO PROF
52641748	1	NA12					
SILMARA CRISTINA TRATCH SCHELIGA			3	75	01/03/1990	21/04/1994	PM JUSSARA PROF
53251307	2	NIII06			22/04/1994	07/03/1995	PM JUSSARA PROF
LURDES MARIA JOHNER			11	156	01/01/1997	01/06/1997	PM JUSSARA PROF
63871214	1	NA32			26/06/1997	22/02/2005	PM JUSSARA PROF
ROSANGELA MARGARETE SCOPEL DA SILVA			4	211	15/12/2007	26/08/2008	PM BANDEIRANTES
83666285	1	NII11					
ANGELICA CALDATO			1	357	28/02/1994	12/05/1997	PM MALLET PROF
90387006	2	NA31					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7495 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILSON BIANCOLINI			7	141	01/08/1980	21/12/1987	INSS PROFESSOR
8941815	1	NII11					
MILTON PAULO SABEC			3	178	01/09/1985	28/02/1989	INSS C. IND
18981670	1	NII11					
CLAUDIA VICENTE DUCATTI			3	85	07/01/1990	31/03/1993	INSS PROFESSOR
31673607	1	NIII04					
CLAUDIA VICENTE DUCATTI			2	271	01/09/1982	30/09/1982	INSS OPERADOR
31673607	2	NIII07			01/04/1986	31/12/1986	INSS PROFESSOR
					01/08/1987	31/12/1987	INSS PROFESSOR
					01/01/1988	31/12/1988	INSS PROFESSOR
					02/01/1989	28/02/1989	INSS PROFESSOR
					01/02/1994	31/05/1994	INSS PROFESSOR
CLAUDIA VICENTE DUCATTI			0	276	01/04/1989	06/01/1990	INSS PROFESSOR
31673607	2	NIII07					
EDILENE DE FATIMA PISTUNE GONCALVES			0	117	29/10/1995	25/02/1996	INSS PROFESSOR
33189915	1	NIII10					
EDILENE DE FATIMA PISTUNE GONCALVES			11	106	01/04/1980	10/02/1981	INSS BALC
33189915	2	NIII07			16/02/1981	23/05/1984	INSS CAIXA
					24/05/1984	31/03/1986	INSS ESC
					15/08/1989	14/03/1994	INSS PROFESSOR
					09/02/1995	28/10/1995	INSS PROFESSOR
LUIZ CARLOS DA LUZ GOMES			9	143	21/06/1983	30/06/1983	INSS ELETRECISTA
36093331	1	NII11			01/09/1983	30/05/1986	INSS ELETRECISTA
					09/06/1986	02/01/1990	INSS ENCANADOR
					03/01/1990	21/01/1993	INSS ENCANADOR
LUIZ CARLOS DA LUZ GOMES			0	350	01/07/1982	20/06/1983	INSS ELETRECISTA
36093331	2	NII11					
SILVANA MARIA CORDEIRO			0	63	29/03/1993	01/06/1993	INSS FISIOTERAPEUTA
36162066	2	NIII09					
SILVANA MARIA CORDEIRO			1	87	02/01/1992	28/03/1993	INSS FISIOTERAPEUTA
36162066	2	NIII09					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7496 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SEBASTIANA DE FATIMA RIBEIRO			3	6	01/07/1994	31/12/1994	INSS

52641748	1	NA12	01/01/1995	30/04/1995	INSS
			01/01/1999	31/01/1999	INSS
			01/09/1999	30/11/1999	INSS
			01/01/2000	30/11/2000	INSS
			01/01/2001	31/03/2001	INSS
			01/10/2002	31/12/2002	INSS
			01/01/2003	31/03/2003	INSS
			01/11/2005	30/11/2005	INSS
			01/01/2006	31/01/2006	INSS
CLAUDIA BEATRIZ RODRIGUES CORREIA CORA	2	52	02/04/2001	23/05/2003	INSS
99476680	1	NA21			

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7497 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LURDES MARIA JOHNER			4	306	10/03/1992	31/12/1992	SEED CLT
63871214	1	NA32			09/03/1993	22/03/1997	SEED CLT

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7498 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA			5	204	08/02/1988	31/08/1993	MIN EXERCITO
72702891	3	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7499 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDILSON DOS SANTOS LIMA			0	88	18/12/1990	15/03/1991	SEJUF CLT
42371726	1	NAI					

151183/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7500 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11467 DE 05/07/2017 O NOME DE EDNA MARIA RIBEIRO CANDIDO

R.G. 37929530 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7501 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6293 DE 29/11/2007 O NOME DE ROSANGELA GOUVEIA

R.G. 38449974 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6533 DE 07/06/2016 O NOME DE ILIANE ILICE BREITENBACH

R.G. 42983861 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7380 DE 24/09/2021 O NOME DE CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA BIANCHINI

R.G. 42306940 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7414 DE 30/09/2021 O NOME DE EDANI DA SILVA LOPES ALVES

R.G. 44633280 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7455 DE 02/09/2016 O NOME DE ILIANE ILICE BREITENBACH

R.G. 42983861 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11598 DE 25/07/2017 O NOME DE MARIA VALDENY FERREIRA GOMES

R.G. 63217409 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7502 21/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7382 DE 24/09/2021 O NOME DE CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA BIANCHINI

R.G. 42306940 LF - 3

151150/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 07468 - 14/10/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ALEXANDRE GUILHERME WICHTHOFF			00 230	12/02/1996	01/10/1996	INSS
006574119-9	01	PB02 8T				

0SELMO WASSONSKI BUENO			06 329	01/09/1983	31/01/1987	INSS
004115734-8	01	PB09 8S		01/02/1987	31/07/1987	INSS

01/08/1987 14/02/1990 INSS
18/02/1992 28/02/1992 INSS
01/02/2003 31/03/2003 INSS
01/06/2003 31/08/2003 INSS

151149/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 07469 - 14/10/2021

NOME/RG	LF	CARGO	NIV	ANO	DIA	D. INICIO	D. FINAL	SERVIÇO PRESTADO
OSANDRA LEAL			I	10	344	24/06/2010	07/06/2021	PMPR
009452525-0	02							

151151/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO N.º 38786/2021

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob n.º 18.016.325-5, CONCEDEM o benefício previdenciário de aposentadoria, nos termos que se seguem: DADOS DO SEGURADO LENIR GROSS RAMIRES RG:873949-8 CPF:146.235.879-91 CARGO: Serventuário de Justiça LF:0 Órgão: TJ TIPO DE BENEFÍCIO Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição Proporcional FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO BENEFÍCIO Art. 40, inciso III, alínea C da CF (redação original) DOS PROVENTOS Lei 18517/15 Lei 4975/64, art. 16, §2 Valor inicial do benefício: R\$ 7.248,21 (Sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) Cálculo do benefício às fls. 115 Fundo: FF Critério de revisão de proventos: com isonomia e paridade Benefício concedido em cumprimento a decisão judicial nos autos de Mandado de Segurança n.º 0002422-62.2018.8.16.0141. Curitiba, 19 de outubro de 2021

151712/2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n.º 125678/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.743.199-0/17.743.740-9/17.703.054-6/18.037.780-8, Segurado ANDRE ROBERTO PERES, Cargo Soldado 1.ª Classe, RG 4.049.671-8, Beneficiários Andre Ricardo Bau Peres – Filho Menor – 25% Gustavo Henrique Potrich Peres – Filho Universitário – 25% Keila Fatima Bau – Convivente – 25% Laura Cristina Bau Fernandes – Filha da Convivente – 25% Valor R\$ 9.785,13 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Treze Centavos) – FM Motivo: Inclusão de Laura Cristina Bau Fernandes na condição de filha da convivente. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato n.º 122401/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.776.401-0, Segurado JOSÉ MARIA GALVÃO, Cargo Investigador de Polícia, RG 229.816-3, Beneficiários Alzira Pinheiro Andre – Dep. Inválido – Credor de Alimentos Valor R\$ 5.657,91 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Um Centavo) – FP Motivo: Alteração da condição e forma de cálculo para dependente inválido – credor de alimentos, face preenchimento dos requisitos para enquadramento no art. 23, § 2º, I e II, § 5º da EC 103/19, em face do art. 8º da EC 45/19.

Ato n.º 125668/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.563.531-9, Segurado ADEMAR JOSE DE SOUZA, Cargo Professor, RG 229.816-3, Beneficiários Fabricio Henrique de Souza – Filho Menor – 33,33% Angela Aparecida dos Santos Souza – Cônjuge – 33,33% Felipe Souza – Filho Menor – 33,34% Valor R\$ 1.848,37 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) – FP Motivo: Inclusão de Felipe Souza na condição de filho menor. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato n.º 125669/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.563.531-9, Segurado ADEMAR JOSE DE SOUZA, Cargo Professor, RG 229.816-3, Beneficiários Fabricio Henrique de Souza – Filho Menor – 33,33% Angela Aparecida dos Santos Souza – Cônjuge – 33,33% Felipe Souza – Filho Menor – 33,34% Valor R\$ 3.402,93 (Três Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Noventa e Três Centavos) – FF Motivo: Inclusão de Felipe Souza na condição de filho menor. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato n.º 89552/15, Pensão Por Morte, Protocolo 17.584.590-9/13.732.900-0, Segurado WALDEMAR GARCIA LEAL, Cargo Ag. Apoio, RG 2.023.839-9, Beneficiários Maria Donizete Garcia Leal – Filho Inválido – 100% Valor R\$ 1.456,51 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) – FP Motivo: Inclusão de Maria Donizete Garcia Leal na qualidade de filha inválida. Embasamento legal Art. 42, II, “b” e §6º da Lei/PR n.º 12.398/98. Base de cálculo Março/2020.

Ato n.º 126520/20, Pensão Por Morte, Protocolo 18.176.486-4/17.783.346-0, Segurado EDGAR RAMOS JUNIOR, Cargo Cabo, RG 5.008.346-0, Beneficiários Livia Karine Ramos – Filha Menor – 50% Micheli Karine Rosa Ramos – Cônjuge – 50% Valor R\$ 5.080,88 (Cinco Mil, Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos) – FM Motivo: Redistribuição de cota, considerando não habilitação do outro possível pensionista.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

150606/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 150/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 146/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 97/21, e o contido no protocolo n.º 17.962.460-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 14/02/22 até 13/02/27, com carga horária de 4.176 (quatro mil, cento e setenta e seis) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no *Campus* de Irati pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES n.º 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

152860/2021

PORTARIA N.º 149/21-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria n.º 146/21-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 99/21, e o contido no protocolo n.º 18.057.244-9,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 03/02/22 até 02/02/26, com 3.320 (três mil, trezentas e vinte) horas, 30 (trinta) vagas, turno noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN, mantida com recursos próprios.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, da Resolução CNE/CP n.º 02/19, publicada no DOU de 15/04/20, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

152856/2021

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 625/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.os 023/2019 e 031/2020-DTP, protocolizados sob os n.os 7202/2019 e 4093/2020-DPE e Ofício nº 023/2021-DTP;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da PORTARIA 002/2019-DTP e RESOLUÇÃO 001/2019-DTP, PORTARIA 013/2020-DTP e RESOLUÇÃO 009/2020-DTP;

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, a servidora SHEILLA PATRICIA DIAS DE SOUZA - RG 3.642.899-6/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 626/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.os 015/2019-DTC, 011/2020-DTC e 011/2021-DTC, protocolizados sob os n.os 196/2019-DTC, 0100/2020-DTC e 66/2021-DTC;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da RESOLUÇÃO 01/2019-DTC;

considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor GERMANO FRANCISCO SIMON ROMERA - RG 27.218.334-9/SP em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 10/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 627/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.os 019/2019-DTC, 012/2020-DTC e 010/2021-DTC, protocolizados sob os n.os 270/2019-DTC, 101/2020-DTC e 67/2021-DTC;

considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da RESOLUÇÃO 01/2019-DTC,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor OLINDO SAVI - RG 1.313.768-4/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 20 de outubro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

151509/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Portaria nº 010/2021-CCP/UENP. O Diretor de Campus de Cornélio Procopio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais e no exercício regular de seu cargo, considerando o contido no Relatório apresentado pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 021/2021, de 16 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº10874 de 16/02/2021, EProtocolo nº 17.081.978-0, RESOLVE: Artigo 1º - Aplicar a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 293, III e § 4º, da Lei nº 6.174/70, à servidora **ADÁLCIA CANEDO DA SILVA NOGUEIRA**, RG 3.801.457-9/PR, ocupante do cargo de PROFESSORA ENSINO SUPERIOR, Quadro Funcional: IIES - MAGISTÉRIO SUPERIOR em exercício na UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por não ter agido com o necessário zelo no exercício de suas funções, incorrendo em irregularidades, infringindo, desta forma a Lei nº 6174/70, artigo 279, V e VI. Cornélio Procopio, 14 de outubro de 2021.

152430/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2021.612 – 19/10/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000057793-6) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte(s):	
Na função de Analista de Informática - Suporte de Rede - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Egon Henrique Antunes Borges	30/11/2021 a 29/05/2022
PORTARIA R. Nº 2021.617 – 22/10/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 21.000057792-8) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao(s) Processo(s) Seletivo(s) Simplificado(s), Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 03/2019, seguinte(s):	
Na função de Auxiliar Administrativo - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Igor Ferreira dos Santos	30/11/2021 a 29/05/2022
Jan Michael Vincent Betero	16/11/2021 a 15/05/2022
Na função de Técnico em Enfermagem - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana Aparecida de Almeida Mendes	24/11/2021 a 23/05/2022
Alessandra dos Santos Pereira	23/11/2021 a 22/05/2022
Alessandra Aparecida Jardim	04/11/2021 a 03/05/2022
Alice de Souza Delinski	19/11/2021 a 18/05/2022
Amauri Marques de Miranda	02/11/2021 a 01/05/2022
Ana Eva Martins Dias	21/11/2021 a 20/05/2022
Anderson Grziebelucka Neves	08/11/2021 a 07/05/2022
Andréia Cristina de Gois Garcia	01/12/2021 a 31/05/2022
Andreia Silvestre de Lara	23/11/2021 a 22/05/2022
Angelica de Jesus Delgado	07/11/2021 a 06/05/2022
Calina do Rocio de Melo	26/11/2021 a 25/05/2022
Cibelle Cristina Dorosxi dos Santos	01/12/2021 a 31/05/2022
Claudia Lidiani Bigaski Garczarek	14/11/2021 a 13/05/2022
Cleverson Valentim	05/11/2021 a 04/05/2022
Dalila Martins Bueno	14/11/2021 a 13/05/2022
Dayane Regina Siuta	28/11/2021 a 27/05/2022
Debora Aline Medeiros de Lima	24/11/2021 a 23/05/2022
Elena Durvina Lacomski Rodrigues	24/11/2021 a 23/05/2022
Elisangela Lemes dos Santos Dupla	24/11/2021 a 23/05/2022
Elizabeth Reinecke Padilha	04/11/2021 a 03/05/2022
Franciele Merotto	05/11/2021 a 04/05/2022
Gisele Aparecida Kerek	24/11/2021 a 23/05/2022
Gislaine Aparecida dos Santos	24/11/2021 a 23/05/2022
Janaina Machado da Silva	01/12/2021 a 31/05/2022
Janisleia de Lourdes Lemes Rodrigues dos Santos	11/11/2021 a 10/05/2022
Jeovana Aparecida Antunes	20/11/2021 a 19/05/2022
Jessica Cristina Mendes	19/11/2021 a 18/05/2022
Jessika Ribeiro das Chagas	24/11/2021 a 23/05/2022
Josnei Antonio Ferreira de Lara	24/11/2021 a 23/05/2022
Justini Hnatuk	24/11/2021 a 23/05/2022
Luana Catarina Ieteka Valentim	01/12/2021 a 31/05/2022
Marilene Mai Carvalho	01/12/2021 a 31/05/2022

Rafaela de Oliveira	23/11/2021 a 22/05/2022
Rosana Almeida	27/11/2021 a 26/05/2022
Rosana de Lima	02/11/2021 a 01/05/2022
Rosângela Aparecida Eidam	10/11/2021 a 09/05/2022
Rosicleia Aparecida Cobachuk dos Santos	10/11/2021 a 09/05/2022
Sandra Maria Muka Netzel	04/11/2021 a 03/05/2022
Na função de Técnico de Laboratório - 40 horas:	
NOME	VIGÊNCIA
Sandra Aparecida da Luz Martins	01/12/2021 a 31/05/2022
PORTARIA R. Nº 2021.618 – 22/10/2021 (PROCESSO(S) SEI Nº(s) 19.000026999-0) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguinte(s):	
Na função de Engenheiro Civil:	
NOME	CARGO HORÁRIA
Guilherme Dutko	40 horas

Gilmar Batista Mazurek
Pró-Reitor

152623/2021

Universidade Estadual do Paraná

UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná Campus de Curitiba II

Extrato da Portaria Nº 032/2021-DIREÇÃO GERAL

A Diretora Geral do Campus de Curitiba II/Unespar, Professora Noemi Nascimento Ansay, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os funcionários Carlos Alberto Machado, R.G. 3.895.090-8; Mary Tomoko Inoue, R.G. 7.164.954-7; e Mauricio Vieira Peixoto, R.G. 92.747.123 para comporem a Comissão de Inventário do Campus de Curitiba II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga a Portaria Nº 031/2021-Direção Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Curitiba, 25 de outubro de 2021

Noemi Nascimento Ansay - Diretora Geral-Portaria 962/2020-Reitoria

152772/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2021

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 10/03/2022

CONTRATADO: PAULO ROBERTO SÉKULA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2021

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 25/05/2022

CONTRATADO: GISLAINE FERNANDES STOPASSOLI, KAROLYNE KRUGER CARVALHO EING, MONIQUE GARTNER

150843/2021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR – ESTABILIDADE GESTANTE

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2021

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 18/11/2021

CONTRATADO: JULIANA DOMIT MALLAT

150835/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

762-GR, de 26-10-2021: Constitui Comissão de Processo Disciplinar formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Protocolo nº 9.279, de 6 de julho de 2021, em virtude de eventual descumprimento regulamentar e de possível afronta à legislação extravagante, por parte de Samantha de Paula Batista, RG nº 12.929.010-2, matriculada no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, da UNICENTRO: I – Marcelo Roldão Moreira de Sá, RG nº 5.459.025-3; II – Heloisa Godoi Bertagnon, RG nº 26.750.384-2 SP; III – Amanda Machado de Almeida, RG nº 20.333.985-8 RJ.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

152874/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO SECC PR Nº 132/2021

Disciplina a criação da Sala do Artista Popular a ser incorporada no interior da Agência do Trabalhador da Cultura – PR.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto nº 4.174, de 06 de março de 2020 e com base no Decreto 8.352 de 13 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Sala do Artista Popular incorporada em espaço interno da Casa Andrade Murici localizada em Curitiba – PR, no interior da Agência do Trabalhador da Cultura. A Sala do Artista Popular fará exposições de cunho artístico popular.

Art. 2º A Sala do Artista Popular consistirá em espaço cultural que apresentará exposições artísticas populares temporárias abertas ao público.

Art. 3º Poderá ser exibida produções recentes, emergentes, confeccionadas por artistas populares paranaenses, visando à difusão artística popular.

Art. 4º Institui a Comissão para seleção das obras a serem exposta nesta Sala do Artista por meio dos seguintes servidores:

1. Diretora do Museu Paranaense - GABRIELA RIBEIRO BETTEGA, RG nº 2.053.514-8
2. Diretor do Museu Alfredo Andersen - LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, RG nº 5.300.000-2
3. Diretora do Museu da Imagem e do Som - MIRELE CAMARGO, RG nº 5.200.368-7,

Art. 5º - Poderão participar do processo seletivo:

I - Pessoas físicas com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos que atendam às seguintes condições:

a) Ser paranaense nato ou ter residência no Estado do Paraná comprovada há, pelo menos 10 (dez) anos completos;

b) Comprovar que tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação a área, através do envio de portfólio que registre a participação em exposições individuais e/ou coletivas realizadas no Brasil ou no exterior, bem como a atuação em outros projetos de caráter artístico.

II - Não serão aceitas propostas de inscrição coletiva;

III - É vedada que o artista faça mais de uma inscrição. Havendo multiplicidade de inscrições, prevalecerá a primeira que foi realizada.

Art. 6º O Espaço da Sala buscará fazer exposições temporárias, dentro de prazo razoável, para que maior quantidade de artistas tenha espaço de divulgação de suas obras.

Art. 7º Todo o material, estrutura e suportes necessários para a exposição física das obras serão incumbências da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura
152642/2021

RESOLUÇÃO Nº 131/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 16.751.436-7 trata da análise do Projeto de Ampliação do Ecoresort & Hotel Capivari LTDA.; que está inserido na Serra do Mar e que é bem tombado sob inscrição no Tombo 17-I, processo número 001/86 com data de 13/08/1986;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 181ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 07/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a intervenção proposta nos termos e condicionantes contidos no Parecer, fls. 89 a 93 do protocolo nº 16.751.436-7, elaborado pela Comissão Especial instituída pela Resolução nº 81/2021.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
152483/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3471/2020, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.761, de 31 de agosto de 2020, retificada pela Resolução nº 3538/2020, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.770, de 15 de setembro de 2020, Resolução nº 2551/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.954, de 14 de

junho de 2021 e Resolução nº 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.003, de 20 de agosto de 2021.

Protocolado nº 15.207.330-5.

Autos nº 42/2020.

CITAÇÃO

Giovana Tisian Serena, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei nº 6.174/70, CITA a servidora **NILZA BEZERRA DE LIMA**, RG nº 6.430.510-7, professora do Quadro Próprio do Magistério Disciplina de Educação Artística, lotada no Colégio Estadual Costa Viana (LF01) e no Colégio Estadual Anita Canet (LF02), ambos no Município de São José dos Pinhais e jurisdicionados ao núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para a apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos já liberado por meio de protocolo. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E, para constar, eu, Giovana Tisian Serena, digitei esta intimação aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Giovana Tisian Serena
Presidente da CPAD

144847/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4585/2021, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11030, de 01 de outubro de 2021.

Protocolado: 16.683.368-0

Autos: 100/2021

INTIMAÇÃO

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o Servidor **LUIZ CESAR ZARANSKI**, RG nº 32743463, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto **acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários** considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT - Divisão de Análises Ambientais – DEPA, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente **acumulando cargos públicos**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do **caput** do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Ante o exposto, fica o servidor ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012 observando-se o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para, querendo, **apresentar Defesa Prévia**. O Servidor poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa: que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, através de solicitação via sistema e-protocolo, e-mail ou presencialmente das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Intimação aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira
Presidente - CPAD

147198/2021

RESOLUÇÃO Nº 5127 /2021 - GS/SEED

Súmula: Substituição de servidores em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, Art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.249.109-3, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Louise Cristina Vieira**, RG nº 9.925.217-0, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, bem como, designar **Carolina Martins Pinto Rodrigo**, RG nº 6.124.618-5, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em substituição aos servidores **Patricia Daiane Ferreira**, RG nº 6.888.800-0 e **Sivaldo Forteski**, RG nº 6.663.880-4, designados por

meio da Resolução nº 2.872/2019 - GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista o remanejamento de setor destes servidores.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152450/2021

RESOLUÇÃO N.º 5128/2021 - GS/SEED

Súmula: Retomada de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.249.109-3:

RESOLVE:

Art. 1.º Retomar o andamento do Processo Administrativo Disciplinar Autos nº 66/2019, instaurado pela Resolução nº 2872/2019 - GS/SEED, o qual encontrava-se sobrestado pela Resolução nº 3464/2019 - GS/SEED, de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10517, em 09 de setembro de 2019.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152452/2021

PORTARIA n.º 32/2021

O **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Decreto nº 6.511/2020, com fulcro no Art. 307 da Lei nº 6.174/70 e considerando o contido no Protocolado nº 17.584.433-3.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores **Emerson Berardi Owadiuk**, RG nº 3.490.935-0, **Andrea Regina Zampier**, RG nº 4.819.584-9 e **Vera Lucia Colasso Michalzechen**, RG nº 3.685.511-8, todos do Quadro Próprio do Magistério, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para sob a presidência do primeiro nominado, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no **COLÉGIO ESTADUAL PEDRO MACEDO - E.F.M. E PROFISSIONALIZANTE**, do Município e NRE de Curitiba.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 26 de outubro de 2021.

Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto nº 6.511/2020

152795/2021

RESOLUÇÃO N.º 5051/2021 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade de repreensão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 15.764.149-2, Autos nº 87/2019, Deliberação 73/2021 do Conselho do Magistério,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de REPREENSÃO, com fulcro no Art. 291, II, c/c Art. 293, II, da Lei nº 6.174/70, à servidora à servidora MARIA DE FÁTIMA PAIVA BASSETTE, RG. nº 6.786.239-2, professora, QPM, PNI2-67, FL 02, lotada no município de Adrianópolis, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Norte, por ser agente infracional ao disposto no artigo 279, I, V e XVII e 285, XV, da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional.
Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente a servidora, ficando o defensor Antônio Cesar de Oliveira, servidor dativo, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.
Art. 4.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152613/2021

RESOLUÇÃO N.º 5071/2021 - GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 14.646.472-6

RESOLVE

Art. 1.º Designar **João Antonio Fernandes da Costa**, RG nº 3.481.300-0, **Márcia Battisti Archer**, RG nº 6.753.329-1, ambos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e **Siana do Carmo de Oliveira Franco Bueno**, RG nº 4.201.357-9, em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, **JUREMA GONÇALVES DOS SANTOS**, RG nº 5.934.677-6/PR, Colégio Estadual Macedo Soares, do Município de Campo Largo e Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, enquanto suprida na referida escola para o exercício de suas funções de gestora, no período compreendido entre 10/05/2016 e 07/05/2018, supostamente, agiu com conduta inadequada no trato da comunidade escolar, deixou de cumprir com obrigações específicas da função de gestora (administrativa/pedagógica/financeira), infringindo assim a Lei nº 6.174/70 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, violando, em tese, os deveres constantes no Art. 279, respectivamente nos incisos: III - Urbanidade; V - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; VIII - Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função; IX - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado. Também, atuou proibitivamente consoante ao disposto no Artigo 285, inciso XXI - valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa e Art. 293, inciso V, alínea "e" - insubordinação grave em serviço. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Artigo 291, incisos I ao VI, c/c Art. 293, incisos I ao V da Lei 6174/70. No que diz respeito ao Estatuto do Magistério Público - Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976, que impõe uma conduta moral e profissional, ferindo, supostamente, o disposto no Artigo 5º, incisos: II - exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; e VII - abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional. Em relação à mesma Lei, a servidora, supostamente, descumpriu o Artigo 82, inciso I, alíneas "i", "j", "q", "r" do mesmo diploma legal, que impõe ao servidor o dever de zelar pela economia de material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso; proceder na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública e finalmente, levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152646/2021

RESOLUÇÃO N.º 5104/2021 - GS/SEED

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 10/2019-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.839.105-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schindwein**, RG: 5.887.508-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Maria Cristina Elias Esper Stival** RG: 4.046.683-5 e **Sivaldo Forteski** RG: 6.663.880-4, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **JOSE ROMILDO PONTAROLO**, RG nº 5.721.796-0/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de História, LF 01 e da Disciplina de Sociologia, LF 02, lotado no CE São José, no município de Lapa e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, por, supostamente, faltar com os deveres: Urbanidade; Discrição; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; bem como, por violar as proibições de: Entretê-lo nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; além da prática do ato de Incontinência pública e escandalosa. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos III, IV, V, VI, IX e XIV, Art. 285, inciso IV, XIV e Art. 293, inciso V, alíneas "e". Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/76, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I, II, V e VII não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, não exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade; não respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana e por não abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional; bem como, não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas "i" e "q" da mesma Lei, referente a zelar pela economia de material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso e proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de II a VI, c/c o Art. 293, incisos de II a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152650/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA N.º 0269/2021 – DG/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2.º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, em 15 de outubro 2021
VINICIUS MENDONÇA NEIVA
DIRETOR-GERAL
RES.N.º 3.404/2021-GS/SEED

151821/2021

1ANEXO A PORTARIA N.º 269/21 DE 15/10/2021

NOME	RG	PIS/PASEP	MUNICIPIO	RESCISAO
SARA CANDIDO XAVIER DE PAULA	006677270-5	12315655112	CURITIBA	01/10/2021
SUELI APARECIDA DE ALMEIDA DA MOTA	005993605-0	17041069875	NOVO ITACOLOMI	19/10/2021
ROSANGELA LEMES RODRIGUES	003755369-7	18046511973	JACAREZINHO	22/10/2021
TOTAL	DE	RESCISOES	IMPRESSAS:	3

151823/2021

RESOLUÇÃO N.º 5105/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.262.398-4

RESOLVE

Art. 1.º Designar **João Antonio Fernandes da Costa**, RG n.º 3.481.300-0, **Márcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, ambos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e **Siana do Carmo de Oliveira Franco Bueno**, RG n.º 4.201.357-9, em exercício no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Sul, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **FRANCISCO ANTONIO DE LIMA DOS SANTOS**, RG n.º 5.835.525-9/PR, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, Agente Educacional I, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual São José, município da Lapa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à sua pessoa, por, no período compreendido entre 23/02/2018 e 02/05/2018, na instituição onde era lotado - Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola da Lapa - CEEP - pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul - em tese ter infringido o **Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, inciso, V, VI e XIV**, deixando de cumprir com os deveres de Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares e Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; bem como ter cometido as proibições previstas no **Art. 285, inciso IV e XVII; e estar incurso no Art. 293, inciso V, alínea “c”**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Artigo 291, incisos I a VI c/c o Art. 293, incisos I ao V da Lei 6174/70**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152653/2021

RESOLUÇÃO N.º 5106/2021 – GS/SEED

Súmula: Retoma o andamento do Processo Administrativo Disciplinar Autos n.º 40/2021.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 16.721.474-6:

RESOLVE:

Art. 1.º Retomar o andamento do Processo Administrativo Disciplinar Autos n.º 40/2021, instaurado pela Resolução n.º 2860/2021 - DG/SEED, o qual encontrava-se sobrestado pela Resolução n.º 4757/2021 - DG/SEED, de 05 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11035, em 08 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152656/2021

RESOLUÇÃO N.º 5107/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 14.380.831-9:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG: 5.887.508-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Angela Dorcas de Paula**, RG 6.269.449-1, designada pela Resolução n.º 2177/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10708 de 17/06/2020; Designar a servidora **Louise Cristina Vieira**, RG 9.925.217-0 em substituição a servidora **Margareth Carli**, RG: 4.885.667-5, designada pela Resolução n.º 2605/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 16917 de 15/06/2021. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento de servidores da Assessoria Técnica da SEED, passando a Presidência da CPAD à servidora **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152657/2021

RESOLUÇÃO N.º 5113/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso IV, da Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.400.374-2, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Vera Lúcia Colosso Michalzechen**, RG n.º 3.685.511-8, **Andrea Regina Zampier**, RG n.º 4.819.584-9, e **Carla de Fátima Chandelier**, RG n.º 3.704.049-5, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Nathalie Cristina Beatriz**, RG n.º 9.195.366-8/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Sociologia, LF 03, lotada no Colégio Estadual Papa João Paulo I - EFM, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 31/01/2021, até a presente data, após Licença Sem Vencimento do dia 01/02/2019 a 30/01/2021, assim, deixando de cumprir com seus deveres de Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, Observância das normas legais e regulamentares, Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem, Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos num período de nove meses. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, **Lei n.º 6.174/70, Art. 279, incisos, V, VI e XVII**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”**, § 1.º Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

152661/2021

RESOLUÇÃO N.º 5115/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.861.785-4:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG: 5.887.508-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8, designado pela Resolução nº 4128/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10799 de 27/10/2020. A substituição se faz necessária, tendo em vista remanejamento do servidor da Assessoria Técnica da SEED, passando a Presidência da CPAD à servidora **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152662/2021

RESOLUÇÃO N.º 5116/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado nº 15.235.902-0:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Raul Alfredo Schier**, RG. 225662-2, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves**, RG 3.570.598-8, designado pela Resolução nº 3482/2020 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10767 de 10/09/2020; Designar a servidora **Maria Cristina Elias Esper Stival**, RG. 4.046.683-5 em substituição ao servidor **Cleverson Abel Machado**, RG. 5.636.837-0. As substituições se fazem necessárias, tendo em vista remanejamento dos servidores da Assessoria Técnica da SEED, passando a Presidência da CPAD à servidora **Raul Alfredo Schier**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

152664/2021

RESOLUÇÃO N.º 5117/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.272.382-2 apenso com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º. Designar **LOUISE CRISTINA VIEIRA**, RG **9.925217-0**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **JORGE LUIZ ALVES**, RG nº 3570598-8, designado por meio da Resolução n.º 2733/2021 – GS/SEED, publicada Diário Oficial do Estado nº 10.964 de 28/06/2021, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais da servidora, a qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretora Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral

152667/2021

RESOLUÇÃO N.º 5122/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.469.911-2 apenso com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º. Designar **LOUISE CRISTINA VIEIRA**, RG **9.925217-0**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **PAULO FERREIRA DE SOUZA**, RG nº 9.761.986-7, o servidor **FÁBIO DOS SANTOS CELESTINO DE OLIVEIRA**, RG **12.484.945-4**, em substituição a servidora **PATRICIA DAIANE FERREIRA BRITO DA SILVA**, RG nº 6.888.800-0, designada por meio da Resolução nº 4226/2020, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10803 em 04 de novembro de 2020, sendo que tal substituição se faz necessária, devido ao remanejamento de servidores.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretora Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral

152669/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.126/2021 – GS/SEED**

Súmula: Designa servidora para atuar na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o Extrato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.387, de 1.º de março de 2019, que autorizou a continuidade do Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 – SECC, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, bem como o contido no Protocolado n.º 18.178.942-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, com fundamento no Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2015 – SECC, de 10 de dezembro de 2015, a servidora **Denise Cristina Wendt**, RG n.º 3.474.600-1, para exercer atividades técnico-pedagógicas na Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir da data da publicação deste ato, em substituição à professora **Mônica Cristina Gomes**, RG n.º 5.550.718-0, que exonerou o cargo efetivo que ocupava nesta Pasta na data de 28/09/2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

152700/2021

RESOLUÇÃO N.º 4593/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 391/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nicola Pansardi, 325, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4277/2011, de 05/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 590/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 557/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 615/2004, de 17/02/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2311/2005, de 26/08/2005 e o Parecer n.º 467/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3241/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 95/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/10/2020 a 01/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4594/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 394/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Zulmira Moreira de Albuquerque, 108, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1805/2014, de 03/04/2014, com vigência até 15/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2019 a 15/05/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4595/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 377/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Grandis Gatti, 119, do Município de Nova Fátima, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 604/2013, de 06/02/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4491/2021, de 24/09/2021 e Parecer n.º 377/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O Decreto n.º 2676, de 21/07/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 289/1982, de 01/02/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4484/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 392/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4596/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2832/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Luzia, situado na Rua Osvaldo Pansardi, 27, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5589/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3324/2016 – CEF/SEED, com vigência até 13/01/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3084/2001, de 14/12/2001 e o Parecer n.º 2574/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 835/2019, de 07/03/2019 e Parecer n.º 950/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4597/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1087/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Vicente Machado – Norte, 48, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4963/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1297/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2688/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 899/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4963/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2688/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4598/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1099/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola José Duda Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Doutor Correa, 471, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4962/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1461/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2461/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 953/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4962/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2461/2017, de 08/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4599/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1103/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Espaço e Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Szatkowski Sobrinho, s/n, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4964/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1300/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2690/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 935/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4964/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2690/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4600/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1100/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola de Rebouças – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Adolfo Stadler, 695, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4965/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1302/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2691/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 934/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4965/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2691/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4601/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1112/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Andrea Cristina Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, do Município de Fernandes Pinheiro, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4959/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1301/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2687/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 896/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4959/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2687/2017, de 26/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4603/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1093/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Araucária, s/n, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6075/2012, de 08/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1026/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 715/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 4331/2009, de 10/12/2009 e n.º 1274/2011, de 29/03/2011, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2515/2015, de 14/08/2015 e Parecer n.º 854/2014 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152947/2021

RESOLUÇÃO N.º 4604/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1076/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Professora Elizabete das Neves Teixeira Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomo Ambrosio Ciconello, 663, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3101/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1724/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 92/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/06/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3258/1996, de 26/08/1996, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1261/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4605/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2834/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vicentina Nossa Senhora das Mercês – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Manoel

Ribas, 1154, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 621/2012, de 06/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 650/2017, de 02/03/2017 e Parecer n.º 614/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3175/1983, de 16/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2979/2016, de 02/08/2016 e Parecer n.º 1644/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4608/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2835/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Stella Maris – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rocha Pombo, 792, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio e Curso Stella Maris Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 792/2012, de 01/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5413/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3216/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3894/1983, de 09/11/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5413/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 3216/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4609/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e o Parecer n.º 336/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Vereador José Teixeira Alves, 171, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3121/2011, de 26/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2400/2016, de 14/06/2016 e Parecer n.º 1274/2016 – CEF/SEED, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5765/2008, de 15/12/2008 e o Parecer n.º 259/2008 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento do referido curso e a Resolução n.º 3529/2011, de 15/08/2011 e o Parecer n.º 622/2011 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6306/2014, de 26/11/2014 e Parecer n.º 639/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4610/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1114/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Adelina Meurer – Educação Infantil e Ensino Fundamental – modalidade Educação Especial, situada na Rua Alexandre Magno, 440, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3134/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 751/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2323/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 675/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3134/2011, de 27/07/2011 e Parecer n.º 751/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2323/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 675/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4611/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 133/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Macedo, 445, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Pré-Escola Tempo de Criança Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1573/2013, de 26/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 845/2020, de 16/03/2020 e Parecer n.º 12/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 2437/2008, de 16/06/2008 e n.º 698/2009, de 19/02/2009 e a Resolução n.º 210/2014, de 20/01/2014, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2527/2016, de 27/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5360/2013, de 21/11/2013 e a Resolução n.º 2282/2016, de 07/06/2016, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4612/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso

de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 387/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – Ensino Fundamental, situada na Localidade Cerrado Grande, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3315/2013, de 23/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1929/2019, de 23/05/2019 e Parecer n.º 2079/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4613/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 5/2010, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 137/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Taunay, 1145, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2310/2012, de 23/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 502/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 492/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3569/2010, de 23/08/2010 e o Parecer n.º 776/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 2361/2014, de 26/05/2014 e o Parecer n.º 04/2014 – CEF/SEED, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3390/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 170/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4615/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e o Parecer n.º 361/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Marista Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dr. Victor do Amaral, 164, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União Catarinense de Educação – UCE, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 424/2013, de 25/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4127/2018, de 30/08/2018 e Parecer n.º 2945/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do

ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Marista Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4616/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 399/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre José Rettmann, situado na Rua Paulo Bianco, 1860, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3737/2012, de 20/06/2012 e Parecer n.º 2392/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3820/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 328/2021 – CEE/PR, com vigência até 05/07/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1640/2003, de 26/05/2003 e o Parecer n.º 1420/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3432/2016, de 24/08/2016 e Parecer n.º 1802/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152949/2021

RESOLUÇÃO N.º 4617/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1018/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Henrique Vicenzi – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Barão de Capanema, 269, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7492/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3324/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 366/2019 – CEE/PR, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4084/2009, de 26/11/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3650/2017, de 09/08/2017, com vigência até 01/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4618/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 401/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Velha de Joinville, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2128/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1358/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3289/1982, de 03/12/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2128/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1358/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4619/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 402/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 169, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3739/2012, de 20/06/2012 e Parecer n.º 2394/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2849/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2923/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Resolução n.º 4530/1994, de 21/09/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4147/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2402/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4621/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 400/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 281 – km 11, do Município de Tijucas do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2130/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1360/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3156/1982, de 24/11/1982 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2130/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1360/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação

da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4622/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 126/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Macedo Soares – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 1231, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 753/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 653/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2428, de 26/10/1976 e reconhecido pela Resolução n.º 2665/1981, de 19/11/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4971/2017, de 27/09/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5034/1992, de 21/12/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 3653/1999, de 22/09/1999. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4972/2017, de 27/09/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4623/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 123/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Elza Scherner Moro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Eliud Alves Pereira, 423, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 644/2013, de 14/02/2013, com vigência até 04/03/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 05/03/2018 a 04/03/2028.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 631/1998, de 11/03/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 1140/2003, de 10/04/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 505/2017, de 22/02/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3044/2001, de 12/12/2001 e reconhecido pela Resolução n.º 2609/2005, de 23/09/2005. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1855/2017, de 27/04/2017, com vigência até 23/09/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2020 a 23/09/2025.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2020 a 23/09/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4624/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 121/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Monsenhor Miguel José Mickosz – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 116 – km 176, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4171/2011, de 28/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 752/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 654/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/10/2021 a 25/10/2031.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 178/1990, de 22/01/1990, 3243/1991, de 24/09/1991 e 6127/1993, de 17/11/1993, e reconhecido pela Resolução n.º 3171/2004, de 23/09/2004. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1598/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5341/2010, de 07/12/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 6008/2012, de 03/10/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1597/2018, de 05/04/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4625/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e n.º 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, Art. 1º, da Resolução n.º 735/2018, de 27/02/2018, que altera a denominação da Instituição de Ensino, da Escola Municipal do Campo Santana Perret Carraro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ponte do Chopim, s/n, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5670/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 3396/2016 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2022.

§ 2º O Art. 1º da Resolução acima citada, fica alterado de “Escola Municipal do Campo Santana Perret Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental”, para “Escola Municipal do Campo Santana Perret Carraro – Educação Infantil e Ensino Fundamental”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4626/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 385/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Arthur Thomas, 1375, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Recanto Verde

S/C Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3886/2013, de 26/08/2013 e Parecer n.º 1691/2013 – CEF/SEED, com vigência até 13/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/09/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1008/2008, de 12/03/2008 e Parecer n.º 774/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3886/2013, de 26/08/2013 e Parecer n.º 1691/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4627/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 425/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Centro Educacional Moby Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gastão Soares Gomes, 829, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino CEMD Ltda. -ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3896/2013, de 26/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1738/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 121/2020 – CEE/PR, com vigência até 13/09/2028.

§ 2º A Resolução n.º 556/1997, de 17/02/1997 e o Parecer n.º 2197/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2878/1999, de 20/07/1999 e o Parecer n.º 163/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3986/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 185/2016 – CEE/PR, com vigência até 20/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/07/2020 a 20/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/07/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4628/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2836/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Francisco Alves, 154, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1064/2012, de 14/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4106/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4442/1996, de 25/11/1996 e o Parecer n.º 2022/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1704/2016, de 20/04/2016 e Parecer n.º 868/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4629/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2837/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rainha dos Apóstolos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Goiás, 344, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5714/2011, de 07/12/2021 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4102/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4562/1996, de 03/12/1996 e o Parecer n.º 2111/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1853/2016, de 04/05/2016 e Parecer n.º 977/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4630/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 417/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, exclusivamente para fins de cessação, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Palestina, 680, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3827/2012, de 22/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 833/2020, de 13/03/2020 e Parecer n.º 780/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 1008/1999, de 10/03/1999, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3370/2005, de 30/11/2005, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2613/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da instituição citada no caput do art. 1º, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e Ensino Médio

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pela baixa demanda.

§ 2º A Resolução n.º 1008/1999, de 10/03/1999 e o Parecer n.º 809/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 3º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Líbano-Brasileiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge de Lima, 106, do Município de Foz do Iguaçu, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4631/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 791/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Paulo VI – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 793, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4831/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4656/2018, de 03/10/2018 e Parecer n.º 3348/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2748/2006, de 08/06/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4322/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4632/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 779/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional, situado na Rua Rio Grande do Sul, 125, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1817/2013, de 17/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2217/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 1482/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1146/2006, de 04/04/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 407/2016, de 15/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A Resolução n.º 2122/2009, de 30/06/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no turno vespertino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 406/2016, de 15/02/2016, com vigência até 02/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4633/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º

104/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itacolomi, 1550, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7204/2012, de 27/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3312/2021, de 29/07/2021 e Parecer n.º 245/2021 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 3535, de 21/06/1977 e reconhecido pela Resolução n.º 202/1982, de 28/01/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1565/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 206/13 – CEE/PR, com vigência até 04/06/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4345/1997, de 29/12/1997 e reconhecido pela Resolução n.º 4517/2002, de 14/11/2002. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3822/2014, de 29/07/2014 e Parecer n.º 48/2014 – CEE/PR com vigência até 16/05/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/06/2017 a 04/06/2022.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida, excepcionalmente, no período de 17/05/2017 a 04/06/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152953/2021

RESOLUÇÃO N.º 4634/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2850/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Jueli Costa Rosa Polonha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Parigot de Souza, 83, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6410/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3793/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 729/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 825/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2313/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1777/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3880/2019, de 09/10/2019 e Parecer n.º 4221/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4635/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2851/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para

funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Jueli Costa Rosa Polonha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Parigot de Souza, 83, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6410/2012, de 23/10/2012 e Parecer n.º 3793/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 729/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 825/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução n.º 2313/2008, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 729/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 825/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4636/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2852/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Nilce Faria Elias – Ensino Fundamental, situada na Rua Espírito Santo, 260, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3884/2012, de 27/06/2012 e Parecer n.º 2488/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2676/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2826/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2676/2019, de 16/07/2019 e Parecer n.º 2826/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4637/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2853/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Salvador Mariano dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Localidade Três Barras, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3716/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1593/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3038/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4638/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2854/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Sezinando Pereira – Ensino Fundamental, situada na Localidade Ribeira da Piedade, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3712/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1589/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3038/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4639/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 138/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5117/2012, de 21/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2709/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1638/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 180/2008, de 16/01/2008 e Parecer n.º 90/2008 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2545/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 60/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º O último prazo do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2546/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 60/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4640/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 441/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Faxinal dos Francos, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4758/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2894/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1773/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 541/1993, de 12/02/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3347/2002, de 14/08/2002 e o Parecer n.º 554/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6001/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 362/2017 – CEE/PR, com vigência até 03/08/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 04/08/2020 a 03/08/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/08/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4641/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 440/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio D'Areia, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3968/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2891/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1776/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4309/1987, de 13/11/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1034/1992, de 03/04/1992 e o Parecer n.º 26/1992 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6008/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 383/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 05/07/2020 a 04/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4642/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1073/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santa Catarina, 260, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3969/2012, de 28/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2890/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1777/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 4197/2004, de 20/12/2004 e n.º 4014/2011, de 13/09/2011,

autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 740/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4643/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2848/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Garcia, 560, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2387/2012, de 25/04/2012 e Parecer n.º 63/2012 – CEJA/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3532/2020, de 11/09/2020 e Parecer n.º 1835/2020 – CEF/SEED, com vigência até 08/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2906/2007, de 25/06/2007 e o Parecer n.º 318/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 414/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 420/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152955/2021

RESOLUÇÃO N.º 4644/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 269/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ubirajara Araújo, 28, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2960/2013, de 01/07/2013, com vigência até 19/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/07/2018 a 19/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4645/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 –

GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 423/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brazópolis, 320, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7853/2012, de 20/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4490/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 367/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/01/2025.

§ 2º As Resoluções n.º 117/1989, de 16/01/1989 e n.º 4585/1992, de 10/12/1992, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3160/1995, de 02/08/1995 e o Parecer n.º 34/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4491/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 367/2019 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 07/11/2021 a 06/11/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4646/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 427/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francisco de Paula, 208, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2087/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 586/2017, de 23/02/2017 e Parecer n.º 553/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 948/1982, de 05/04/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2591/1985, de 28/05/1985, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5395/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 241/2017 – CEE/PR, com vigência até 01/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2022 a 01/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4647/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 330/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo São Salvador – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4832/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5800/2018, de 10/12/2018 e Parecer n.º 4456/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 465/1990, de 13/02/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4542/1994, de 21/09/1994 e o Parecer n.º 75/1994 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4474/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 388/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/01/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 25/01/2021 a 24/01/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4648/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 436/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 400, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2299/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1982/2017, de 08/05/2017 e Parecer n.º 1164/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 238/1990, de 25/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3533/1990, de 19/11/1990 e Parecer n.º 142/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4952/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 218/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/08/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/09/2021 a 31/08/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4649/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 371/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ubirajara Araújo, 28, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2960/2013, de 01/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4644/2021, de 01/10/2021, com vigência até 19/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 350/2006, de 13/02/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3837/2008, de 22/08/2008, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3412/2014, de 14/07/2014 e Parecer n.º 82/2014 – CEE/PR, com vigência até 22/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/08/2018 a 22/08/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/08/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4650/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 140/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Afonso Pena – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agudos do Sul, 807, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3126/2015, de 05/10/2015 e Parecer n.º 1417/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3866/2021, de 27/08/2021 e Parecer n.º 270/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/10/2030.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4660/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 118/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Frederico Berger, s/n, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2137/2012, de 12/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2153/2021, de 13/05/2021 e Parecer n.º 1302/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3275/1981, de 30/12/1981 e reconhecido pela Resolução n.º 3264/1982, de 30/11/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5628/2013, de 03/12/2013, com vigência até 15/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 757/1999, de 10/02/1999 e reconhecido pela Resolução n.º 1204/2003, de 11/04/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4781/2014, de 03/09/2014 com vigência até 11/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, no período de 16/10/2017 a 11/04/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/04/2018 a 11/04/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4661/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2856/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o desmembramento da entidade mantenedora, da Escola Ser Criança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Mariana, 667, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º Em decorrência do caput do art. 1º, a Educação Infantil será mantida por Ser Criança Centro de Educação Infantil Ltda., e o Ensino Fundamental (anos iniciais)

será mantido por Novak e Almeida Ensino Fundamental – Anos Iniciais Ltda.

§ 2º A instituição de ensino é mantida por Ser Criança Centro de Educação Infantil S/C Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2578/2016, de 29/06/2016 e Parecer n.º 1364/2016 – CEF/SEED, com vigência até 18/07/2026.

§ 3º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 401/2002, de 14/02/2002 e o Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6273/2017, de 05/12/2017.

§ 4º O desmembramento da entidade mantenedora está amparado no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41209095583.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4662/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2858/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Cristo Rei, situado na Rua Heitor Stockler de França, 82, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1283/2014, de 10/03/2014 e Parecer n.º 231/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 310/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 216/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152956/2021

RESOLUÇÃO N.º 4664/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 393/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Campos Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranguá, 1118, no Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6026/2012, de 04/10/2012 e Parecer n.º 3654/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1856/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1157/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4117/2008, de 10/09/2008 e Parecer n.º 2800/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1856/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1157/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4666/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 426/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca – Ensino Fundamental, situada na Avenida Pacífico Bonamigo, s/n, no Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2791/2013, de 18/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4276/2021 de 16/09/2021 e Parecer n.º 337/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 255/1984, de 25/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 618/1987, de 19/02/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4617/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 405/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 09/04/2021 a 08/04/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4667/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2861/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Casinha Feliz, do Município de Icaraima, NRE de Umuarama, da Rua Edson de Souza, 1249, para a Rua dos Pioneiros, 140, do mesmo Município, a partir de 29/09/2019.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3484/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 965/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4309/2021, de 20/09/2021 e Parecer n.º 2694/2021 – CEF/SEED, com vigência até 18/08/2029.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4670/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2865/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Raymunda Santana Salles, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, da Rua André Jorge Clele, 130, para a Avenida Elson Soares, 295, do mesmo Município, a partir de 2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 887/2018, de 08/03/2018 e Parecer n.º 643/2018 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3843/2021, de 27/08/2021 e Parecer n.º 2425/2021 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4671/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2868/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal José Salles - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, 400, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2279/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 999/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3867/2021, de 27/08/2021 e Parecer n.º 2435/2022 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2548/1997, de 24/07/1997 e o Parecer n.º 1405/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6480/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4022/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4674/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 411/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Benedito Serra – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 137, no Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1468/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2725/2017, de 27/06/2017 e Parecer n.º 1668/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 260/1984, de 25/01/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2538/1988, de 09/08/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1547/2018, de 05/04/2018 e Parecer n.º 45/2018 – CEE/PR, com vigência até 04/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/10/2021 a 04/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/10/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4675/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 405/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo de Barra Preta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaiporã, s/n, no Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5430/2012, de 05/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3532/2017, de 07/08/2017 e Parecer n.º 2218/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 113/1982, de 17/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1995/1984, de 24/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5626/2017, de 26/10/2017 e Parecer n.º 286/2017 – CEE/PR, com vigência até 08/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2021 a 08/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4676/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 404/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua João Correia dos Santos, 206, no Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3124/2011, de 26/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3655/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 469/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2848/1982, de 05/11/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 8468/1984, de 27/12/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4164/2017 de 31/08/2017 e Parecer n.º 226/2017 – CEE/PR, com vigência até 08/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/11/2021 a 08/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4677/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 415/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Panamericano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 651, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Instituição de Cultura e Educação de Ivaiporã – ICEI, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4100/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2350/2017, de 06/06/2017 e Parecer n.º 1367/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 3922/1982, de 30/12/1982 e n.º 1759/2008, de 29/04/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4262/1986, de 01/10/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5265/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 328/2017 – CEE/PR, com vigência até 06/11/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2021 a 06/11/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4687/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 379/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Clara, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5172/2014, de 24/09/2014 e Parecer n.º 1398/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 16/10/2019 a 15/10/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152958/2021

RESOLUÇÃO N.º 4688/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 429/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Wilson Luiz Silvério Martins, 61, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4714/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2786/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 409/1993, de 29/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4518/1996, de 28/11/1996 e o Parecer n.º 2084/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2064/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 82/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4689/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Agroecologia – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, oferta presencial, com desenvolvimento curricular

da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Pinhão, que tem como mantenedora o Governo do Estado do Paraná, no Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sete de Setembro, 58, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1160/2012, de 16/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 869/2017, de 14/03/2017 e Parecer n.º 730/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela implantação do Programa Cívico-Militar nas escolas do Paraná.

§ 3º A Resolução n.º 2829/2010, de 29/06/2010, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 7086/2012, de 26/11/2012 e Parecer n.º 84/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4311/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 608/2019 – CEE/PR, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4690/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1115/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Antonio Esteche, 129, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5169/2011, de 21/11/2011 e Parecer n.º 1321/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5401/2016, de 05/12/2016 e Parecer n.º 1053/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5169/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5401/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4691/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1071/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Professora Shirley Saurin – Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7435/2012, de 05/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4905/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 2995/2017 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5978/2006, de 13/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3575/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4692/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 443/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 140/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1544/2020, de 07/05/2020 e Parecer n.º 101/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 610/1996, de 09/02/1996 e o Parecer n.º 420/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 644/2003, de 19/03/2003 e o Parecer n.º 1190/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1994/2019, de 28/05/2019 e Parecer n.º 107/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4693/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 418/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Henrique Guellere, s/n, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 739/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5540/2017, de 24/10/2017 e Parecer n.º 3399/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 82/1982, de 30/06/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4149/1984, de 05/06/1984, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3326/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 179/2016 – CEE/PR, com vigência até 05/10/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/10/2021 a 05/10/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/10/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4694/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2876/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Florianópolis, 2360, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Barz & Azevedo Barz Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5979/2012, de 02/10/2012 e Parecer n.º 3606/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 702/2020, de 09/03/2020 e Parecer n.º 751/2020 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3266/2004, de 29/09/2004 e o Parecer n.º 1886/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3096/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1935/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4695/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2878/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Porto Seguro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Agostinho dos Santos, 1425, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Xodó da Mamãe S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5953/2014, de 10/11/2014 e Parecer n.º 1636/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1321/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 125/2020 – CEE/PR, com vigência até 01/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3326/2005, de 28/11/2005 e o Parecer n.º 2056/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3710/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2059/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4696/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1086/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Alcides Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Rui Barbosa, 286, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4972/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1191/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4649/2019, de 09/12/2019 e Parecer n.º 645/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4972/2011, de 16/11/2011 e o Parecer n.º 1191/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4649/2019, de 09/12/2019 e Parecer n.º 645/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4697/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 337/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Frei Gabrielangelo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Otto Francisco dos Passos, 229, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5959/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4636/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3326/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152961/2021

RESOLUÇÃO N.º 4699/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4104/2011, de 16/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5425/2018, de 14/11/2018 e Parecer n.º 4137/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela ausência de matrículas para o curso.

§ 3º A Resolução n.º 1040/2010, de 19/03/2010 e o Parecer n.º 242/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5870/2013, de 17/12/2013 e Parecer n.º 407/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4700/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4104/2011, de 16/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5425/2018, de 14/11/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela ausência de matrículas para o curso.

§ 3º A Resolução n.º 2845/2009, de 10/12/2009 e o Parecer n.º 306/2009 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2761/2011, de 30/06/2011 e Parecer n.º 474/2011 – CEE/PR e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6615/2014, de 17/12/2014 e Parecer n.º 945/2014, com vigência até 31/12/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4706/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 338/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de São Manoel do Paraná, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2201/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3003/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1858/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 161/2002, de 18/01/2002 e o Parecer n.º 2644/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1083/2008, de 17/03/2008 e o Parecer n.º 23/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1849/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 92/2020 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2021 a 17/03/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/03/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4707/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 358/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egydio Antonio Gorla, 696, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4665/2013, de 16/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 940/2019, de 12/03/2019 e Parecer n.º 1027/2019 – CEF/SEED, com vigência até 11/11/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1484/2010, de 20/04/2010 e o Parecer n.º 319/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5415/2011, de 30/11/2011 e o Parecer n.º 1030/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2770/2019, de 22/07/2019 e Parecer n.º 312/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2020 a 01/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4708/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 437/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4215/2012, de 09/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6359/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3933/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3560/2010, de 23/08/2010 e o Parecer n.º 766/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 164/2013, de 14/01/2013 e o Parecer n.º 35/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3624/2015, de 16/11/2015 e Parecer n.º 203/2015 – CEE/PR, com vigência até 26/10/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/10/2020 a 26/10/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/10/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4709/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 414/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, 1002, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5074/2012, de 20/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2629/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 1569/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2192/1982, de 13/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 7418/1984, de 18/10/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5934/2017, de 14/11/2017 e Parecer n.º 364/2017 – CEE/PR, com vigência até 03/07/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/07/2021 a 03/07/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4710/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2879/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Maria Lopes, s/n, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3133/2012, de 23/05/2012 e Parecer n.º 1990/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4574/2021, de 29/09/2021 e Parecer n.º 2817/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2119/2013, de 02/05/2013 e o Parecer n.º 1215/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3533/2019, de 09/09/2019 e Parecer n.º 3735/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4714/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 204/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Souza Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6244/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2416/2018, de 28/05/2018 e Parecer n.º 1702/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1520/2012, de 06/03/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4338/2016, de 03/10/2016, vigência até 28/03/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/03/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4715/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 355/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, 325, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4460/2013, de 02/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2655/2019, de 11/07/2019 e Parecer n.º 278/2019 – CEF/SEED, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2502/1997, de 24/07/1997 e o Parecer n.º 1371/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 479/1999, de 28/01/1999 e o Parecer n.º 520/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4353/2016, de 03/10/2016 e Parecer n.º 632/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4716/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 416/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Alfa Centro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Raposo Tavares, 990, do Município de NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por JMM Serviços Educacionais Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 349/2016, de 11/02/2016 e Parecer n.º 168/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/02/2026.

§ 2º As Resoluções n.º 2518/2003, de 04/09/2003 e n.º 1002/2008, de 12/03/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 118/2006, de 20/01/2006 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4782/2018, de 10/10/2018 e Parecer n.º 215/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

152964/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.131/2021 – GS/SEED

Súmula: Institui o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e o art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a necessidade de formalização da estratégia institucional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, e o contido no Protocolado n.º 18.229.337-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, aplicável às unidades e aos servidores da Pasta, dos Núcleos Regionais de Educação e das instituições de ensino da rede estadual de educação básica do Paraná, sintetizado nos seguintes componentes:

I - missão: ofertar educação pública, gratuita e de qualidade, garantindo acesso, permanência e inovação em todas as etapas da educação básica;

II - visão: ser a referência nacional em qualidade da educação, em padrões internacionais;

III - perspectiva:

- a) da educação paranaense;
- b) dos profissionais e estudantes;
- c) gerencial; e
- d) de sustentação;

IV - eixos finalísticos:

- a) melhoria da aprendizagem;
- b) eficiência na gestão; e
- c) inovação pedagógica;

V - eixos de suporte:

- a) de pessoas;
- b) de tecnologia; e
- c) de infraestrutura;

VI - objetivos estratégicos:

- a) nivelar a qualidade da educação básica paranaense;
- b) ofertar a melhor educação do país;
- c) tornar a escola mais atrativa, inclusiva e com altas expectativas;
- d) ter o primeiro IDEB do Brasil em 2021;
- e) preparar os estudantes para as profissões do futuro;
- f) consolidar a gestão escolar eficiente;
- g) atingir alta qualidade de aprendizagem;
- h) implementar tecnologias educacionais inovadoras;
- i) acompanhar os gestores escolares e mantê-los em constante formação;
- j) desenvolver gestores pedagógicos;
- k) avaliar regularmente o desempenho dos estudantes;
- l) proporcionar ao estudante o cumprimento da sua trajetória escolar com excelência;
- m) ofertar conectividade;
- n) preparar estudantes e professores para a educação do século XXI;
- o) manter estrutura educacional moderna e eficiente;
- p) garantir a segurança e a integridade da comunidade escolar;
- q) priorizar políticas de governo com alto impacto pedagógico;
- r) monitorar a frequência e combater o abandono escolar;
- s) aperfeiçoar as aulas ministradas;
- t) fortalecer a colaboração com os municípios;
- u) aumentar a atratividade dos cursos técnicos;
- v) desenvolver sistemas que promovam o fortalecimento pedagógico;
- w) implementar o uso de ferramentas e plataformas educacionais;
- x) zelar pela saúde dos servidores;
- y) aprimorar os processos de seleção de pessoal;
- z) valorizar e reconhecer os profissionais da educação;
- aa) dotar as escolas com estrutura tecnológica;
- bb) proporcionar acesso à internet em todas as escolas;
- cc) modernizar a infraestrutura escolar; e
- dd) ofertar alimentação e transporte escolar adequados.

Art. 2.º A representação gráfica do Mapa Estratégico da SEED é apresentada no Anexo desta Resolução.

Art. 3.º O Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, unidade vinculada à Diretoria-Geral, será responsável pela elaboração do relatório de monitoramento e avaliação do Mapa Estratégico da SEED, o qual deverá ser publicado até o final do 1.º trimestre do ano subsequente ao ano de referência, em conformidade com as informações prestadas pelas demais unidades da Pasta e alinhado às diretrizes do Plano Estadual de Educação, do Plano de Governo e do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.131/2021 – GS/SEED

Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/mapa_estrategico.pdf

152963/2021

RESOLUÇÃO N.º 5154/2021 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 4.952/2021-GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.611.512-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 4.952/2021-GS/SEED, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.041, de 20 de outubro de 2021, onde constou por extenso “sugeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c Artigo. 293, inciso V, alínea “b” da Lei 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.”, para constar “sugeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VI, c/c Artigo. 293, inciso I a V, da Lei 6174/70 – Estatuto do Servidor Público”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

153042/2021

RESOLUÇÃO Nº 5.155/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores do Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 16.248.658-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º. Designar **Hugo Rempel Junior**, RG nº 4.300.695-9, **Tania Mara Antunes**, RG nº 7.793.489-8, e **Elza Maria Cieslinski**, RG nº 1.437.409-4, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da Professora, **SHEILA DA GUIA SCHNEIDER**, RG nº 5.246.050-6/PR, professora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica ou Quadro Próprio do Magistério, LF 02, lotada no Colégio Joana Torres Pereira, município de Castro, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, noticiada no protocolo em epígrafe, de supostas irregularidades relativas a prática docente enquanto suprida no Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis para o exercício de suas funções, deixando de cumprir com seus deveres de Urbanidade; Disciplina; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I e II, e/c o Art. 293, incisos I e II da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

153045/2021

SEED/ASS TEC/CPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - CPAAR, designada pela **Resolução nº 1.667/2021 - GS/SEED** de 15/04/2021, publicado no D.O.E nº 10919 de 22/04/2021.

Protocolo: 17.544.786-5

Autos nº 05/2021

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

Diomara de Lima, Presidente da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução **Nº 1.667/2021 - GS/SEED**, de 15 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10919 de 22 de abril de 2020, **NOTIFICA** a empresa **ENGEPARK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - ME, CNPJ nº 11.851.047/0001-85**, na pessoa dos sócios administradores, **EDINALDO FERREIRA PRATES**, portador do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná nº 7.xxx.xx6-1 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 02x.xxx.xxx-30, e **ADILSON ROSA SILVA**, portador do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná nº 13.xxx.xxx-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 8030.333.590-43 sócios, administradores da empresa, de que, com autorização secretarial e através da Resolução **Nº 1.667/2021 - GS/SEED** foi instaurado Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do **Contrato nº 0341/2014 - GAS/SEED, de 28/05/2014**, oriundo da Concorrência nº 095/2013 -SEED. **Valor contratado:** R\$ 310.782,18 (trezentos e dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos, sendo 54,09% (cinquenta e quatro vírgula nove por cento) referente a materiais e 45,91% (quarenta e cinco vírgula noventa e um por cento) referente à mão de obra; **Objeto:** construção de quadra esportiva coberta no Colégio Estadual Caio Mario Moreira, situado na rua Iguaçu, nº 400, Município Cianorte/PR; **Situação:** as irregularidades supostamente praticadas teriam sido o descumprimento de cláusulas do referido contrato ao não executar todos os serviços contratados, com as normas técnicas adequadas e o atraso na entrega da obra. **Destaque forma**, fica Vossas Senhorias cientes de que a empresa e seus representantes legais estão sujeitos às sanções administrativas previstas no referido contrato, nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999. **INTIMA** do prazo de **20 (vinte) dias**, contados da publicação desta, para apresentar **Defesa Prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, requerer produção de todas as provas em direito admitidas e que julgar necessárias para sua ampla defesa, assegurada disponibilização de **cópia digitalizada** dos presentes autos e de seus anexos para ciência do inteiro teor deste caderno processual via endereço eletrônico cpaar@educacao.pr.gov.br, sem prejuízo do direito de solicitação de acesso aos autos originais, via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br> ou, ainda, contato com a Comissão, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9:00 às 18:00 horas - instalada na Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, sala 105, fone: (041) 3340-8486. **INFORMA** ainda que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, parágrafo único do Código de Processo Civil. E para constar, eu, Membro Secretária da Comissão, digitei esta intimação aos **vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte um**.

Diomara de Lima

Presidente

153107/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409587 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640

Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO

Código do Estabelecimento: 1116

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FLORENCE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEIDIANY FERNANDES RODRIGUES	73427177PR	1664	06400111D002	78	15/10/2021	2007

CORNELIO PROCOPIO, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LILIAN CRISTINA LOPES NERY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2001 - 12/02/2001

Nome do(a) Diretor(a): ALEXSANDRA A. MARCOVANTI MARIUCCI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/1999 - 23/04/1999

152461/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409586 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 9212

Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PUBLICIDADE - 552

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE MARTINS	145098114PR	11696	06900921D022	96	20/10/2021	2021

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENONº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

152434/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 409591 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 940
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA KEIKO MIAMOTO SIQUEIRA	59230700PR	3010	28300094C001	99	15/10/2021	2019
VITORIA REGINA DA COSTA DOS SANTOS	137660601PR	3011	28300094C001	99	15/10/2021	2020

UMUARAMA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA
SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA
SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

152573/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409590 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 940
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 1233

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRA LINO CARLIS ALMEIDA	88591992PR	2821	28300094D005	67	07/05/2021	2011

UMUARAMA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA
SILVA LIMA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA
SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

152570/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409589 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 223
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 634

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL OTTO PEREIRA	145229928PR	7670	06900022D016	34	07/10/2021	2020

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

152569/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409588 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUERLEMO GEDEON	G2842881	7672	06900022D016	35	07/10/2021	2020
JORGE LUIZ VALL	82352414PR	7673	06900022D016	35	07/10/2021	2021
ORIVALDO PAUL JUNIOR	128151001PR	7674	06900022D016	35	07/10/2021	2021
PATRICK DA SILVA SCHUTA	101455629PR	7675	06900022D016	35	07/10/2021	2021

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

152568/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409594 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THACYANI YAKIMMI MORIKAVA	141175890PR	850	06901572D002	70	30/08/2021	2021
JOSEANE APARECIDA BISCAIA	3647007PR	898	06901572D002	80	28/09/2021	2021
FABIANA GABRIELA BISS TEIXEIRA	139758617PR	899	06901572D002	80	28/09/2021	2021
JOSE WELVIS DE JESUS SANTOS	25184342SE	900	06901572D002	80	02/10/2021	2021
MATHEUS CORDEIRO GONÇALVES DA SILVA	131531079PR	901	06901572D002	81	06/10/2021	2020
GABRIELLE CRISTINA VILAS BOAS	135376531PR	904	06901572D002	81	19/10/2021	2021

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

152578/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 409593 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE MARIA STELZNER DA SILVA	76052638PR	4330	06901250C005	11	17/02/2014	2013
SIMONE QUEIROZ BAPTISTA	55776016PR	6037	06901250C006	52	18/10/2021	2020

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

152576/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409592 - 25/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9026
 Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON LIMA SILVA	1504718MS	11505	06900902D009	13	27/09/2021	2020
HELANA PEREIRA DA SILVA	98070800PR	11506	06900902D009	14	27/09/2021	2020
RIURY HINSCHING	99038683PR	11507	06900902D009	14	27/09/2021	2020
CARLA REGINA DA SILVA PADILHA	84437484PR	11511	06900902D009	15	27/09/2021	2021
GISLEINE SENEDEZI	92291480PR	11512	06900902D009	15	27/09/2021	2021
LUIZ RODRIGO VEIGA DA SILVA	133687289PR	11513	06900902D009	15	27/09/2021	2021

CURITIBA, 25 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE

OLIVEIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO

PRADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/21 - 12/08/2021

152574/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409598 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECHANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX DAMIAO BATISTA DA CRUZ	139640535PR	2817	20100220D006	63	25/10/2021	2021
MARCIO KICHILESKI	95337678PR	2818	20100220D006	64	25/10/2021	2021
NENÉU CRESPIANO DOS SANTOS	70201984PR	2819	20100220D006	64	25/10/2021	2020
ANDERSON ANTUNES GOTARDO	123810686PR	2820	20100220D006	64	25/10/2021	2020

PONTA GROSSA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE

OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

153040/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409603 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MEIRY ELLEN PEREIRA DA SILVA	85306600PR	6492	06901453D013	98	15/10/2021	2021
JOAO PEDRO STEFFEN	7587897	6493	06901453D013	99	15/10/2021	2021
CRISTIAN HENRIQUE MONTEIRO POUSADA GOMEZ	24154449XSP	6494	06901453D013	99	25/10/2021	2020
IVAN FEITOSA DE ARAUJO	53878911PR	6495	06901453D013	99	25/10/2021	2021
ELOSANGELA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	60458723PR	6496	06901453D013	99	25/10/2021	2021
SIMONE ALVES DOS SANTOS AMBROSIO	105770251PR	6497	06901453D013	99	25/10/2021	2021

CURITIBA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

153006/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409602 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 932
Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGATHA PENTEADO DE ALMEIDA	123469216PR	834	06900093D002	56	08/10/2021	2020
ALISSON JEAZIO DA SILVA	133407626PR	835	06900093D002	56	08/10/2021	2020
ANDRESSA DALPRA DOS SANTOS	95996760PR	836	06900093D002	56	08/10/2021	2020
EDUARDO SILVA ROCHA	101459748PR	837	06900093D002	57	08/10/2021	2020
ELIANE QUILANTE RODRIGUES	102811003PR	838	06900093D002	57	08/10/2021	2020
FLAVIO HOPPE	78709375PR	839	06900093D002	57	08/10/2021	2020
GISELE FATIMA SILVA SCHULKA	68678056PR	840	06900093D002	57	08/10/2021	2020
JACQUELINE CECI DE PAULA	128494855PR	841	06900093D002	57	08/10/2021	2020
JEFERSON MAURICIO DA COSTA	88974298PR	842	06900093D002	58	08/10/2021	2020
MARCELO DOS SANTOS ARAUJO	124320003PR	843	06900093D002	58	08/10/2021	2020
MARCOS LEANDRO LEITE DE SOUZA	81215197PR	844	06900093D002	58	08/10/2021	2020
MARCOS RIBEIRO	87015149PR	845	06900093D002	58	08/10/2021	2020
MARIANNE CATARINA MAXIMIANO AZEVEDO	99523182PR	846	06900093D002	58	08/10/2021	2020
ANDRE VINICIUS FONTANA	128244824PR	847	06900093D002	59	08/10/2021	2020
BARBARA HONORATO DA SILVA	123924720PR	848	06900093D002	59	08/10/2021	2020
CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA	82381163PR	849	06900093D002	59	08/10/2021	2020
DEBORA JOSIANE MARTINS LEITE	101387801PR	850	06900093D002	59	08/10/2021	2020
DENIS MAICON DE LIMA DA ROCHA	124008980PR	851	06900093D002	59	08/10/2021	2020
EVERTON NEWMAR CARNEIRO DE SOUZA	420669247SP	852	06900093D002	60	08/10/2021	2020
FELIPE WALLES	92268560PR	853	06900093D002	60	08/10/2021	2020
JACKSON RUBIK	104524770PR	854	06900093D002	60	08/10/2021	2020
JOANA CRISTINA FERREIRA	87566625PR	855	06900093D002	60	08/10/2021	2020
JOSE ADRIANO SCHIMIOSKI	68932033PR	856	06900093D002	60	08/10/2021	2020
JULIANO JOSE CAMARGO	85104403PR	857	06900093D002	61	08/10/2021	2020
LARISSA APARECIDA DANTAS DE LIMA	494101131SP	858	06900093D002	61	08/10/2021	2020
OKAUE DURANTE MORETTO	47858466SP	859	06900093D002	61	08/10/2021	2020
SILVA RODRIGUES CROSEWSKI	56863842PR	860	06900093D002	61	08/10/2021	2020

CURITIBA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO WESTPHALEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

153000/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409604 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
 Nome do Município: PALMEIRA
 Código do Estabelecimento: 16
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETULIO VARGAS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HEMANUEL VINICIUS GRALAK BAGIO	133457704PR	1994	17900001D004	99	25/10/2021	2020

PALMEIRA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DORIS FLORENCE RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 545/2021 - 18/02/2021

Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO SCHNELL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

153027/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 409605 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 36
 Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA CRISTINA PATRICIO CALORI	149757678PR	1812	13800003C001	100	22/10/2021	2018

LONDRINA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MONICA CASACE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3242 - 19/07/2018

153059/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409597 - 26/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 2206
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	102490924PR	2801	20100220D006	60	25/10/2021	2021
ANDREI DO NASCIMENTO	136456407PR	2802	20100220D006	60	25/10/2021	2021
DANIANA WOLSKI	135146242PR	2803	20100220D006	61	25/10/2021	2021
DANILO VINICIUS ZUBER DOS SANTOS	145763037PR	2804	20100220D006	61	25/10/2021	2021
DEISE FRANCIELE TURANI	5779074SC	2805	20100220D006	61	25/10/2021	2021
ELIZA FRANCIANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	96836805PR	2806	20100220D006	61	25/10/2021	2021
ERALDO TRAMONTIN SILVEIRA	78648791PR	2807	20100220D006	61	25/10/2021	2021
GEANE APARECIDA DA COSTA DE BÔRTOLI	37262390PR	2808	20100220D006	62	25/10/2021	2021
KYMBERLLY DANIELLI PROENÇA	145972426PR	2809	20100220D006	62	25/10/2021	2021
INGRID TRYLANE DE MATTOS PACHOLK	132563926PR	2810	20100220D006	62	25/10/2021	2021
JOAQUIM DOMINGUES DA SILVA JUNIOR	264602572SP	2811	20100220D006	62	25/10/2021	2021
JOAO VITOR MENDES ZARPELON	141495453PR	2812	20100220D006	62	25/10/2021	2021
MARIA DE LOURDES PEREIRA	65684888PR	2813	20100220D006	63	25/10/2021	2021
MARINA LEAL MAINARDES DA CRUZ	81408963PR	2814	20100220D006	63	25/10/2021	2021
NELSON DE OLIVEIRA	92408507PR	2815	20100220D006	63	25/10/2021	2021
RAMON SCHEIFFER DE FARIAS	146143164PR	2816	20100220D006	63	25/10/2021	2021
MERILYN THAIS CARNEIRO	134718722PR	2821	20100220D006	64	25/10/2021	2020

PONTA GROSSA, 26 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

153036/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0419/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.014.619-9 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 05, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Pinheiro do Paraná, município de Curitiba **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogério Pereira Júnior - RG 6.307.442-0. **Fiscal Titular:** Mario Chaicoski Junior – CREA/PR 19706/D e suplente, Victor Hah Chen – CREA/PR 98538/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

152711/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0420/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 18.043.647-2 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Palucoski Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 04, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Getúlio Vargas, município de Curitiba. **Gestor Titular:** Guilherme Freceiro Bittar de Souza RG 6.236.361-4 e suplente, Wolney Rogério Pereira Júnior - RG 6.307.442-0. **Fiscal Titular:** Mario Chaicoski Junior – CREA/PR 19706/D e suplente, Victor Hah Chen – CREA/PR 98538/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

152713/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 237 DTE/SEFA, de 21 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 21 de outubro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4
Nº controle: 21002446

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO – DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 237

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	3.834.424,00					3.834.424,00	21002786
						3.834.424,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	9.010.576,37					9.010.576,37	21002786
						9.010.576,37	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128				399.567,64		399.567,64	21002786
						399.567,64	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
111				263.879,11		263.879,11	21002786
125				32.668,99		32.668,99	21002786
147	1.412.634,94					1.412.634,94	21002786
157				19.157,42		19.157,42	21002786
						1.728.340,46	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	21002786

147	1.653.000,00	1.653.000,00	21002786
		21.653.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				15.400.000,00		15.400.000,00	21002786
147				14.061.512,00		14.061.512,00	21002786
						29.461.512,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101	64.578,88					64.578,88	21002786
						64.578,88	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	6.410.000,00					6.410.000,00	21002786
						6.410.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		70.000,00				70.000,00	21002786
						70.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				55.000,00		55.000,00	21002786
						55.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	300.000,00					300.000,00	21002786
147	1.065.000,00					1.065.000,00	21002786
						1.365.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				35.903,68		35.903,68	21002786
						35.903,68	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	1.509.840,15					1.509.840,15	21002786
						1.509.840,15	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	251.262,93					251.262,93	21002786
						251.262,93	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		333,26				333,26	21002786
						333,26	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147			1.750,00			1.750,00	21002786
148				2.140.000,00		2.140.000,00	21002786
						2.141.750,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				7.000.000,00		7.000.000,00	21002786
						7.000.000,00	
						84.991.089,37	

PORTARIA Nº 238 DTE/SEFA, de 22 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 22 de outubro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

Nº controle: 21002467

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 238

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	43.974,11					43.974,11	21002823
164		14.341,30				14.341,30	21002823
						58.315,41	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		333,26				333,26	21002823
						333,26	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.500,00		3.500,00	21002823
						3.500,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				40,00		40,00	21002823
						40,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	1.368.629,16					1.368.629,16	21002823
164		4.449,02				4.449,02	21002823
						1.373.078,18	

Página 2 de 5

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.500.000,00		1.310.000,00		4.810.000,00	21002823
						4.810.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		380.801,10				380.801,10	21002823
						380.801,10	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		9.831.722,57				9.831.722,57	21002823
147		40.056.975,85				40.056.975,85	21002823
						49.888.698,42	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	15.907,79					15.907,79	21002823
116				1.040.000,00		1.040.000,00	21002823
						1.055.907,79	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	357.138,43					357.138,43	21002823
						357.138,43	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00		200.000,00	21002823
						200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		748,02				748,02	21002823
132	747.571,70					747.571,70	21002823
						748.319,72	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102		2.365.330,00				2.365.330,00	21002823
						2.365.330,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21002823
102				1.000.000,00		1.000.000,00	21002823
147	458.302,96					458.302,96	21002823
						1.558.302,96	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.832,93				1.832,93	21002823
101		14.479,75				14.479,75	21002823
						16.312,68	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.832,93				1.832,93	21002823
						1.832,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		2.166,19				2.166,19	21002823
						2.166,19	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	3.620.229,77					3.620.229,77	21002823
						3.620.229,77	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		166,63				166,63	21002823
						166,63	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	43.928,02					43.928,02	21002823
						43.928,02	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	3.435.339,27					3.435.339,27	21002823
						3.435.339,27	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				220.699,81		220.699,81	21002823
142				175.554,88		175.554,88	21002823
147	7.462.512,82					7.462.512,82	21002823
						7.858.767,51	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		166,63				166,63	21002823
						166,63	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148				580.000,00		580.000,00	21002823
						580.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07730

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		40.345,37				40.345,37	21002823
						40.345,37	
						78.399.020,27	

152421/2021

PORTARIA Nº 497/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002744/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002395

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31909600	101	01	L	20.000,00	21002744
					TOTAL	20.000,00	
					TOTAL	20.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002395

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 497

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
6365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	31901600	101	01	L	20.000,00	21002744
					TOTAL	20.000,00	
					TOTAL	20.000,00	

152133/2021

PORTARIA Nº 498/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002759/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 498

Página 1 de 2
N° controle: 21002409

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	80.000.000,00	21002759
					TOTAL	80.000.000,00	
					TOTAL	80.000.000,00	

Página 2 de 2
N° controle: 21002409

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 498

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903200	100	01	L	80.000.000,00	21002759
						TOTAL	
						80.000.000,00	
						TOTAL	
						80.000.000,00	

152134/2021

PORTARIA N° 499/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002781/DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 3.874.323,00 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publicque-se.

Anot-se

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 21002426

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 499

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	44905100	142	15	L	3.874.323,00	21002781
					TOTAL	3.874.323,00	
					TOTAL	3.874.323,00	

Página 2 de 4
Nº controle: 21002426

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 499

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
474	Londrina					
00000003	Construir a Delegacia Padrão III de Londrina	142	15	L	1.397.619,00	21002781
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000006	Construir o Batalhão de Fronteira - BPFron	142	15	L	2.476.704,00	21002781
					TOTAL	3.874.323,00
					TOTAL	3.874.323,00

Página 3 de 4
N° controle: 21002426

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 499

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	44905100	142	15	L	3.874.323,00
					TOTAL	3.874.323,00
					TOTAL	3.874.323,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 499

Página 4 de 4
Nº controle: 21002426

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
330	Foz do Iguaçu					
00000005	Construir o 9º Grupamento de Bombeiros	142	15	L	3.874.323,00	21002781
					TOTAL	3.874.323,00
					TOTAL	3.874.323,00

152135/2021

PORTARIA Nº 500/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002814/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 500

Página 1 de 2
Nº controle: 21002455

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
9067	ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	33904700	250	95	L	60.000,00	21002814
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	60.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002455

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 500

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
9067	ENCARGOS ESPECIAIS - ADAPAR	33909100	250	95	L	60.000,00	21002814
					TOTAL	60.000,00	
					TOTAL	60.000,00	

152313/2021

PORTARIA Nº 501/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002791/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 92.117,00 (noventa e dois mil, cento e dezessete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 501

Página 1 de 2
Nº controle: 21002440

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909200	100	01	L	92.117,00	21002791
					TOTAL	92.117,00	
					TOTAL	92.117,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 501

Página 2 de 2
N° controle: 21002440

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903700	100	01	L	92.117,00	21002791
					TOTAL	92.117,00	
					TOTAL	92.117,00	

152136/2021

PORTARIA N° 502/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orcamentária nº 21002817 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 23.109,00 (vinte e três mil, cento e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orcamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 502

Página 1 de 2
Nº controle: 21002457

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33903300	100	01	L	2.000,00	21002817
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903300	100	01	L	14.776,00	21002817
		33909300	100	01	L	6.333,00	21002817
					TOTAL	23.109,00	
					TOTAL	23.109,00	

2 de 2

trole: 21002457

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 502

Página 2 de 2

Nº controle: 21002457

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						
6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	33913900	100	01	L	2.000,00	21002817
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903000	100	01	L	14.776,00	21002817
		33903900	100	01	L	6.333,00	21002817
						TOTAL	
						23.109,00	
						TOTAL	
						23.109,00	

152321/2021

PORTARIA N° 503/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002822 DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 329.552,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publicque-se.

Anote-se,

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 503

Página 1 de 2
Nº controle: 21002463

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	250	95	L	329.552,00	21002822
					TOTAL	329.552,00	
					TOTAL	329.552,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 503

Página 2 de 2
Nº controle: 21002463

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901500	250	95	L	329.552,00	21002822
TOTAL						329.552,00	
TOTAL						329.552,00	

152137/2021

PORTARIA Nº 504/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002810/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 25 de outubro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 504

Página 1 de 3
Nº controle: 21002473

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33903000	250	95	L	50.000,00	21002810
		33903900	250	95	L	100.000,00	21002810
		33903900	281	95	L	20.000,00	21002810
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33901400	281	95	L	150.000,00	21002810
		33901800	284	95	L	100.000,00	21002810
		33903900	281	95	L	557.000,00	21002810
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901800	284	95	L	140.000,00	21002810
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33901400	250	95	L	100.000,00	21002810
		33904700	250	95	L	918.000,00	21002810
		44905200	260	95	L	355.000,00	21002810
TOTAL						2.490.000,00	
TOTAL						2.490.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 504

Página 2 de 3
Nº controle: 21002473

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33903300	281	95	L	20.000,00	21002810
		33904000	250	95	L	150.000,00	21002810
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000	281	95	L	257.000,00	21002810
		33903000	284	95	L	100.000,00	21002810
		33904000	281	95	L	450.000,00	21002810
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901400	284	95	L	15.000,00	21002810
		33903000	284	95	L	67.000,00	21002810
		33903300	284	95	L	18.000,00	21002810
		33903600	284	95	L	20.000,00	21002810
		33903900	284	95	L	20.000,00	21002810
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	250	95	L	400.000,00	21002810
		33903900	250	95	L	480.000,00	21002810
		33904000	250	95	L	138.000,00	21002810
		44905100	260	95	L	355.000,00	21002810
TOTAL						2.490.000,00	
TOTAL						2.490.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 504

Página 3 de 3
Nº controle: 21002473

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
474	Londrina					
00000008	Reformar auditório principal em Londrina	260	95	L	195.000,00	21002810
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					

[illegible]

152315/2021

PORTARIA Nº 89/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.130.431-6.

RESOLVE

Art. 1º. Fixar lotação do servidor **CELSO ADEMIR CECCHIN**, RG nº 954.125-0, para atuar na Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários desta Secretaria de Estado da Fazenda (AAET/SEFA), a partir de 01 de setembro de 2021.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

152614/2021

PORTARIA SEFA/DG N° 090/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o contido no protocolado nº 17.644.367-7,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Especial de Credenciamento, responsável pelo Credenciamento nº 002/2021-SEFA, que objetiva o estabelecimento de canal online de comunicação entre a SEFA e empresas prestadoras de serviços online de pagamentos, em caráter precário e gratuito, com a finalidade de viabilizar a quitação de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, com o uso de cartão de crédito.

Art. 2º A Comissão Especial de Credenciamento de que trata o art. 1º será integrada pelos seguintes servidores: **Gustavo Malafaia do Carmo**, Auditor Fiscal, RG 14.732.471-5/PR, na condição de Presidente; **Lucas Bossoni Saikali**, Assessor Técnico, RG 10.501.008-7/PR, na condição de Membro e substituto do Presidente; e **Cristiano Reis Valdeira**, Agente de Execução, RG 8.717.146-9/PR, na condição de Membro.

Art. 3º Fica delegada ao presidente da Comissão Especial de Credenciamento a competência para praticar o ato de emissão e expedição do Edital de Credenciamento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 26 de outubro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

152755/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.155/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.210.769-7.

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 127.620.135,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e vinte mil, cento e trinta e cinco reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 6

Nº controle: 21002432

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1155

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	147		9.137.566,00								9.137.566,00	21002783
											9.137.566,00	

ÓRGÃO		16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	147		175.439,00								175.439,00	21002783
											175.439,00	

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO
UNIDADE CONTÁBIL	01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901 147	22.592.483,00								22.592.483,00	21002783
									22.592.483,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 147	1.062.555,00								1.062.555,00	21002783
									1.062.555,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	27 02735	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735 147	147.483,00								147.483,00	21002783
									147.483,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 147	22.910,00								22.910,00	21002783
									22.910,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	29 02930	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 147	11.082.464,00								11.082.464,00	21002783
									11.082.464,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3914 147	79.638,00								79.638,00	21002783
									79.638,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917 147	2.502.363,00								2.502.363,00	21002783
									2.502.363,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921 147	322.486,00								322.486,00	21002783
									322.486,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04133	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133 147	20.137,00								20.137,00	21002783
									20.137,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04134	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134 147	837.539,00								837.539,00	21002783
									837.539,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 147	12.569.707,00								12.569.707,00	21002783
									12.569.707,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534 147	8.453.495,00								8.453.495,00	21002783
									8.453.495,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546 147	4.146.564,00								4.146.564,00	21002783
									4.146.564,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	49 04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	147	557.094,00								557.094,00	21002783
557.094,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
Página 4 de 6											
5102	147	219.306,00								219.306,00	21002783
219.306,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05132	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	147	37.922,00								37.922,00	21002783
37.922,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	147	57.877,00								57.877,00	21002783
57.877,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	147	10.545.326,00								10.545.326,00	21002783
10.545.326,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06533	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6533	147	10.271.459,00								10.271.459,00	21002783
10.271.459,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	147	141.719,00								141.719,00	21002783
141.719,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	147	36.345,00								36.345,00	21002783
36.345,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06733	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS PARANA EDIFICACOES PRED									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733	147	413.401,00								413.401,00	21002783
413.401,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06774	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	147	13.976.029,00								13.976.029,00	21002783
13.976.029,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	147	78.451,00								78.451,00	21002783
78.451,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06931	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	147	18.038.026,00								18.038.026,00	21002783
18.038.026,00											
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06934	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO PARANA TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934	147	3.038,00								3.038,00	21002783
3.038,00											

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	147		91.313,00								91.313,00	21002783
											91.313,00	
											127.620.135,00	
152051/2021												

152051/2021

RESOLUÇÃO Nº 1156/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.212.139-8,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002413

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I				Nº controle: 21002413				
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1156								
Cancela Cota												
ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100				500.000,00						500.000,00	21002763
											500.000,00	
											500.000,00	

152052/2021

RESOLUÇÃO Nº 1157/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.195.161-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.260.846,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002410

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA					ANEXO I					Nº controle: 21002410		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE					ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1157							
Estabelece Cota												
ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	148							4.260.846,00			4.260.846,00	21002760
											4.260.846,00	
											4.260.846,00	

152053/2021

RESOLUÇÃO Nº 1158/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002435

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA					ANEXO I					Nº controle: 21002435		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE					ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1158							
Estabelece Cota												
ÓRGÃO		39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	113						20.000,00				20.000,00	21002787
											20.000,00	
ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCG									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

5132	101	5.000,00	5.000,00	21002787
				5.000,00

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		06733	PARANA EDIFICACOES		PRED							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
6733	100		700.000,00								700.000,00	21002787
											700.000,00	
											725.000,00	152057/2021

RESOLUÇÃO Nº 1159/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.217.371-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1159

Nº controle: 21002421

Cancela Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	168				40.000,00						40.000,00	21002772
											40.000,00	
											40.000,00	
											40.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.160/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002756/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 17.235.480,00 (dezesete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1160

Nº controle: 21002406

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6152	GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	44909200	132	01	P	500,00	21002756
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	P	5.000.000,00	21002756
		44404200	132	01	P	5.000,00	21002756
		44504200	132	01	P	12.219.470,00	21002756
		44904200	132	01	P	10.000,00	21002756
		44905200	132	01	P	10,00	21002756
		44909200	132	01	P	500,00	21002756
						TOTAL	17.235.480,00
						TOTAL	17.235.480,00

152060/2021

RESOLUÇÃO Nº 1161/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.204.963-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 73.145.576,00 (setenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1161

Estabelece Cota

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730	105				909.502,00						909.502,00	21002782
	120							40.000.000,00			40.000.000,00	21002782
	142							15.000.000,00			15.000.000,00	21002782
	257				9.522.741,00			1.900.000,00			11.422.741,00	21002782
	284				5.813.333,00						5.813.333,00	21002782
											73.145.576,00	
											73.145.576,00	

152062/2021**RESOLUÇÃO Nº 1.162/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.217.279-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.583.920,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1162

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	262			3.154.920,00	429.000,00					3.583.920,00	21002777
										3.583.920,00	
										3.583.920,00	

152063/2021**RESOLUÇÃO Nº 1163/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002784/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.189.264-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1163

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	284	95	P	3.404.111,00	21002784
		33904000	284	95	P	995.889,00	21002784
					TOTAL	4.400.000,00	
					TOTAL	4.400.000,00	

152066/2021**RESOLUÇÃO Nº 1164/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002785/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.128.798,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1164

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC						
1401	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC						
6025	GESTÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL	33903200	165	10	P	4.128.798,00	21002785
TOTAL						4.128.798,00	
TOTAL						4.128.798,00	

152068/2021

RESOLUÇÃO Nº 1165/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 21002775/DOE/SEFA e nº 21002779/DOE/SEFA,

RESOLVE:

a) contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 332.265.481,00 (trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1165

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
6026	APOIO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE INOVAÇÃO	33904000	101	01	P	263,00	21002775
TOTAL						263,00	
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	101	01	P	1.683,00	21002775
		33903900	101	01	P	10.309,00	21002775
		33909300	101	01	P	650,00	21002775
TOTAL						12.642,00	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
1701	GABINETE DO SECRETARIO						
6020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33901400	101	01	P	4.801,00	21002775
		33903000	101	01	P	2.669,00	21002775
		33903900	101	01	P	5.765,00	21002775
		33904000	101	01	P	1.882,00	21002775
TOTAL						15.117,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33901400	106	01	P	31.026,00	21002775
		33903000	106	01	P	164.688,00	21002775
		33903300	106	01	P	97.913,00	21002775
		33903600	106	01	P	365.004,00	21002775
		33903700	106	01	P	25.273,00	21002775
		33903900	106	01	P	423.702,00	21002775
		33904000	106	01	P	329.858,00	21002775
		33909200	106	01	P	588,00	21002775
		33909300	106	01	P	13.297,00	21002775
TOTAL						1.613.137,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33905900	101	01	P	1.460.736,00	21002775
9070	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO FINANCEIRO	33919100	101	01	P	6.226.165,00	21002775
		33919300	101	01	P	29.764,00	21002775
9089	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	33919100	101	01	P	1.363.401,00	21002775
		33919300	101	01	P	168.432,00	21002775
TOTAL						9.248.498,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33901400	101	01	P	10.000,00	21002775
		33903000	101	01	P	191.173,00	21002775
		33903300	101	01	P	78.687,00	21002775

		33903600	101	01	P	70.070,00	21002775
		33903900	101	01	P	659.800,00	21002775
		33904000	101	01	P	61.722,00	21002775
		33913900	101	01	P	3.309,00	21002775
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33901400	101	01	P	10.700,00	21002775
		33901800	101	01	P	59.775,00	21002775
		33903000	101	01	P	115.956,00	21002775
		33903300	101	01	P	112.000,00	21002775
		33903500	101	01	P	100.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	59.115,00	21002775
		33903900	101	01	P	48.263,00	21002775
		33904000	101	01	P	935.342,00	21002775
		TOTAL					2.515.912,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
2902	DIRETORIA GERAL						
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33901400	128	01	P	1.613,00	21002775
		33903300	128	01	P	1.613,00	21002775
		33904000	128	01	P	24.269,00	21002775
		44904000	128	01	P	4.918,00	21002775
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA	33903900	101	01	P	3.383.971,00	21002775
		44904000	128	01	P	3.925,00	21002775
		44905100	128	01	P	11.288,00	21002775
		44905200	128	01	P	341,00	21002775
6496	GESTÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE PARQUES TECNOLÓGICOS - SEPARTEC	33901400	151	01	P	6.329,00	21002775
		33901800	151	01	P	159.759,00	21002775
		33903300	151	01	P	9.555,00	21002775
		33903500	151	01	P	163.945,00	21002775
		33903600	151	01	P	24.247,00	21002775
		33903900	151	01	P	24.843,00	21002775
		TOTAL					3.820.616,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33900800	128	01	P	5.983,00	21002775
		33901400	128	01	P	10.324,00	21002775
		33901800	128	01	P	5.081,00	21002775
		33903000	128	01	P	7.308,00	21002775
		33903300	128	01	P	5.578,00	21002775
		33903500	128	01	P	7.401,00	21002775
		33903600	128	01	P	3.957,00	21002775
		33903700	128	01	P	2.930,00	21002775
		33903900	101	01	P	60.251,00	21002775
		33903900	128	01	P	39.199,00	21002775
		33904000	128	01	P	222.563,00	21002775
		33904100	128	01	P	1.636,00	21002775
		33909200	128	01	P	11,00	21002775
		33913000	128	01	P	40,00	21002775
		33913900	128	01	P	40,00	21002775
		TOTAL					372.302,00
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	45918100	105	01	P	11.844.970,00	21002775
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	155	01	P	257.908,00	21002775
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	45909100	119	01	P	218.150.104,00	21002775
		TOTAL					230.252.982,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3914	POLICIA CIENTIFICA						
6079	AÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA	33901400	101	01	P	3.245,00	21002775
		TOTAL					3.245,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
6497	AÇÕES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	33901400	101	01	P	45.818,00	21002775
		TOTAL					45.818,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	33901500	101	01	P	691,00	21002775
		TOTAL					691,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	33903900	159	01	P	1.107.843,00	21002775
		TOTAL					1.107.843,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903700	101	01	P	366.082,00	21002775
		33903900	101	01	P	161.857,00	21002775
		33904000	101	01	P	41.213,00	21002775
		TOTAL					569.152,00
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	101	01	P	647.046,00	21002775

						Página	5 de 11
		33903600	101	01	P	52.633,00	21002775
		33903700	101	01	P	195.363,00	21002775
		33903900	101	01	P	693,00	21002775
		33904000	101	01	P	1.146,00	21002775
		TOTAL				896.881,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
5102	DIRETORIA GERAL						
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC	33901400	101	01	P	7.251,00	21002775
		33903000	101	01	P	49.638,00	21002775
		33903300	101	01	P	1.200,00	21002775
		33903700	101	01	P	97.276,00	21002775
		33903900	101	01	P	578.627,00	21002775
		33904000	101	01	P	328.681,00	21002775
		33913900	101	01	P	3.600,00	21002775
6392	FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS	33901800	101	01	P	52.300,00	21002775
		33903000	101	01	P	27.797,00	21002775
		33903100	101	01	P	40.600,00	21002775
		33903300	101	01	P	30.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	250.000,00	21002775
		33903900	101	01	P	293.887,00	21002775
6444	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM MON	33504100	101	01	P	6.462,00	21002775
		TOTAL				1.767.319,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP						
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP						
6196	PARANÁ LITERÁRIO	33903100	101	01	P	120.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	46.500,00	21002775
		33903900	101	01	P	49.200,00	21002775
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP	33903000	101	01	P	24.821,00	21002775
		33903600	101	01	P	57.951,00	21002775
		33903700	101	01	P	506.724,00	21002775
		33903900	101	01	P	557.924,00	21002775
		33904000	101	01	P	70.201,00	21002775
		TOTAL				1.433.321,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
Página 6 de 11							
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33901400	101	01	P	3.000,00	21002775
		33903000	101	01	P	420.000,00	21002775
		33903300	101	01	P	47.996,00	21002775
		33903400	101	01	P	55.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	23.500,00	21002775
		33903900	101	01	P	80.000,00	21002775
		33909300	101	01	P	22.500,00	21002775
		44905200	101	01	P	60.000,00	21002775
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903000	101	01	P	250.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	80.000,00	21002775
		33903700	101	01	P	44.331,00	21002775
		33903900	101	01	P	841.663,00	21002775
		33904000	101	01	P	606.600,00	21002775
		TOTAL				2.534.590,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33901400	101	01	P	157.936,00	21002775
		33901800	101	01	P	159,00	21002775
		33903000	101	01	P	298.308,00	21002775
		33903300	101	01	P	103.210,00	21002775
		33903600	101	01	P	81.498,00	21002775
		33903700	101	01	P	92.659,00	21002775
		33903900	101	01	P	3.651.519,00	21002775
		33904000	101	01	P	598.982,00	21002775
		33909200	101	01	P	10.561,00	21002775
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	33903900	101	01	P	384.037,00	21002775
		33904000	101	01	P	768.074,00	21002775
		44905200	101	01	P	23.917.283,00	21002775
6258	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA	44905200	101	01	P	8.586,00	21002775
		TOTAL				30.072.812,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
Página 7 de 11							
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	101	01	P	12.654,00	21002775
		33903600	101	01	P	1.615,00	21002775
		33903700	101	01	P	20.888,00	21002775
		33903900	101	01	P	2.746,00	21002775
		33904000	101	01	P	26.234,00	21002775
		TOTAL				64.137,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA ADAPAR						
6533	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR						
6298	GESTÃO ADMINISTRATIVA - ADAPAR	33903000	101	01	P	1.846.524,00	21002775

		33903900	101	01	P	1.353.737,00	21002775
		33904000	101	01	P	232.857,00	21002775
		TOTAL				3.433.118,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6560	FUNDO DE EQUIPAMENTO AGRO PECUARIO						
6245	ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO	33404100	127	01	P	3.974.814,00	21002779
		44404200	127	01	P	11.792.337,00	21002779
6246	DEFESA AGROPECUÁRIA - FEAP	33909300	127	01	P	220.048,00	21002779
		TOTAL				15.987.199,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	P	1.169.239,00	21002775
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	33900800	101	01	P	19.000,00	21002775
		33901400	101	01	P	20.000,00	21002775
		33903000	101	01	P	53.457,00	21002775
		33903300	101	01	P	63.500,00	21002775
		33903700	101	01	P	15.000,00	21002775
		33903900	101	01	P	155.704,00	21002775
		33904000	101	01	P	14.222,00	21002775
		TOTAL				1.510.122,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31909400	101	01	P	20.867,00	21002775
		33903000	101	01	P	6.298,00	21002775
						Página 8 de 11	
		33903900	101	01	P	24.824,00	21002775
		33904000	101	01	P	756,00	21002775
		33904700	101	01	P	2.256,00	21002775
		44905200	101	01	P	8.492,00	21002775
		TOTAL				63.493,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33900800	101	01	P	9.642,00	21002775
		33903000	101	01	P	31.606,00	21002775
		33903300	101	01	P	1.050,00	21002775
		33903600	101	01	P	2.400,00	21002775
		33903700	101	01	P	36.360,00	21002775
		33903900	101	01	P	40.932,00	21002775
		33904000	101	01	P	3.211,00	21002775
		33904700	101	01	P	65,00	21002775
		33909300	101	01	P	1.532,00	21002775
		TOTAL				126.798,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903000	101	01	P	153.037,00	21002775
		33903700	101	01	P	253.162,00	21002775
		33903900	101	01	P	116.961,00	21002775
		TOTAL				523.160,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6024	GESTÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, TURISMO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INOVAÇÃO DIGITAL	33903900	101	01	P	82.500,00	21002775
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	31901100	101	01	P	217.988,00	21002775
		31901300	101	01	P	194.844,00	21002775
		31901600	101	01	P	37.087,00	21002775
		31909200	101	01	P	42.962,00	21002775
		31909400	101	01	P	56.226,00	21002775
		31909600	101	01	P	14.472,00	21002775
						Página 9 de 11	
		31911300	101	01	P	333.886,00	21002775
		33901400	101	01	P	1.533,00	21002775
		33903000	101	01	P	99.373,00	21002775
		33903300	101	01	P	50.000,00	21002775
		33903600	101	01	P	112.171,00	21002775
		33903700	101	01	P	169.173,00	21002775
		33903900	101	01	P	200.887,00	21002775
		33904000	101	01	P	29.200,00	21002775
		33904700	101	01	P	803,00	21002775
		TOTAL				1.643.105,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA , IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903600	101	01	P	185.767,00	21002775
		33903700	101	01	P	2.194.847,00	21002775
		33903900	101	01	P	579.608,00	21002775
		33904000	101	01	P	542.837,00	21002775
		33904900	101	01	P	5.833,00	21002775
		TOTAL				3.508.892,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06934	PARANA TURISMO						
6934	PARANA TURISMO - PRTUR						

6362	GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRTUR	31901100	101	01	P	384.901,00	21002775
		31901300	101	01	P	110.068,00	21002775
		31909400	101	01	P	2.979,00	21002775
		31909600	101	01	P	162.800,00	21002775
		31911300	101	01	P	169.461,00	21002775
		33901800	101	01	P	165.813,00	21002775
		33903000	101	01	P	9.061,00	21002775
		33903700	101	01	P	13.000,00	21002775
		33903900	101	01	P	29.974,00	21002775
		33904000	101	01	P	16.013,00	21002775
		33904600	101	01	P	856,00	21002775
		33904900	101	01	P	1.619,00	21002775
		33909300	101	01	P	3.590,00	21002775
6377	PARANÁ TURÍSTICO	33903000	101	01	P	7.000,00	21002775
		33903900	101	01	P	6.998,00	21002775
9219	ENCARGOS ESPECIAIS - PRTUR	33904700	101	01	P	6.901,00	21002775
TOTAL						1.091.034,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44906100	101	01	P	73.236,00	21002775
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	101	01	P	80.570,00	21002775
		33901500	101	01	P	500.000,00	21002775
		33901800	101	01	P	32.060,00	21002775
		33903000	101	01	P	145.332,00	21002775
		33903600	101	01	P	100.000,00	21002775
		33903700	101	01	P	339.867,00	21002775
		33903900	101	01	P	173.867,00	21002775
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	101	01	P	656.538,00	21002775
		44903900	104	01	P	13.165.032,00	21002775
		44905100	101	01	P	854.931,00	21002775
		44906100	101	01	P	32.165,00	21002775
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903000	101	01	P	8.623,00	21002775
		33903900	101	01	P	150.985,00	21002775
		33903900	104	01	P	66.224,00	21002775
		44903900	101	01	P	137.817,00	21002775
		44903900	104	01	P	1.513.842,00	21002775
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	101	01	P	193,00	21002775
TOTAL						18.031.282,00	
TOTAL						332.265.481,00	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA							
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE							
Contingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
ANEXO II							
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1165							
Nº controle: 21002430							

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
2902	DIRETORIA GERAL					
6050	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEFA					
280	Curitiba					
00000001	ELABORAR PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES NO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA -SEFA	128	01	P	11.288,00	21002775
TOTAL					11.288,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000001	Executar obras de arte - Entr-180 Entr-483 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	101	01	P	4.931,00	21002775
00000004	Revitalizar Pontes do Contorno de Palotina - Rio Pioneiro e Rio Santa Fé (C0051/2018)	101	01	P	350.000,00	21002775
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	101	01	P	500.000,00	21002775
TOTAL					854.931,00	
TOTAL					866.219,00	

152070/2021

RESOLUÇÃO Nº 1166/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.189.264-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1166

Nº controle: 21002443

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330	284							4.400.000,00						4.400.000,00	21002794
														4.400.000,00	
														4.400.000,00	

152071/2021

RESOLUÇÃO Nº 1167/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.217.371-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002441

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1167

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	13 01300	CASA CIVIL CASA CIVIL									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
1302 168				40.000,00					40.000,00	21002792	
									40.000,00		
									40.000,00		
											152113/2021

RESOLUÇÃO Nº 1168/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 4.128.798,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002444

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1168

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	14 01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
1401 165			4.128.798,00						4.128.798,00	21002795	
									4.128.798,00		
									4.128.798,00		
											152114/2021

RESOLUÇÃO Nº 1169/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.212.139-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002448

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1169

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	41 04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4102 100				500.000,00					500.000,00	21002802	
									500.000,00		
									500.000,00		
											152116/2021

RESOLUÇÃO Nº 1170/2021 - SEFA/GS DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.175.798-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.225.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1170

N° controle: 21002450

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	101	2.225.000,00								2.225.000,00	21002804
										2.225.000,00	
										2.225.000,00	

152117/2021

RESOLUÇÃO Nº 1173/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.154.691-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 38.175.000,00 (trinta e oito milhões, cento e setenta e cinco mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1173

N° controle: 21002475

ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
UNIDADE CONTÁBIL		06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	100		6.050.000,00						6.050.000,00	21002838
									6.050.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	69	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	100			50.000,00			32.075.000,00			32.125.000,00	21002838
										32.125.000,00	
										38.175.000,00	

152118/2021

RESOLUÇÃO Nº 1174/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.267.626,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1174

N° controle: 21002462

[illegible]

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE	CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	101		435.000,00								435.000,00	21002821
											435.000,00	

ÓRGÃO		67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
UNIDADE CONTÁBIL		06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	101	33.000,00								33.000,00	21002821
										33.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
UNIDADE	CONTÁBIL	67	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	101		300.000,00								300.000,00	21002821
											300.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO										
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO										
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6902	101	757.459,00									757.459,00	21002821
										757.459,00		

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

UNIDADE CONTÁBIL		INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	101					2.167,00				2.167,00	21002821
										2.167,00	

ÓRGÃO		77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL		07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702	101		100.000,00								100.000,00	21002821
											100.000,00	
											2.267.626,00	

152119/2021

RESOLUÇÃO Nº 1176/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.213.294-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1176

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	258				1.300.000,00					1.300.000,00	21002746
										1.300.000,00	
										1.300.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1176

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961	258			1.300.000,00						1.300.000,00	21002746
										1.300.000,00	
										1.300.000,00	

152120/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.177/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002788/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.221.174-5,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1177

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33904700	250	95	P	15.000,00	21002788
						15.000,00	
						15.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1177

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	250	95	P	15.000,00	21002788
					TOTAL	15.000,00	
					TOTAL	15.000,00	

152121/2021

RESOLUÇÃO Nº 1178/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002790/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.216.255-8,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002439

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1178

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33901400	281	95	P	14.000,00	21002790
					TOTAL	14.000,00	
					TOTAL	14.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002439

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1178

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33414100	281	95	P	14.000,00	21002790
					TOTAL	14.000,00	
					TOTAL	14.000,00	

152123/2021

RESOLUÇÃO Nº 1179/2021 - SEFA/GS DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 21002807/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 12.757.483,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
N° controle: 21002459

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1179

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	101	01	P	2.830.000,00	21002807
					TOTAL	2.830.000,00	
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
1901	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
6028	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONSULTORIA JURÍDICA	31901100	101	01	P	1.070.000,00	21002807
					TOTAL	1.070.000,00	
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
2930	RECEITA ESTADUAL DO PARANA						
6052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	31911300	101	01	P	5.865.996,00	21002807
					TOTAL	5.865.996,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	31901300	101	01	P	2.590.584,00	21002807
					TOTAL	2.590.584,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1184

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2701	101			774.500,00						774.500,00	21002737
										774.500,00	

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100			125.500,00						125.500,00	21002737
										125.500,00	
										900.000,00	

153096/2021

RESOLUÇÃO Nº 1186/2021 - SEFA/GS DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.178.250-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1186

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	147			800.000,00	4.200.000,00					5.000.000,00	21002855
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1186

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	49	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	147			5.000.000,00						5.000.000,00	21002855
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

153100/2021

RESOLUÇÃO Nº 1190/2021 - SEFA/GS DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.198.635-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1190

Estabelece Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702	100				125.500,00					125.500,00	21002868
	101				774.500,00					774.500,00	21002868
										900.000,00	
										900.000,00	

153105/2021

RESOLUÇÃO Nº 1191/2021 - SEFA/GS DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.171.585-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 460.244,00 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002501

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1191

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
6902 107						460.244,00			460.244,00	21002863	
									460.244,00		
									460.244,00		
											153108/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1182/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Designação de substituição para a Diretoria de Orçamento Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda – DOE/SEFA, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.224.706-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor PEDRO RAFAEL FERNANDES LOBATO, RG nº 14.376.687-0, ocupante do cargo de Diretor Adjunto do Orçamento, para responder pela Diretoria do Orçamento do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição de MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.143.260-8, por motivo de férias da titular, no período de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

152572/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1183/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Retificação da Resolução SEFA 1075/2021 de 05 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11034 de 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.167.421-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Resolução SEFA 1075/2021 de 05 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11034 de 07 de outubro de 2021, na parte onde se lê “Bernadete Zeni Borges, RG 4.375.544-0; membro”, leia-se “Bernadete Zeni Borges, RG 4.372.544-0; membro”.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

152571/2021



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 566 DE 25/10/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
FELIPE JOSE RORATO VITOR				48	15/01/2015 14/01/2020	27/10/2021 13/12/2021
78263229	1	NAB	180613145			

152049/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 567 DE 26/10/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GIORGIO ROBERTO BALDANZI				180	21/06/2007 20/06/2017	30/10/2021 27/04/2022
12886730	1	NAA	181390719			

152660/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 14.329.668-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.952/2016 SGS processo nº 14.329.668-7 entre Gestor Estadual e o SiiM – Sistema Integrado de Serviços de Raios-X e Diagnóstico Por Imagem, na cidade de Telêmaco Borba, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.855/0002-14, CNES 7257112, no Estado do Paraná;

2. O Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 0306.952/2016 SGS, nos termos do Artigo 105 Lei Estadual nº 15.608/2007;

3. Prorroga o prazo de vigência do instrumento originário, por mais 12 (doze) meses, a partir de 19/12/2021 a 18/12/2021;

4. Fica mantido o valor mensal e as demais cláusulas e condições referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares de atenção à saúde dos usuários do SUS já contratualizados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

153103/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.716.252-3

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0723/2021, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.716.252-3, tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/1970, uma vez que foi frustrada a tentativa de citação por A.R. em mãos próprias, conforme fls. 37 do referido processo, encontrando-se em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor Thiago Stocchero Zubinski, RG 9.623.306-0, Auxiliar Operacional, lotado na 17ª Regional de Saúde em Londrina, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado, comparecer na sala da Ouvidoria

do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina, situado na Rua das Orquídeas nº 75 na cidade de Londrina - PR, tel. (43) 3374-1977, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Julio Cesar Barrankievicz da Silva
Presidente da Comissão Processante

149111/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 263 – 18 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Designação do senhor André Luiz Balliana, para exercer cargo em comissão.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar André Luiz Balliana, RG nº 6.805.758-2/PR, para a função de Diretor Técnico junto ao Hospital Regional do Litoral - HRL, a partir de 25 de outubro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
152900/2021

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020 PROTOCOLO: 16.483.406-9

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE PARA ATUAR NO
HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ WALTER ALBERTO
PECOIS – HRS.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 9.129.068,04 para 12 (doze) meses.

Replicação realizada considerando necessidade de aumento de vagas
para Fonoaudiólogo, Técnico de Radiologia e Técnico de Enfermagem para
prestação de serviços no Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecois –
HRSWAP.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

153099/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DIREÇÃO

PORTARIA Nº 076/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno do Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR por 30 dias, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 051/2021/PAD, publicada em 05 de julho de 2021, no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.969, referente ao protocolo nº 16.465.059-6, atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos retroativos a partir do dia 04 de outubro de 2021

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Luiz Francisco da Silveira
Diretor em exercício

152791/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 101/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 17.808.260-4,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL's, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

Art. 2º. As visitas ocorrerão, em caráter experimental, conforme descrito no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar após sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Luiz Francisco da Silveira,
Diretor do DEPEN, em exercício.

ANEXO ÚNICO da Portaria 101/2021.

SERÁ OBRIGATÓRIA:

- A aferição de temperatura corporal com termômetro infravermelho no momento de acesso às dependências dos estabelecimentos prisionais;
- O uso contínuo de máscara facial;
- A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;
- Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;
- A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;
- A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

Aquele que apresentar quaisquer sintomas da COVID-19 (febre, tosse, dor de cabeça, fraqueza, entre outros sintomas) será impedido de realizar visitação, com o objetivo declarado de proteção da coletividade contra os efeitos da proliferação da doença.

A não observação dos dispositivos legais resultará na responsabilização administrativa, cível e criminal.

1º ETAPA (início em NOVEMBRO/2021 e execução por três meses)

- PROIBIDA A ENTRADA DE:

- Quaisquer tipos de alimentos, bebidas, ou quaisquer outros itens nos dias de visitação;
- Gestantes;
- Menores de 18 anos;
- Pessoas que não apresentarem comprovante de vacinação completa (duas doses ou dose única), bem como aquelas que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;
- Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;

- Pessoas não agendadas pelo serviço social das unidades;

- NÃO SERÁ PERMITIDA: Visita íntima.

- DIAS DE VISITAÇÕES: Sextas-feiras, sábados e domingos.

- HORÁRIOS:

- Primeiro grupo das 09:00 às 10:00 horas;
- Segundo grupo das 11:00 às 12:00 horas;
- Terceiro grupo das 14:00 às 15:00 horas;
- Quarto grupo das 16:00 às 17:00 horas.

Cada PPL receberá apenas um visitante por vez, distribuídos da seguinte maneira:

- **Primeira semana:** pai ou mãe.
- **Segunda semana:** apenas visitas virtuais, destinadas preferencialmente para crianças, gestantes e pessoas não vacinadas.
- **Terceira semana:** companheiro(a) ou cônjuge.
- **Quarta semana:** apenas visitas virtuais, destinadas preferencialmente para crianças, gestantes e pessoas não vacinadas.

Os interessados em realizar visitação deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria, de maneira a evitar aglomerações. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: www.depen.pr.gov.br.

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão os visitantes ter 02 (duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Luiz Francisco da Silveira,
Diretor do DEPEN, em exercício.

152386/2021

PORTARIA Nº 107/2021 PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento provisório dos Computadores e Notebooks para a substituição de computadores de toda a Polícia Científica, objetos do PE nº 784/2019, do Estado do Paraná, e PE nº 011/2020 e PE nº 012/2020, do Ministério da Justiça.

- MÁRCIO LOPES VILANOVA E SILVA RG: 12.884.253-5
- FABIANO DA CRUZ, RG: 7.266.271-7
- WAGNER WELINGTON DOMINGUES, RG: 8.872.521-2

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor-Geral da Polícia Científica

152687/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.648.381-6

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do servidor EVANDRO ANTONIO LARA SEABRA, portador do RG sob o nº 10.040.561-0, inscrito no CPF sob o nº 314.448.398-29, no valor de R\$ 11.113,05 (onze mil, cento e treze reais e cinco centavos), ocorrida no mês de abril de 2020, nos termos da Portaria nº 081 da Polícia Científica do Paraná, de 30 de abril de 2020, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 3321/2021-AT/SESP e no Decreto Estadual nº 8.594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

152774/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.938.587-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de custos condominiais ordinários, no montante total de R\$ 592,17 (quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), em favor da empresa PRIMO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS E CAPITAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.620.323/0001-39, que adimpliu a despesa, no mês de agosto de 2020, com vínculo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 201/2017, e cuja obrigação é do Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, parte locatária do espaço utilizado para abrigo de veículos apreendidos no interesse da 9ª Subdivisão de Polícia de Maringá, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3505/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão de que o protocolado em referência apresenta a discriminação de que a locadora não está com plena regularidade fiscal, na avença que se encontra em vigor, o órgão interessado deverá adotar as gestões no sentido de buscar apurar a responsabilidade da contratada, nos termos dos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em protocolado apartado. Também, deverá o órgão envolvido demonstrar os resultados de procedimento apuratório instaurado pelo protocolo sob o nº 17.377.458-3, como informado no presente encarte, que foi demandado para apurar as razões pelas quais, em tese, o gestor e o fiscal do contrato referido deixaram de realizar suas atividades regulares no fim de liquidar a despesa ora reconhecida no exercício quando ela ocorreu.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

153113/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.638.150-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 135/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 968/2021, visando à aquisição, através do Convênio MJ nº 906311/2020, de ferramentas elétricas e materiais de suporte para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *lote único* a empresa SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais), totalizando o processo em R\$ 4.298,00 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

152716/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.783.596-0

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 137/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1032/2021, visando à aquisição de luvas látex, para procedimento não cirúrgico, tamanhos P, M e G, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP, no qual se sagrou vencedora do *lote 01* a empresa CIRÚRGICA BIOMÉDICA – EIRELI, inscrita no CNPJ 11.215.901/0001-17, na qual apresentou proposta no valor total de R\$ 12.172,50 (Doze mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), dos *lotes 02 e 03* a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.707.683/0001-57, a qual apresentou proposta no valor total de R\$ 49.391,00

(Quarenta e nove mil trezentos e noventa e um reais), e dos *lotes 04, 05, 06* a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, a qual apresentou proposta no valor total de R\$ 181.127,50 (Cento e oitenta e um mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Totalizando o processo em R\$ 242.691,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

152666/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.931.395-2

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 045/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1068/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de União da Vitória/PR, no qual se sagrou vencedora dos *lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10* a empresa ACKL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.783/0001-45, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 83.965,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), totalizando o processo em R\$ 83.965,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

152820/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.950.358-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro nº 047/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1142/2021, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros da cidade de Cruzeiro do Oeste, no qual se sagrou vencedora dos *lotes 01 e 10* a empresa VB COMERCIO DE PRODUTOS ALM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 8.478,60 (oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), e dos *lotes 04 e 06* a empresa MAX CESTAS COM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.651.458/0001-98, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 5.888,35 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), totalizando o processo em R\$ 14.366,95 (quatorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Os *lotes 02, 03, 05, 07, 08 e 09* restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

152735/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.071.296-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3532/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de visando a aquisição de 4 (quatro) cafeteiras elétricas industriais para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 8.178,67 (oito mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 33/37 e Minuta do Edital de fls. 54/91.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152743/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.090.532-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, §único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3498/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 184/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **08.423.602/0001-63**, cujo objeto firmado é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do 6º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná – 6º CRPM, visando a realocação de 01 posto de cozeira, 40 horas semanais, do 1º Comando Regional de Polícia Militar – 1º CRPM, sito a rua Visconde do Rio Branco, nº 2905, São José dos Pinhais, para o 17º Batalhão de Polícia Militar – 17º BPM, sito a Rua Doutor Muricy, nº 2855, bairro Costeira, São José dos Pinhais/PR, mantendo-se o valor do contrato de **R\$ 101.773,92 (cento e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos)** e ratificando-se as demais cláusulas e condições anteriormente estabelecidas, conforme Minuta de fls. 197/198.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152724/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.130.137-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3546/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0005-15, objetivando a aquisição de 39 (trinta e nove) veículos automotores do tipo caminhonete, tração 4 x 4, destinados para suprir a demanda da Polícia Militar do Paraná, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP sob o nº 930/2019-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 9.944.415,00 (nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos

(fls. 162 à 171).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

152815/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.136.803-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 3527/2021-AT/SESP, a fim de que seja realizada a aquisição de testes psicológicos de personalidade, através da contratação direta da empresa **BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 53.437.406/0001-00, visando prestação de serviços de locação de purificadores de água, no valor de R\$ 11.505,60 (onze mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme Termo de Referência de fls. 42/48 e Minuta do Contrato de fls. 101/109, visando atender a demanda da nova sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná – SESP/PR.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de outubro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

152495/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.145.399-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3490/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.153.841/0001-89, visando a aquisição de embalagens de segurança, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 759/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 74.578,07 (setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, de modo a atender as necessidades do Polícia Científica do Paraná – PCP, conforme a Minuta de Contrato de fls. 101/109.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

152672/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.151.311-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3524/2021-AT/SESP, a contratação das empresas **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, visando a aquisição de monitores e da empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, visando a aquisição de workstations,

para a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicações – ATIC, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº. 0784/2019, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, no valor total de **R\$ 180.474,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**, sendo **R\$ 18.144,00 (dezoito mil e cento e quarenta e quatro reais)** junto a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA** e **R\$ 162.330,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e trinta reais)** junto a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 132/140 e 141/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

152402/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.181.932-4

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1820/2021 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0671/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CLINICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.686.834/0001-96 tem por objeto a prestação de serviços de nutrição para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando o reajustamento do valor do contrato em **6,79%**, passando o montante atual mensal de **R\$ 168.585,96 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** para **R\$ 179.981,02 (cento e setenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos)**, a partir de 02/09/2021 conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fls. 65/66).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

152751/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.187.694-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3528/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.748.454/0001-00 e da empresa **ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.297.212/0001-60, visando a aquisição de televisores, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº. 117/2021, no valor total de **R\$ 32.263,46 (trinta e dois mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 25.199,86 (vinte e cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)** junto a empresa **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA** e **R\$ 7.063,60 (sete mil e sessenta e três reais e sessenta centavos)** junto a empresa **ALPHA ELETROMOVEIS EIRELI**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 247/255 e 256/264.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

152500/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.193.839-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3518/2021 – AT/SESP, a realização da despesa no valor mensal de **R\$ 123.545,59 (cento e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** para prorrogar o prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, bem como incluir fiscais no aludido contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **DELTAIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.129.629/0001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as instalações do Departamento da Polícia Civil no litoral e região metropolitana de Curitiba, conforme Minuta do Nono Termo Aditivo acostada às fls. 200/203;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução 65/2018-SESP

152671/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.078.576-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 3253/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Dona Leopoldina, nº 111, bairro Jardim Brasília, no município de Londrina/PR, CEP: 86039-510, visando a instalação da Subcorregedoria de Londrina / Corregedoria Geral da PMPR, a ser firmado com **LUIZ CONSTANTINO**, portador do RG nº 985.574-2 e do CPF nº 323.553.789-91 e **DOLORES BONO CONS-TANTINO**, RG nº 975.965-4 e CPF nº 168.728.359-15, representados por **CLASS IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.834.147/0001-01, visando atender as necessidades da Corregedoria Geral da PMPR, no valor mensal de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, pelo período de 60 (sessenta) meses de aluguel, no valor total de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 137/140.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

152397/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.462.935-8

I – CONHEÇO E NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo militar estadual SD. QPM 1-0 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do RG nº 9.002.395-0, pelas razões expostas na Informação nº 2695/2021 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que negou provimento

ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II –PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152399/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.710.302-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 33, caput, e 35, § 1º, da Lei Estadual nº15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3431/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa IA-FIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.742.247/0001-05, visando à aquisição de um micro comparador balístico para atender às necessidades do Instituto de Criminalística, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R\$1.497.247,55 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência (fls. 129 à 139) e Minuta de Contrato (fls. 175 à 182).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão o licitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152438/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.081.044-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº3482/2021 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares do veículo indicado às fls.17 do referido protocolo, alocado na frota da Divisão Estadual de Combate à Corrupção - Núcleo Cascavel, e devidamente cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152625/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.108.124-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 3122/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL e de outro lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, CNPJ sob o nº 29.969.348/0001-73, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de manutenção em todas as instalações do Centro Nacional de Treinamento de Atletismo, realizar limpeza em geral, corte de grama, poda de árvores, bem como zelar pelo local.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152894/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.160.607-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº.3497/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0002-18, visando a aquisição de serviço de subscrição de solução avançada para desbloqueio e exame de dispositivos computacionais portáteis com sistemas operacionais Android e IOS, bloqueados por senha e 16(dezesseis) CAS vouchers, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil – DPC, no valor total de R\$ 1.698.360,25 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme indicado no Termo de Referência de fls.06/33 e Minuta Contratual de fls. 248/255;

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº.15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152737/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.165.391-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art.103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3450/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato nº 9912386957 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços de postagem que atendam as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN/PR, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos da Minuta aposta às fls. 84/85.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152773/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.167.447-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº3516/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 9912320725, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, cujo objeto é a prestação de serviços de postagens, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 03/12/2021 até 03/12/2022, mantendo o valor contratual, nos termos da minuta aposta às fls. 115/116.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152398/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.184.212-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 3333/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE DOIS

VIZINHOS e de outro lado a empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.040.285/0001-82, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da CONVENIADA ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de coleta de resíduos urbanos;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

152898/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 103 DE 25/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JURANDIR BATISTA				60	28/04/2013 27/04/2018	03/11/2021 01/01/2022
124341930	1	NAIII	182309788			

152271/2021

PMMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 out. 21.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 191, de 18 out. 21 e E-Protocolo nº 17.562.473-2).

149786/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Cleverson dos Santos Alves, RG: 9.031.397-5, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 17.464.348-2).

149426/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Celson Schoeninger Junior, RG: 10.973.574-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 16.511.083-8).

149424/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1071-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26

de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

JAIR AMODIO ESTORILIO, RG 3672188-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

PARA: para exercer as funções de seu cargo na FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital, "conforme proposição verbal apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi".

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1072-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, como constante da respectiva Ata e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

MONICA MEISTER, RG 6009904-9, Delegado de Polícia de 3ª classe, lotada na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para atuação na FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da mesma Divisão, "conforme proposição verbal apresentada pela Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi".

Curitiba, 22 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1073-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a disposição funcional do servidor para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com ônus para o órgão de origem;

Considerando o protocolo nº 18.051.456-2, resolve,

LOTAR

a partir de 03/09/2021, **CLEMAIR MARQUES**, RG 5996062-8, SERVIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, à disposição deste Departamento;

NA (O): DELEGACIA DA MULHER DE CIANORTE, da Divisão de Polícia Especializada.

MOTIVO: Portaria da Diretoria de Pessoal nº 114/2021, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 2279, de 30/08/2021, no período de 03/09/2021 a 31/12/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1074-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.202.212-8, resolve,

DESIGNAR

ROBERTO FERNANDES, RG 4352147-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida unidade, durante férias do titular **ALEXANDRE MACORIN DE LIMA**, RG 4200532-0, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 18/12/2021 a 30/01/2022.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1075-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.226.451-2, resolve,

DISPENSAR

a partir de 20/11/2019, **MARCELO LUIZ TREVIZAN**, RG 13953757-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 44ª Delegacia Regional de Polícia de PALMITAL, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1076-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.226.623-0, resolve,

DESIGNAR

JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG 9670328-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 60ª Delegacia Regional de Polícia de DOIS VIZINHOS, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SALTO DO LONTRA, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE e NOVA PRATA DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **RODRIGO COLOMBELLI**, RG 8095259-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1077-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.226.623-0, resolve,

DESIGNAR

VALMOR TREIB, RG 4109716-7, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de 59ª Delegacia Regional de Polícia de CAPANEMA, e pelas Delegacias de Polícia de PÉROLA DO OESTE e PLANALTO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **RODRIGO COLOMBELLI**, RG 8095259-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

152506/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 310/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
CAP. QOPM	Alexandre Gonçalves Ball	7.592.085-4

Curitiba, 21 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

152652/2021

PORTARIA Nº 311/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME/ RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGIME JURÍDICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMOÇÃO	Júlio Cesar Piloto RG: 3.174.635-3	18.231.797-7	Estatutário	DAF/ CRH	SR LESTE	21/10/2021

Curitiba, 22 de outubro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

152498/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 220-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020; Considerando as justificativas contidas no protocolo sob nº 18.067.851-4, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 205-21, a partir de 19 de outubro de 2021.

Gabinete da Presidência, em 18 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 221-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DETERMINAR

Que a Diretoria Administrativa e Financeira, proceda à implantação em folha para que, nos pagamentos relativos ao empregado ora em questão, sejam consideradas na base de cálculo dos repouso semanais remunerados as horas extras decorrentes de labor em feriados, as horas extras por excesso de jornada (50%) e o adicional noturno, a partir de outubro de 2021, na folha de pagamento do empregado público NIVALDO DI SANTI, Guarda Portuário, Matrícula P-1400, conforme determinação judicial proferida na TRT-PR-0000781-23.2016.5.09.0022, protocolado sob nº 18.206.897-7.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 222-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os fatos narrados no protocolo nº 18.098.235-3 e nos termos do Parecer Jurídico nº 417/2021, Resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar eventual autorização de despesa sem a respectiva cobertura contratual.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 223-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

Instaurar Procedimento Averiguatório a ser conduzido pela Comissão designada através da Portaria nº 022-21, com a finalidade de apurar os fatos narrados no

protocolo nº 18.224.775-8.

O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 224-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

BRUNA CALLONI, RG nº 3101272619, do exercício do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Batimetria e Dragagem, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir desta data.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 225-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

LUCAS GOMES GONÇALVES, RG nº 10.450.858-8, do exercício do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Infraestrutura e Acostagem, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 25 de outubro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 226-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

ANNA CAROLINE FERMINO DE SOUZA, RG nº 9.409.677-4, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Infraestrutura e Acostagem, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 25 de outubro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 227-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

LUCAS GOMES GONÇALVES, RG nº 10.450.858-8, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Batimetria e Dragagem, na Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 26 de outubro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

152492/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

PORTARIA Nº 013/2021 – PRTUR

O Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da Paraná Turismo - PRTUR.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, MARIO EDSON PEREIRA FISHER portadora da Cédula de Identidade RG: 1.838.147-8 SESP-PR, para desempenhar suas funções no Instituto Água e Terra (IAT), a partir de 25 de Outubro de 2021, ficando sem efeito a Portaria 004/2021 Paraná Turismo – PRTUR.

Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se no Diário

Oficial do Estado, como condição para eficácia do referido ato.

Curitiba, 25 de Outubro de 2021.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

152589/2021

Instituto Água e Terra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 292 DE 19/10/2021

ORGAO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NATALICIO ERMINIO ROSA				90	21/12/2012 20/12/2017	16/11/2021 13/02/2022
31824559	1	NAI	175226060			
ELIS REGINA COLFERAI BUSSOLARO				90	21/12/2002 20/12/2007	03/01/2022 02/04/2022
41026936	1	NAI	180707794			

149791/2021

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00043/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ABIB MIGUEL - 027501049-04 - 03369185-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0855/2021 - 1.487,40 - AJBM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP - 24930233/0001-51 - 03369206-4 - ICMS - EFAF 80003323 - 413.074,12 - 03369207-2 - ICMS - EFAF 80003331 - 27.727,10 - ALDNEI SIQUEIRA - 530587209-04 - 03369193-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0789/2021 - 14.082,42 - ALDROVANDO BECK - 002712259-04 - 03369220-0 - FUNREJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0076256152017 - 5.190,65 - ANTONIA CRISTINA COSTA - 51501897-23 - 03369209-9 - ICMS - PAF 6635066-5 - 53.886,93 - ANTONIO CAETANO DE PAULA JUNIOR - 020396439-07 - 03369195-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0858/2021 - 9.300,58 - ANTONIO CARLOS BONETTI - 340177479-49 - 03369192-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0860/2021 - 9.300,58 - BRASIDAS EIRELI - 20483193/0001-96 - 03369188-2 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0008556-80.2021 - 210,78 - CAPRI BUFFET EIRELI - 08018274/0001-10 - 03369194-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0014153-64.2020 - 43.357,93 - COMERCIAL PRINT LUX LTDA EIRELI - ME - 28818594/0001-61 - 03369189-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0032492-37.2021 - 310,58 - DELUXE QUIMICA DO BRASIL LTDA - 90856882-67 - 03369203-0 - ICMS - PAF 6636879-3 - 24.770.073,43 - DIEGO MACHADO QUEVEDO - 099094689-48 - 03369202-1 - ICMS - PAF 6636854-8 - 9.853,56 - EBE FERRAZ SIMONI - 687710459-53 - 03369221-8 - FUNSEG TRIB - PROC.ADM.TJ 0057198-84.2021 - 1.035,03 - EDSON CEZAR MARTINS - 489136009-78 - 03369218-8 - ITCMD - PAF 6634468-1 - 37.367,87 - EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA - 559699419-72 - 03369216-1 - ITCMD - PAF 6636044-0 - 422,78 - 03369217-0 - ITCMD - PAF 6636047-4 - 845,57 - EVANI CORDEIRO JUSTUS - 007474159-43 - 03369181-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0782/2021 - 2.971,00 - EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA - 463721649-49 - 03369180-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0862/2021 - 9.300,58 - GABRIEL LUIZ FRANCESCHI - 112206439-04 - 03369198-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0856/2021 - 1.487,40 - GRANDE LAGO TRANSP E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO - 90348840-96 - 03369222-6 - ICMS - PAF 6636846-7 - 9.394,43 - INDUSTRIA DE ALIMENTOS SIGMA LTDA - 90530497-69 - 03369215-3 - ICMS - PAF 6613303-6 - 143.887,34 - IRAM DE REZENDE - 868032398-53 - 03369197-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0864/2021 - 9.300,58 - J. M TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS - EIRELI - ME - 90668722-43 - 03369201-3 - ICMS - PAF 6636690-1 - 5.461.640,81 - JANAINA CRISTINA DOMINGUES - 385772798-55 - 03369204-8 - ICMS - PAF 6636357-0 - 10.902,25 - JANAINA CRISTINA DOMINGUES - 90820523-53 - 03369204-8 - ICMS - PAF 6636357-0 - 10.902,25 - 03369205-6 - ICMS - PAF 6636355-4 - 4.426.419,51 - JANAINA CRISTINA DOMINGUES - 385772798-55 - 03369205-6 - ICMS - PAF 6636355-4 - 4.426.419,51 - JONATHAN DOS SANTOS MARTINS - 421051758-56 - 03369203-0 - ICMS - PAF 6636879-3 - 24.770.073,43 - JORGE AMIN MAIA FILHO - 024978599-49 - 03369201-3 - ICMS - PAF 6636690-1 - 5.461.640,81 - KMS INCORPORADORA LTDA - 33248214/0001-30 - 03369183-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0034218-46.2021 - 2.866,71 - LOGAN COMERCIAL EIRELI EPP - 90590589-99 - 03369211-0 - ICMS - PAF 6627244-3 - 5.292.163,48 - 03369212-9 - ICMS - PAF 6627303-2 - 63.998,70 - LUIZ CELSO PEREIRA ROSA - 234701199-53 - 03369199-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0788/2021 - 4.694,31 - LUIZ TOYOJI TAKAMORI - 332106599-15 - 03369219-6 - FUNJUS TRIB - PROC.ADM.TJ 0106820352021 - 748,90 - MANOELLE ALMEIDA CAMPOS - 428388728-50 - 03369204-8 - ICMS - PAF 6636357-0 - 10.902,25 - MANOELLE ALMEIDA CAMPOS SENGES - ME - 90762606-70 - 03369204-8 - ICMS - PAF 6636357-0 - 10.902,25 - MARCELO GONCALVES CORDEIRO - 962626999-53 - 03369191-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0857/2021 - 1.487,40 - MERCADO MILIOZZI - EIRELI - 61102414-27 - 03369200-5 - ICMS - PAF 6612793-1 - 209.437,74 - OLIVIO DURIGAN - 088661989-00 - 03369223-4 - ICMS - PAF 6629965-1 - 4.063.261,93 - PAULO CESAR DE SOUZA - 478570999-53 - 03369196-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0868/2021 - 2.974,80 - PAULO WILSON MENDES - 045433009-04 - 03369184-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0786/2021 - 1.173,58 - PIO MORAES DE LARA - 033396569-83 - 03369182-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0784/2021 - 3.520,73 - RICARDO JOSE SOAVINSKI - 420044700-20 - 03369186-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0866/2021 - 9.300,58 - SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES - 317782679-04 - 03369190-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0785/2021 - 3.520,73 - SERGIO BARBOSA - 365866769-91 - 03369187-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0787/2021 - 4.694,31 - SUIAVI ALIMENTOS LTDA - 90392370-99 - 03369208-0 - ICMS - GIA 04/2021 - 133.732,91 - VALDEMIER APARECIDO FERREIRA - 597327769-00 - 03369211-0 - ICMS - PAF 6627244-3 - 5.292.163,48 - 03369212-9 - ICMS - PAF 6627303-2 - 63.998,70 - VINICOLA DURIGAN LTDA - 90688253-15 - 03369223-4 - ICMS - PAF 6629965-1 - 4.063.261,93 .

Curitiba, 24 de outubro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

152966/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁNOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 21/2021

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NFF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 18197524-5 Nr.DITCMD: 20210003528-8
Notificação: 0170/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 025597999-10 RICARDO SHIBAYAMA

Protocolo: 18197524-5 Nr.DITCMD: 20210003528-9
Notificação: 0171/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 797037209-00 REGINALDO SHIBAYAMA

Protocolo: 18197544-0 Nr.DITCMD: 20210003540-0
Notificação: 0172/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 009589049-10 ISABELA CRISTINA TAGLIARI REDONDO

Protocolo: 18197544-0 Nr.DITCMD: 20210003540-1
Notificação: 0173/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 048129119-90 RAUL VALERIO REDONDO

Protocolo: 18197564-4 Nr.DITCMD: 20210003554-5
Notificação: 0174/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 400941707-20 EDINALBA CONOLLY CALIXTO

Protocolo: 18197581-4
Notificação: 0158/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 322724729-15 JUREMA QUEIROZ SILVA

Protocolo: 18197581-4
Notificação: 0159/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 733747171-87 MANOEL QUEIROZ SILVA

Protocolo: 18197583-0 Nr.DITCMD: 20210003522-9
Notificação: 0175/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 044821679-59 PAULO GIOVANI CERVO

Protocolo: 18197585-7 Nr.DITCMD: 20210003565-1
Notificação: 0197/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 062897009-95 BIANCA MAC KNIGHT LEMBERG

Protocolo: 18197585-7 Nr.DITCMD: 20210003565-1
Notificação: 0197/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 876158949-72 AUREA LUIZ BARCELLOS

Protocolo: 18197603-9 Nr.DITCMD: 20210003572-9
Notificação: 0176/2021 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 048875609-07 JEAN CARLOS DE LIMA

Protocolo: 18197514-8 Nr.DITCMD: 20210003524-5
Notificação: 0169/2021 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 073966219-84 ALINE FERNANDA MONTEIRO

Protocolo: 18197514-8 Nr.DITCMD: 20210003524-6
Notificação: 0167/2021 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 725399928-20 ALI BORGES MONTEIRO

Protocolo: 18197514-8 Nr.DITCMD: 20210003524-5
Notificação: 0169/2021 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 725399928-20 ALI BORGES MONTEIRO

Protocolo: 18197514-8 Nr.DITCMD: 20210003524-6
Notificação: 0167/2021 3ª DRR - PONTA GROSSA
CPF: 875409679-00 NEUSA APARECIDA PERUSSI MONTEIRO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0465/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 002928269-15 RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0831/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 009039189-60 ELEUTERIO PRUSNAL

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1028/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 012294369-44 ELITON DE OLIVEIRA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0673/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 016087109-39 ODAIR JOSE TONKIEL

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0798/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 017271489-32 ANTONIO JANOSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0647/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 017297789-41 EDSON LUIS LACHMAN

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0768/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 022829549-12 ROGERIO RIGON

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0712/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 024491099-51 ANTENOR MENDES DOS SANTOS

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0731/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 024829889-50 ADILSON PEREIRA DE SOUZA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0917/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 025960079-24 ANTONIELE DE FATIMA SERPA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0669/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 026408229-00 IVAN ROBERTO NEDEL

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0922/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 026494729-01 MARCOS JOSE WOICIECHOWSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0832/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 037246749-02 FABIANO DOMINGOS MENECHINI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0890/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 038791119-79 CARLOS ALEXANDRE STRONA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0996/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 042319099-70 ADRIANA DA CRUZ E SILVA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0656/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 044620399-80 GINALDO DA ROSA ALVES

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0728/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 045641039-20 JOSE FERNANDES LIMA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0924/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 047750979-70 VALDECIR MACHADO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0680/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 055417889-35 ELIANE R.F. DE OLIVEIRA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0901/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 055656809-56 EDER JAURI DE TOLEDO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0900/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061075199-98 TIAGO KLEIN GIEREZ

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0899/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 061182749-24 RODRIGO EDGARD MATIAS

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0678/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 063209509-19 JAIR DE SOUZA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0813/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 063228049-28 RONALDO LOPES DE LIMA

1-----
Protocolo: 17887006-8

Notificação: 0909/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 063592459-57 HEITOR FELIPE KRAMER HANYSZ

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0692/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 063640659-88 IVAN ANTONIO KOVALEC

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0980/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 064680289-57 FELIPE DA SILVEIRA VERBOSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0894/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 070873049-33 ADRIANE MARCOWICZ DE ANDRADE

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0893/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 078939059-05 RIEL PEDRINHO GAIEVICZ

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1030/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 081659349-37 HENRIQUE HORST RICKLI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0725/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 084586789-00 DANIEL LOCHE LATCZUK

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0888/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 087655869-48 JOSIAS FELIPE JANKE

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1027/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 089247719-90 VIDAL KUNUMI JU ROCHA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0645/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 089909169-50 MARCOS RAFAEL GRZYBOWSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0764/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 097605559-72 URIDES PASTRE

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0664/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 103606119-15 VILSON TURCATTO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0749/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 119242749-14 LUCAS MONARETTO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0989/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 121930099-37 AUREO B. RODRIGUES

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0767/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 127100329-53 RAUL CAMARGO MORAIS

1 Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0665/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 133452249-92 JEAN CARLOS MACHADO PERRETI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0668/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 146281989-34 ELOI JOÃO NITSCHKE

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0849/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 169341649-20 TARCISIO FORNECH CANSIAN

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0910/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 213915489-49 JERONIMO BORCAT

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0932/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 283123929-04 EGON KOLLN

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0659/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 297290259-91 JOSÉ ANTONIO FERNANDES

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0753/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 303624669-04 VALMOR VERDI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0698/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 307520860-49 JORGELINA COSTA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0949/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 323503339-49 JAMIL ALVES DE SOUZA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1012/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 341103809-87 LUIZ F NEVES HILGEMBERG

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0742/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 373411119-68 ORLI RAMOS DA LUZ

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1026/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 373943719-72 JOSE KRICHAKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0920/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 385855459-68 VERONI DO NASCIMENTO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0724/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 438375499-68 AUGUSTINHO LAURETH

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0846/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 441189969-87 RAFAEL SENAQUIEVICZ

1 Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0973/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 470104289-72 CARLOS JOSE PAULI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0755/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 498748969-49 LUIZ CENERI PANATO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0918/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 554452769-53 LEONIR JOAO TUSSI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0897/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 559844879-34 FRANCISCO LUIZ BOTOLETO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0945/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 576169909-59 MARCOS AURELIO TROMBINI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0660/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 580420169-72 CARLOS FRANCISCO ROHDEN

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 1035/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 597244809-25 JUVINO C CARNEIRO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0847/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 599733159-87 RODOLPHO LUIZ WERNECK BOTELHO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0693/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 600460409-78 ANACLETO LALIK

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0661/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 600749579-53 ANTONIO DOMICIO NUNES

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0648/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 640048729-87 WILSON BRUCZKOWSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0679/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 644164709-59 LAURINDO ALVES CALDAS

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0696/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 672886189-00 ABEL SIMÃO DE OLIVEIRA

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0686/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 700208849-15 VALDIR MULLER

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0925/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 760219129-34 AMARILDO FUSVERCKI

Protocolo: 17887006-8

Notificação: 0761/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 786883539-72 NELÇO LUNELLI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0955/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 796228109-00 PEDRO CHUMIS PITTNER

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0769/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 809838559-00 VALDIR PANATTO

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0895/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 820819649-53 BALTAZAR JUOKOSKI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0931/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 881045329-87 AMANDIO ZIGUER BABINSKI JUNIOR

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0911/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 903915359-00 ELZA M.MARTINS OLIVEIRA.

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0758/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 940842549-91 GEVANILDO VAILATTI

Protocolo: 17887006-8
Notificação: 0751/2021 5ª DRR - GUARAPUAVA
CPF: 941418519-49 LENIR SCHENER DOS SANTOS

Protocolo: 18197519-9 Nr.DITCMD: 20210003546-4
Notificação: 0206/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 150646389-49 ELI DE RAMOS NASCIMENTO

Protocolo: 18197519-9 Nr.DITCMD: 20210003546-4
Notificação: 0206/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 434503349-72 MARLY TEREZINHA BROTO

Protocolo: 18197539-3 Nr.DITCMD: 20210003544-5
Notificação: 0204/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 127835608-87 HISATOSHI SHIMABUKURO

Protocolo: 18197539-3 Nr.DITCMD: 20210003544-4
Notificação: 0205/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 127835608-87 HISATOSHI SHIMABUKURO

Protocolo: 18197539-3 Nr.DITCMD: 20210003544-4
Notificação: 0205/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 332891098-01 DANIEL YUTAKA SHIMIZU

Protocolo: 18197539-3 Nr.DITCMD: 20210003544-5
Notificação: 0204/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 395511068-06 JULIANA MITIKO SHIMIZU

Protocolo: 18197561-0 Nr.DITCMD: 20210003550-1
Notificação: 0202/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 211723236-15 MARIA APPARECIDA DE PAIVA KENICKE

1 Protocolo: 18197561-0 Nr.DITCMD: 20210003550-1
Notificação: 0202/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 610262049-68 ROBERTO KENICKE JUNIOR

Protocolo: 18197578-4 Nr.DITCMD: 20210003532-4
Notificação: 0203/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 008484509-06 ANTONIO BATISTA FILHO

Protocolo: 18197578-4 Nr.DITCMD: 20210003532-4
Notificação: 0203/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 041841849-79 FRANCIELLE GOLL KUFLA DI RENZO

Protocolo: 18197587-3 Nr.DITCMD: 20210003569-3
Notificação: 0209/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 023623809-47 CRISTIANO APARECIDO DA SILVA

Protocolo: 18197587-3 Nr.DITCMD: 20210003569-3
Notificação: 0209/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 075108399-20 ADRIANO APARECIDO DASILVA

Protocolo: 18197588-1 Nr.DITCMD: 20210003572-4
Notificação: 0207/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 023623809-47 CRISTIANO APARECIDO DA SILVA

Protocolo: 18197588-1 Nr.DITCMD: 20210003572-4
Notificação: 0207/2021 8ª DRR - LONDRINA
CPF: 040665119-10 AGUINALDO APARECIDO DA SILVA

Protocolo: 18154612-3 Nr.DITCMD: 20210003533-6
Notificação: 0177/2021 11ª DRR - UMUARAMA
CPF: 029520129-03 FRANCISCO DE ARAUJO FALAVINHA

Protocolo: 18063477-0 Nr.DITCMD: 20210003527-5
Notificação: 0108/2021 IGF
CPF: 003513389-93 MIRTA MARIA PAN STRINGHETTA

Protocolo: 18063477-0 Nr.DITCMD: 20210003527-6
Notificação: 0109/2021 IGF
CPF: 166692829-15 SILVIA PAN

Protocolo: 18197502-4 Nr.DITCMD: 20210003543-2
Notificação: 0160/2021 IGF
CPF: 074963989-00 ADRIEL EMERSON KAISER

Protocolo: 18197502-4 Nr.DITCMD: 20210003543-4
Notificação: 0161/2021 IGF
CPF: 102384269-63 JEFERSON LUIS SOMMER

Protocolo: 18197502-4 Nr.DITCMD: 20210003543-3
Notificação: 0162/2021 IGF
CPF: 102384269-63 JEFERSON LUIS SOMMER

Protocolo: 18197529-6 Nr.DITCMD: 20210003553-6
Notificação: 0163/2021 IGF
CPF: 037123539-10 OSMARIO ESTEVAM JUNIOR

Protocolo: 18197531-8 Nr.DITCMD: 20210003525-4
Notificação: 0157/2021 IGF
CPF: 055283279-03 LEONARDO MIRANDA CLAUSI

Protocolo: 18197534-2 Nr.DITCMD: 20210003562-0
Notificação: 0153/2021 IGF
CPF: 805941159-49 IVO HAUSER JUNIOR

Protocolo: 18197534-2 Nr.DITCMD: 20210003562-0
Notificação: 0153/2021 IGF
CPF: 805941159-49 JOSETTE MARIA HAUSER

Protocolo: 18197567-9 Nr.DITCMD: 20210003565-9
Notificação: 0155/2021 IGF
CPF: 019739119-22 RENATE MARINON FREY ZARDO

Protocolo: 18197542-3 Nr.DITCMD: 20210003558-7
Notificação: 0164/2021 IGF
CPF: 167702779-72 WALDEMIRO DOMINONI ALVES CORREA

Protocolo: 18197553-9 Nr.DITCMD: 20210003567-2
Notificação: 0154/2021 IGF
CPF: 685431079-20 LINDAVIA MARIA ROSSO

Protocolo: 18197567-9 Nr.DITCMD: 20210003536-5
Notificação: 0155/2021 IGF
CPF: 567333309-97 SORAIA MARINON ZARDO

Protocolo: 18197568-7 Nr.DITCMD: 20210003521-7
Notificação: 0165/2021 IGF
CPF: 079269429-52 ANDREW CAVALHEIRO

Protocolo: 18197573-3 Nr.DITCMD: 20210003571-8
Notificação: 0156/2021 IGF
CPF: 673727599-00 EDIL BONILIA MUNHOS

Protocolo: 18197573-3 Nr.DITCMD: 20210003571-8
Notificação: 0156/2021 IGF
CPF: 027583409-33 JEFERSON GUERRINI DOS SANTOS

Protocolo: 18197598-9 Nr.DITCMD: 20210003557-0
Notificação: 0166/2021 IGF
CPF: 019089919-09 CRISTIANO CESAR HOCHULI

Protocolo: 18197598-9 Nr.DITCMD: 20210003557-1
Notificação: 0168/2021 IGF
CPF: 036507329-63 ANDRE GUSTAVO HOCHULI

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
- 3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
- 5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
- 6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
- 8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
- 9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
- 11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
- 13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
- 14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
- 17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 20/2021

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6636502-6	740134249-91	ALVI DOS SANTOS
05-6636454-2	108948959-58	ANDREZA ELOIZA PACHECO
05-6636455-0	034449149-89	ARLINDO ANTONIO BIGUNAS
05-6636733-9	061389269-00	CARLOS ELIAS BREDÁ
05-6636456-9	071915959-81	EDIAN CARLOS PACHECO
05-6636458-5	433273460-20	ENIO JOAO PACHECO
05-6636459-3	476110819-34	ERONDI PRESTES DE OLIVEIRA
05-6636711-8	062305089-74	FERNANDO JOSÉ COSTA FILHO
05-6636460-7	518540239-34	GUARACI ANTONIO MIRANDA BARBOSA
05-6636461-5	215353379-15	HIRIO JOSE ANTONELLI
05-6636975-7	033991859-44	IRINEU PIETZFIET
05-6636462-3	537976129-15	JOAO VILSON WOUK
05-6636467-4	960491119-87	LORENTINO DA SILVA
05-6636468-2	499574659-53	LUIZ NACONIECZNY
05-6635970-0	051795449-47	ORLEI LUCAS PADILHA
05-6636469-0	062555979-70	ROGERIO CARLOS LOPES RODRIGUES
05-6636470-4	054927169-48	RONALDO ANTONIO MAIA
05-6636471-2	757583509-15	SERGIO RUBBO
05-6636472-0	537985979-87	VALDIR FURLAN
05-6636701-0	243792209-15	VALDIR ROMEU JACOBS
11-6633445-7	00820925/0001-89	AGUIA REAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

152433/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 22/2021

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que

foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6637705-9	801322279-91	ADEMAR ROBERTO BODNER JUNIOR
05-6637845-4	520379169-49	ANA LUCI KOZANDA ZIEMER
05-6638007-6	965317209-30	ANA MARIA BATISTA VIDAL
05-6638079-3	849513119-68	ANTONIO FILIPAKI JUNIOR
05-6637711-3	301905179-72	BENEDITO DE JESUS NIZER
05-6637902-7	617999479-04	CEZARIEL FRANÇA SANTOS
05-6638210-9	074279819-44	GIOVANE NAPPA
05-6638053-0	056265169-13	GUSTAVO BODNER DMYTRIW
05-6638052-1	881973529-68	IRACI HORN
05-6638232-0	881973529-68	IRACI HORN
05-6637714-8	159912908-65	JOANNA HELENA JUNQUEIRA FRANCO
05-6637844-6	893885779-49	JOAO ROGERIO POLAK KOZANDA
05-6637715-6	285980919-87	JOAQUIM ANDRADE FARIAS
05-6637846-2	585234809-00	JOSE RENATO POLAK KOZANDA
05-6637716-4	102970749-97	JOSINEI LUCAS STRECHAR
05-6638039-4	031218559-64	JOSUE KOZLOWSKI
05-6637787-3	410286009-68	LIDIA MAIER
05-6637851-9	018061529-75	LUBA MAZUROK MARKOVICZ
05-6637775-0	014394399-58	LUCI APARECIDA MESKA CARDOSO
05-6637681-8	438605599-15	MARILDO JOSE TEIXEIRA
05-6637850-0	559777668-15	MEROSLAU MAZUROK
05-6637849-7	792379759-53	NINA MAZUROK DE ANDRADE
05-6637854-3	792379759-53	NINA MAZUROK DE ANDRADE
05-6637848-9	565031809-34	OSTAPIN JANITSKI MAZUROK
05-6637853-5	565031809-34	OSTAPIN JANITSKI MAZUROK
05-6638080-7	553292259-49	RACHEL DUDA
05-6637828-4	409489519-15	SERGIO ANTONIO DE LIMA
05-6637721-0	571650179-68	VALDIR DALGALLO

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 059/2021

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 047/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob n. **18.224.645-0**, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 047/2021, de 25 de agosto de 2021, publicada no D.O.E. nº 11.009, de 30/08/2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 047/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- “1 - CNPJ: 07568844 – Água do Monge Cervejaria Ltda
- 1.1. Produto: Chopp ÁGUA DO MONGE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$25,00
- 1.2. Chopp ÁGUA DO MONGE IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$19,20
- 1.3. Chopp ÁGUA DO MONGE IRISH RED ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$20,00
- 1.4. Produto: Chopp ÁGUA DO MONGE SAISON
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$25,00
- 1.5. Produto: Cerveja ÁGUA DO MONGE SAISON CHARDONNAY
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml
Valor base de cálculo: R\$59,00
- 1.6. Produto: Chopp ÁGUA DO MONGE SAISON MALBEC
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$35,00
- 1.7. Produto: Cerveja ÁGUA DO MONGE SAISON MALBEC
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml
Valor base de cálculo: R\$59,00
- 1.8. Produto: Cerveja ÁGUA DO MONGE SAISON PITAYA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml
Valor base de cálculo: R\$70,00
- 1.9. Produto: Cerveja ÁGUA DO MONGE SAISON SAUVIGNON BLANC + BÁLSAMO
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750ml
Valor base de cálculo: R\$59,00
- 1.10. Produto: Kit ÁGUA DO MONGE SAISON CHARDONNAY
Embalagem/Volume: 1 Grf VIDRO descartável/750ml + COPO
Valor base de cálculo: R\$80,00
- 1.11. Produto: Kit ÁGUA DO MONGE SAISON MALBEC
Embalagem/Volume: 1 Grf VIDRO descartável/750ml + COPO
Valor base de cálculo: R\$80,00
- 1.12. Produto: Kit ÁGUA DO MONGE SAISON PITAYA
Embalagem/Volume: 1 Grf VIDRO descartável/750ml + COPO
Valor base de cálculo: R\$92,00
- 1.13. Produto: Kit ÁGUA DO MONGE SAISON SAUVIGNON BLANC +

BÁLSAMO

Embalagem/Volume: 1 Grf VIDRO descartável/750ml + COPO
Valor base de cálculo: R\$83,00

2 - CNPJ: 07526557 – Ambev S A

2.1. Produto: Cerveja CORONA

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$3,99

2.2. Produto: Cerveja BOHEMIA PILSEN

Embalagem/Volume: LATA/410ml

Valor base de cálculo: R\$3,00

2.3. Produto: Cerveja BRAHMA CHOPP

Embalagem/Volume: LATA/410ml

Valor base de cálculo: R\$2,81

2.4. Produto: Cerveja BRAHMA DUPLO

MALTE

Embalagem/Volume: LATA/410ml

Valor base de cálculo: R\$3,19

2.5. Produto: Cerveja BRAHMA DUPLO

MALTE

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,89

2.6. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,99

2.7. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$5,79

2.8. Produto: Cerveja SKOL PILSEN

Embalagem/Volume: LATA/410ml

Valor base de cálculo: R\$2,72

2.9. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$5,99

2.10. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/740ml

Valor base de cálculo: R\$11,99

2.11. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: VIDRO

Retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$8,29

2.12. Produto: Cerveja SERRAMALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

Retornável/300ml

Valor base de cálculo: R\$2,79

2.13. Produto: Cerveja PATAGONIA IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$21,09

3 - CNPJ: 11136200 – Cerveja Blumenau Ltda

3.1. Produto: Cerveja MACUCA IMPERIAL STOUT

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$20,60

3.2. Produto: Chopp CRAFTLAB VALQUÍRIA

GOSE GOIABA E GENGIBRE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$27,60

3.3. Produto: Chopp BOCK FELDMANN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$27,00

3.4. Produto: Chopp CRAFTLAB ORLOJ

CZECH AMBER LAGER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,00

3.5. Produto: Chopp CRAFTLAB HOPS ARE

BEER'S BEST FRIEND NEAPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$28,00

3.6. Produto: Chopp WEIZENBOCK

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$26,00

3.7. Produto: Chopp ITAJAHY SERENA

HIBISCUS TRIPEL

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$23,00

3.8. Produto: Chopp ITAJAHY PILSEN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$18,50

3.9. Produto: Chopp ITAJAHY WEISS

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$20,50

3.10. Produto: Chopp MACUCA IMPERIAL STOUT

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$26,86

4 - CNPJ: 07776830 – Cervejaria Joinville Ltda

4.1. Produto: Cerveja PURO MALTE

AMERICAN LAGER OPA BIER

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$4,21

4.2. Produto: Cerveja PURO MALTE PILSEN

OPA BIER

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,59

4.3. Produto: Cerveja PURO MALTE PILSEN

PARQUE OPA BIER

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,50

4.4. Produto: Cerveja PURO MALTE

GERMAN LAGER OPA BIER

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$5,59

5 – CNPJ: 19900000 – Cervejarias Kaiser

Brasil S A

5.1. Produto: Cerveja AMSTEL ULTRA

Embalagem/Volume: LATA/269ml

Valor base de cálculo: R\$ 2,62

5.2. Produto: Cerveja AMSTEL ULTRA

Embalagem/Volume: VIDRO descartável /

275ml

Valor base de cálculo: R\$ 2,78

6 – CNPJ: 22226696 - Cervejaria Leopoldina

Ltda

6.1. Produto: Cerveja LEOPOLDINA

BOHEMIAN PILSNER

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 21,00

6.2. Produto: Cerveja LEOPOLDINA

AMERICAN PALE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 21,00

6.3. Produto: Cerveja LEOPOLDINA PORTER

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$ 21,00

6.4. Produto: Cerveja LEOPOLDINA

ITALIAN GRAPE ALE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/750ml

Valor base de cálculo: R\$ 62,00

7 – CNPJ: 17965117 - Cervejaria Maniacs Ltda

7.1. Produto: Cerveja MANIACS BELGIAN

WIT

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$ 6,04

7.2. Produto: Cerveja MANIACS BELGIAN

WIT

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$ 6,95

7.3. Produto: Cerveja MANIACS HONEY

HONEY

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$ 10,57

8 – CNPJ: 05526867 – Cervejaria Turbinada

Ltda

8.1. Produto: Cerveja TURBINADA DOUBLE

BROWN ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável /

500ml

Valor base de cálculo: R\$ 16,80

8.2. Produto: Cerveja TURBINADA SUMMER

ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável /

500ml

Valor base de cálculo: R\$ 16,60

8.3. Produto: Chopp TURBINADA DOUBLE

BROWN ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 20,10

8.4. Produto: Chopp TURBINADA SUMMER

ALE

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$ 18,30

9 - CNPJ: 28323693 – Fábrica de Bebidas

Strasburger Ltda

9.1. Produto: Cerveja STRASBURGER

AMERICAN PALE LAGER

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$13,30

9.2. Produto: Cerveja STRASBURGER

AMERICAN PALE LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$14,78

9.3. Produto: Cerveja STRASBURGER IPA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$13,30

9.4. Produto: Cerveja STRASBURGER IPA

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$14,78

9.5. Produto: Cerveja STRASBURGER

MUNIQUE EXTRA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$12,50

9.6. Produto: Cerveja STRASBURGER

MUNIQUE EXTRA

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$13,90

9.7. Produto: Cerveja STRASBURGER

OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$12,50

9.8. Produto: Cerveja STRASBURGER

OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$13,90

9.9. Produto: Cerveja STRASBURGER

ORIGINAL 1987

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$9,50

9.10. Produto: Cerveja STRASBURGER

ORIGINAL 1987

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/500ml

Valor base de cálculo: R\$10,59

9.11. Produto: Cerveja STRASBURGER

PRINCESINHA

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$7,00

9.12. Produto: Chopp STRASBURGER

AMERICAN PALE LAGER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$18,80

9.13. Produto: Chopp STRASBURGER APA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$18,00

9.14. Produto: Chopp STRASBURGER IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$18,80

9.15. Produto: Chopp STRASBURGER

MUNIQUE EXTRA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,60

9.16. Produto: Chopp STRASBURGER

OCEANA PORTER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,50

9.17. Produto: Chopp STRASBURGER

OKTOBERFEST

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,50

9.18. Produto: Chopp STRASBURGER

ORIGINAL 1987

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,00

9.19. Produto: Chopp STRASBURGER

PREMIUM LAGER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$15,00

9.20. Produto: Chopp STRASBURGER

PRINCESINHA PILSEN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$15,00

9.21. Produto: Chopp STRASBURGER WEISS

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,00

10 - CNPJ: 01307936 – Newage Indústria de Bebidas Ltda

10.1. Produto: Cerveja 55 REAL LAGER

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,20

10.2. Produto: Cerveja 55 RED LAGER

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,20

10.3. Produto: Cerveja 55 SEM GLÚTEN

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/285ml

Valor base de cálculo: R\$4,20

10.4. Produto: Cerveja 55 SEM GLÚTEN

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,87

10.5. Produto: Cerveja 555 SUPER PILSEN

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$4,20

10.6. Produto: Cerveja 60 APA

Embalagem/Volume: LATA/710ml

Valor base de cálculo: R\$7,60

10.7. Produto: Cerveja HALLES BIER

SESSION IPA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$5,95

10.8. Produto: Cerveja HALLES KRON

BLACK

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$5,95

10.9. Produto: Cerveja HALLES KRON IPA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$6,25

10.10. Produto: Cerveja HALLES KRON

PILSEN

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$5,95

10.11. Produto: Chopp WIENBIER 55

Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml

Valor base de cálculo: R\$8,50

10.12. Produto: Chopp WIENBIER 55

Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml

Valor base de cálculo: R\$14,00

11 - CNPJ: 26511784 – Olbeer Cervejas

Especiais Ltda

11.1. Produto: Cerveja GODDESS IMPERIAL

SOUR

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$23,00

11.2. Produto: Cerveja JUN HAZY IPA

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$24,00

11.3. Produto: Chopp IMPERIAL SOUR –

GODDESS

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$24,00

11.4. Produto: Chopp HAZY IPA - JUN

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$25,00”.

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 047/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 01307936 – Newage Indústria de Bebidas Ltda

1.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ CRUZEIRO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$2,40

1.2. Produto: Refrigerante GUARANÁ

CRUZEIRO ORGÂNICO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$3,22

1.3. Produto: Refrigerante GUARANÁ

CRUZEIRO ZERO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$2,40

1.4. Produto: Refrigerante LARANJINHA

CRUZEIRO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$2,40

1.5. Produto: Refrigerante MAÇÃ CRUZEIRO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$2,40

1.6. Produto: Refrigerante SODA

LIMONADA CRUZEIRO

Embalagem/Volume: LATA/270ml

Valor base de cálculo: R\$2,40

2 - CNPJ: 05234988 – D’Fonte – Indústria,

Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda

2.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ

LONDRINA

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml

Valor base de cálculo: R\$3,99”.

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 047/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 04175027 – Globalbev Bebidas e

Alimentos S A

1.1. Produto: Energético EXTRA POWER ENERGY

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$6,49”.

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 47/2021), os seguintes produtos:

“1 - CNPJ: 03485089 – Inbeb – Industrial Norte Paranaense de Bebidas Ltda

1.1. Produto: Cerveja ARETZBEER PILSEN

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$1,75”.

2 - CNPJ: 3444270 - Cervejaria Insana Ltda

2.1. Produto: Cerveja GELA CHOPP PILSEN

Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml

Valor base de cálculo: R\$11,50

3 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis SA

3.1. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/300ml

Valor base de cálculo: R\$1,97

3.2. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100%

MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/355ml

Valor base de cálculo: R\$3,34

3.3. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/600ml

Valor base de cálculo: R\$5,99

3.4. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

descartável/1.000ml

Valor base de cálculo: R\$10,01

3.5. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/300ml

Valor base de cálculo: R\$2,25

3.6. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml

Valor base de cálculo: R\$6,27

3.7. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: VIDRO

retornável/1.000ml

Valor base de cálculo: R\$6,69

3.8. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: LATA/269ml

Valor base de cálculo: R\$2,03

3.9. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100% MALTE

Embalagem/Volume: LATA/350ml

Valor base de cálculo: R\$2,30

3.10. Produto: Cerveja ITAIPAVA 100%

MALTE

Embalagem/Volume: LATA/473ml

Valor base de cálculo: R\$3,00

4 - CNPJ: 29849174 – KNK Indústria e

Comércio de Bebidas Ltda.

4.1. Produto: Chopp WAMAWOY

AMERICAN AMBER LAGER

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

Valor base de cálculo: R\$16,56

V - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 47/2021), os seguintes produtos:

“1 - CNPJ: 10656672 – Refriko Indústria e

Comércio de Bebidas Ltda

1.1. Produto: Refrigerante REFRIKO

Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml

Valor base de cálculo: R\$3,66

1.2. Produto: Refrigerante REFRIKO

Embalagem/Volume: PET descartável/3.000ml
Valor base de cálculo: R\$4,99

2 - CNPJ: 05234988 - D'Fonte - Indústria,
Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda
2.1. Produto: Refrigerante D'FONTE -
OUTROS SABORES

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$3,40

2.2. Produto: Refrigerante D'FONTE -
SABOR FONTUBAINA

Embalagem/Volume: PET descartável/2000ml
Valor base de cálculo: R\$3,20".

VI - excluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 47/2021), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 29849174 - KNK Indústria e
Comércio de Bebidas Ltda.

1.1. Produto: Chopp WAMAWOY MUNICH
HELLES

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

1.2. Produto: Chopp WAMAWOY
APPALOOSE APA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

1.3. Produto: Chopp WAMAWOY HOP
US IPA

Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO

1.4. Produto: Chopp WAMAWOY APA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO".

VII - excluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 47/2021), os seguintes produtos:

"1 - CNPJ: 04175027 - Globalbev Bebidas e
Alimentos S A

1.1. Produto: Energético EXTRA
POWER ENERGY

Embalagem/Volume: LATA/710ml".

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR

152805/2021

PORTARIA REPR N° 279/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.069.729-2, resolve, tornar sem efeito a Portaria REPR nº 223/2021 de 20/09/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo - DIOE de 22/set/2021 - Edição nº 11023, e:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.10.2021 a 23.10.2021	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Assessor - Símbolo "F", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual - ARE de Irati, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava - 5º DRR, em substituição ao titular Horacio Hupria, RG nº 7.250.021-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência - Símbolo "I", por motivo de férias.
DESIGNAR DE 31.12.2021 a 18.01.2022	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ RG nº 4.987.574-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "I", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual - ARE de Irati, da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava - 5º DRR, em substituição ao titular Horacio Hupria, RG nº 7.250.021-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência - Símbolo "I", por motivo de férias.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

152817/2021

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 57/2021

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017, que estabelece procedimentos para o Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 92, de 24 de agosto de 2017:

I. Os §§1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os atos cadastrais a que se referem os incisos I, II e VI do *caput* deste artigo serão processados conforme previsto nos artigos 3º, 16 e 40 desta norma, respectivamente.

§ 2º Os atos cadastrais a que se referem os incisos III a V, VII e VIII do *caput* deste artigo serão processados em formulários específicos disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, www.fazenda.pr.gov.br, por meio do portal de serviços Receita/PR, mediante código de acesso e senha do usuário cadastrado."

II. O §1º do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o §3º:

"§ 1º Os contribuintes que realizam como atividade operações ou prestações relativas ao ICMS serão inscritos de ofício no CAD/ICMS, observando-se, além das exigências previstas nesse artigo, as seguintes disposições:

I - fica vedado o cancelamento deste ato cadastral de ofício pelo contribuinte;

II - caso o contribuinte realize operações ou prestações relativas ao ICMS apenas dentre suas CNAEs secundárias, uma delas figurará como principal no CAD/ICMS, podendo o contribuinte solicitar sua alteração ou baixa, se for o caso.

§ 3º As atividades econômicas obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, aqui denominadas atividades de interesse do ICMS, estão listadas no Anexo VII.

III. O inciso V do §1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, com firma reconhecida dos signatários ou comprovação de vínculo empregatício".

IV. O *caput* do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe os §§2º a 4º.

"Art. 16 A alteração cadastral no CAD/ICMS será processada por meio da Redesim, via Empresa Fácil/PR, ou por meio do Receita/PR, de acordo com as situações previstas nos artigos 16-A a 20 desta norma de procedimento.

§ 2º Na incorporação, na cisão ou na fusão de empresas, a inscrição estadual no CAD/ICMS existente deverá ser baixada, sendo necessária uma nova inscrição estadual para o estabelecimento incorporado, cindido ou fundido.

§ 3º A critério da REPR, poderão ser processadas as alterações cadastrais de estabelecimentos inativos no CAD/ICMS.

§ 4º A decisão dos pedidos de alteração cadastral caberá à autoridade competente de acordo art. 9º desta norma.

V. Ficam acrescentadas a Seção I, artigos 16-A e 16-B, e a Seção II, art.16-C:

"SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL PELO PORTAL EMPRESA FÁCIL/PR

Art. 16-A. Todos os pedidos de alteração cadastral no CAD/ICMS, exceto nas hipóteses previstas no art. 16-C desta norma, serão realizados pelo Portal Empresa Fácil/PR.

Art. 16-B. A alteração cadastral será processada automaticamente, ficando dispensada a entrega de qualquer documento, quando:

I - o requerente não exercer atividade elencada em norma específica para o setor de combustíveis, hipótese em que as exigências atenderão ao disposto naquela norma;

II - o requerente não exercer atividade de comunicação e energia listadas no Anexo V desta norma;

III - forem cumpridas as exigências impostas pela Junta Comercial do Paraná - Jucepar e demais órgãos integrados à Redesim;

IV - não for constatada qualquer situação que configure inconsistência entre os dados informados pelo requerente e as informações disponíveis no banco de dados da REPR ou dos demais órgãos consultados.

§ 1.º A inscrição cadastral poderá ser baixada de ofício quando ocorrer alteração de endereço do estabelecimento para outro Estado ou a retirada de todas as CNAEs de interesse do ICMS listadas no Anexo VII desta norma.

§ 2.º A cada nova comunicação, serão atualizados todos os dados cadastrais do estabelecimento e da empresa que constam no CAD/ICMS, de acordo com o órgão de registro competente.

§ 3.º O contribuinte que efetuar alteração cadastral e possuir como atividade operações ou prestações relativas ao ICMS, será inscrito de ofício no CAD/ICMS na hipótese de não possuir inscrição estadual, observadas as exigências previstas nos artigos 4º a 7º.

§ 4.º Poderá ser solicitado o comparecimento dos sócios munidos dos originais de seus documentos pessoais, em dia, horário e local designados pelo fisco, para entrevista pessoal, da qual será lavrado termo circunstanciado.

§ 5.º Não sendo processada automaticamente no CAD/ICMS, em face do não atendimento das condições previstas neste artigo, a alteração cadastral ficará sujeita a exigências complementares e será encaminhada para acompanhamento fiscal.

§ 6.º Caso haja solicitação de documentação complementar, essa deverá ser entregue pessoalmente, por via postal ou por meio do protocolo digital, na Agência da Receita Estadual - ARE do domicílio tributário do requerente, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação.

§ 7.º Implicará indeferimento automático do pedido no caso de não regularização das exigências previstas no §5º deste artigo no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação.

§ 8.º Se houver algum pedido anterior de alteração cadastral em andamento, ele será sobreposto pelo novo pedido.

§ 9.º Quando a atividade econômica estiver relacionada na Tabela I do Anexo V desta norma, deverá ser entregue cópia da licença obtida junto à Anatel para cada modalidade de serviço de comunicação, que deverá apresentar correlação exata entre a referida licença e o código de atividade econômica vinculado ao estabelecimento.

§ 10. Tratando-se do setor de comunicação, deverá ser observado o contido no art. 18, § 4º e 5º.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO CADASTRAL PELO RECEITA/PR

Art. 16-C. A alteração cadastral no CAD/ICMS será solicitada no Receita/PR nas hipóteses de:

I - ser o estabelecimento domiciliado em outra unidade federada;

II - tratar-se de alteração cadastral arquivada na Jucepar em data anterior a 8/11/2021;

III - tratar-se de empresa cuja natureza jurídica exija o registro em órgão diverso da Jucepar;

IV - tratar-se de novo pedido de alteração cadastral, quando o pedido original tiver sido indeferido por meio do Empresa Fácil/PR;

V - a efetivação do pedido de alteração cadastral por meio do Empresa Fácil/PR for impedido por impossibilidade técnica.”.

VI. O caput do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Deverão ser entregues os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, nas hipóteses descritas no art. 16-C:”.

VII. Ficam revogados o §3º do art. 18 e os artigos 21 e 22.

VIII. Fica acrescentado o Anexo VII.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE CNAEs DE INTERESSE DO ICMS NO CAD/ICMS-PR

CNAE	DESCRIÇÃO
111301	CULTIVO DE ARROZ
111302	CULTIVO DE MILHO
111303	CULTIVO DE TRIGO
111399	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
112101	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO
112102	CULTIVO DE JUTA
112199	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
113000	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR
114800	CULTIVO DE FUMO
115600	CULTIVO DE SOJA
116401	CULTIVO DE AMENDOIM
116402	CULTIVO DE GIRASSOL
116403	CULTIVO DE MAMONA
116499	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
119901	CULTIVO DE ABACAXI
119902	CULTIVO DE ALHO
119903	CULTIVO DE BATATA-INGLESA
119904	CULTIVO DE CEBOLA
119905	CULTIVO DE FEIJÃO
119906	CULTIVO DE MANDIOCA
119907	CULTIVO DE MELÃO
119908	CULTIVO DE MELANCIA
119909	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO
119999	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
121102	CULTIVO DE MORANGO
122900	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS
131800	CULTIVO DE LARANJA
132600	CULTIVO DE UVA
133401	CULTIVO DE AÇAÍ
133402	CULTIVO DE BANANA
133403	CULTIVO DE CAJU
133404	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA
133405	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA

133406	CULTIVO DE GUARANÁ		CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
133407	CULTIVO DE MAÇÃ	159899	
133408	CULTIVO DE MAMÃO	170900	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS
133409	CULTIVO DE MARACUJÁ	210101	CULTIVO DE EUCALIPTO
133410	CULTIVO DE MANGA	210102	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA
133411	CULTIVO DE PÊSSEGO	210103	CULTIVO DE PINUS
	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	210104	CULTIVO DE TECA
133499		210105	CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA
134200	CULTIVO DE CAFÉ	210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS
135100	CULTIVO DE CACAU	210107	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS
139301	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA		PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
139302	CULTIVO DE ERVA-MATE	210108	
139303	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	210109	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS
	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO		PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS
139304		210199	
139305	CULTIVO DE DENDÊ	220901	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS
139306	CULTIVO DE SERINGUEIRA		PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS
139399	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	220902	
	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	220903	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS
141501		220904	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS
141502	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	220905	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS
	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	220906	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS
142300			COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS
151201	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	220999	
151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	311601	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA
151203	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE		PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA
152101	CRIAÇÃO DE BUFALINOS	311602	
152102	CRIAÇÃO DE EQUINOS	311603	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS
152103	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES	312401	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
153901	CRIAÇÃO DE CAPRINOS	312402	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE
	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃ	312403	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE
153902		321301	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
154700	CRIAÇÃO DE SUÍNOS		CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
155501	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	321302	
155502	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA		CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE	321303	
155503		321304	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA
155504	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS		CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
155505	PRODUÇÃO DE OVOS	321399	
159801	APICULTURA	322101	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
159802	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	322102	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE
159803	CRIAÇÃO DE ESCARGO	322103	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE
159804	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA		

			BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO A
322104	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	810010	EXTRAÇÃO
322105	RANICULTURA		EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS
322106	CRIAÇÃO DE JACARÉ	810099	MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
322199	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS
500301	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO
500302	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA
600001	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL
600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA
710301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO
710302	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO
721901	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
721902	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	990401	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO
722701	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	990402	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS
722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	990403	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS
723502	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS
724301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS
724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS
725100	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS
729401	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NÍOBIO E TITÂNIO	1012101	ABATE DE AVES
729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS
729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS
729404	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFIC. ANTERIORM.	1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO
729405	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPEC. ANTERIORM.	1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE
810001	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE
810002	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
810003	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS
810004	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS
810005	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO
810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO
810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
810008	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS
810009	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO
		1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO

ÓLEO DE MILHO

1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO
1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREALIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ
1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES
1099602	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS
1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE ETC.)
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS
1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E

COMPLEMENTOS ALIMENTARES

1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO
1113501	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQE
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES
1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS
1122404	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS
1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO
1220401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS
1220402	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS
1220403	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
1311100	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
1313800	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
1314600	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
1330800	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO
1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO
1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA
1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA
1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS
1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

1411801	CONFEÇÃO DE ROUPAS INTIMAS	1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS
1411802	FACÇÃO DE ROUPAS INTIMAS		
	CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	1629302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS
1412601	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1710900	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL
1412602	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1721400	FABRICAÇÃO DE PAPEL
1412603	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1722200	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
	CONFEÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL
1413401	CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO
1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO
	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	1741901	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS
1414200			
1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	1741902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESC, EXCETO FORM. CONTÍNUO
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
1422300		1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO		
	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL		
1521100			
1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1531901	FABRICAÇÃO DE CALCADOS DE COURO		
	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO	1749400	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
1531902		1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS
1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL		
1533500	FABRICAÇÃO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS
	FABRICAÇÃO DE CALCADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA
1539400		1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
1540800		1821100	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO	1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
1610203			
	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO	1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
1610203		1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERAGEM	1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE
1610204		1830003	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE
	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA EM BRUTO - RESSERAGEM	1910100	COQUERIAS
1610204			
	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO	1921700	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO
1610205		1922501	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
	SERVIÇO DE TRATAMENTO DE MADEIRA REALIZADO SOB CONTRATO	1922502	REREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
1610205			
	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	1922599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO
1621800		1931400	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL
1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	1932200	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL
	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	2011800	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS
1622602			
	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	2012600	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES
1622699			
	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA		
1623400			

2013401	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS.	2211100	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AIR
2013402	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS.	2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS
2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO
2021500	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2022300	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS
2031200	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	2229303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS
2032100	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2033900	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	2311700	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA
2040100	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	2319200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITÁRIOS	2320600	FABRICAÇÃO DE CIMENTO
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO
2072000	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS
2092401	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	2342701	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS
2092402	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	2342702	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS
2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	2349401	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2094100	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO
2099101	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRAÇÃO
2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	2392300	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	2399102	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO		
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO		
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS		

NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	ESQUADRIAS
2411300 PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	2543800 FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS
2412100 PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE
2421100 PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	2550101 FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES
2422901 PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	2591800 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS
2422902 PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	2592601 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS
2423701 PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	2592602 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS
2423702 PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	2593400 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL
2424501 PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	2599301 SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO
2424502 PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	2599302 SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS
2431800 PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	2599399 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2439300 PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	2610800 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
2441501 PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	2621300 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2441502 PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	2622100 FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
2442300 METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	2631100 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2443100 METALURGIA DO COBRE	2632900 FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2449101 PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	2640000 FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO
2449102 PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	2651500 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE
2449103 FABRICAÇÃO DE ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA	2652300 FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS
2449199 METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2660400 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO
2451200 FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	2670101 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2452100 FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	2670102 FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFÍCOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2511000 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	2680900 FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS
2512800 FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	2710401 FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2513600 FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	2710402 FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2521700 FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	2710403 FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
252250 FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	2721000 FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2531401 PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	2722801 FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2531402 PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	2731700 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA
2532201 PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	2732500 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA
2532202 METALURGIA DO PÓ	
2539001 SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	
2539002 SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO DE METAIS	
2541100 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	
2542000 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO	

INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO		OUTROS EQUIP NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS		FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2733300		2829199	
FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS		FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2740601		2831300	
FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO		FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2740602		2832100	
FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	
2751100		2833000	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2759701		2840200	
FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2759799		2851800	
FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES		FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQ E EQUIP P/ USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	
2790201		2852600	
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME		FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	
2790202		2853400	
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		FABRICAÇÃO DE MÁQ E EQUIP PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	
2790299		2854200	
FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	
2811900		2861500	
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2812700		2862300	
FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2813500		2863100	
FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS IND. DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALCADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2814301		2864000	
FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS IND. DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2814302		2865800	
FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS		FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2815101		2866600	
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS		FABRICAÇÃO DE MÁQ E EQUIPAMENTOS PARA USO IND. ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	
2815102		2869100	
FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	
2821601		2910701	
FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	
2821602		2910702	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	
2822401		2910703	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	
2822402		2920401	
FABRICAÇÃO DE MÁQ. E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		2920402	
2823200		FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL		FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	
2824101		2930101	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL		2930102	
2824102		FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS		FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	
2825900		2930103	
FABRICAÇÃO DE MÁQ. DE ESCREVER, CALCULAR E		2941700	
2829101		FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA	

	MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES				FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA A LOCAÇÃO
2942500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3240002			
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3240003			FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA A LOCAÇÃO
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	3240099			FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
2945000	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	3250701			FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3250702			FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO
2949299	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	3250703			FABRICAÇÃO DE APARELHOS E ITENS P/ CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA
3011301	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	3250704			FABRICAÇÃO DE APARELHOS E ITENS P/ CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	3250705			FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3250707			FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓTICOS
3031800	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	3291400			FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS
3032600	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	3292201			FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO
3041500	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	3292202			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL
3042300	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	3299001			FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	3299002			FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
3091101	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	3299003			FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS
3091102	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	3299004			FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3299005			FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	3299006			FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS
3101200	FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	3299099			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3102100	FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	3321000			INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3103900	FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	3329599			INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHOES	3511501			GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3211601	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	3511502			ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3211602	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	3512300			TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	3513100			COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	3514000			DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	3520401			PRODUÇÃO DE GÁS
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3520402			DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	3530100			PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR-CONDICIONADO
		3600601			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
		3600602			DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO		NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO		INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	4329103	
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM		MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIP DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4329104	
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	4329106	
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS		IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	4330401	
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4221901	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4330402	
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES
4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	4330406	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4221905	MANUTENÇÃO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4222702	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	4399103	OBRAS DE ALVENARIA
4223500	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4291000	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4399106	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
4299502	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4329102	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO A	4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
		4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
		4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

NOVAS

4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541206	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541207	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4541207	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS
4623102	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL
4623103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO
4623104	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU
4623106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS
4623107	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL
4623108	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE

OUTROS ANIMAIS

4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4636201	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO
4636202	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIV DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4641901	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS
4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS
4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	FERRAMENTAS	
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	4674500	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	4679601	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	4679602	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	4679603	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS
4649403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	4679604	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA	4681801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEM. DER. DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA
4649406	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)
4649407	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	4681803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	4681804	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
4649410	COMÉRCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE	4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4684201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	4684202	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES
4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO	4685100	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO	4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL	4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO
4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL	4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO
4669901	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES	4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4689301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS
4671100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	4689302	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TÊXTEIS BENEFICIADOS
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E	4689399	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
		4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
		4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	EM GERAL	
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4713004	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS
4713004	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)	4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
4713005	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES	4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4713005	LOJAS FRANCAS (DUTY FREE) DE AEROPORTOS, PORTOS E EM FRONTEIRAS TERRESTRES	4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPEC. DE PEÇAS E ACES. P/ APAR. ELETROELETRÔNICOS P/ USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COM.
4722902	PEIXARIA	4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4729601	TABACARIA	4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PROD ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PROD ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE	4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	4763605	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TUILOS E TELHAS	4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
		4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E

	ACESSÓRIOS	4940000	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALCADOS	5011401	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – CARGA
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	5011402	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM – PASSAGEIROS
4783101	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	5012201	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO – CARGA
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	5012202	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO – PASSAGEIROS
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	5021102	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA
4785701	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	5022002	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REG, INTERMUN., INTEREST. E INTERN., EXCETO TRAVESSIA
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	5091202	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	5099801	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	5099899	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	5111100	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	5112901	SERVIÇO DE TAXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	5120000	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
4789009	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	5250805	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL – OTM
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
4911600	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	5310502	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL
4912401	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
4921302	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	5320202	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA
4922101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REG. METROPOLITANA	5510801	HOTÉIS
4922102	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	5510802	APART-HOTÉIS
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	5510803	MOTÉIS
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERN.	5590604	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4929999	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERN.	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	5611204	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	5611205	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

5611205	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFE
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS
5812301	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS.
5812302	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS.
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5821200	EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE LIVROS
5822101	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS.
5822102	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS.
5823900	EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS
5829800	EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6010100	ATIVIDADES DE RADIO
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA
6022501	PROGRAMADORAS
6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS A TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS
6110801	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC
6110802	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES – SRTT
6110803	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM
6120501	TELEFONIA MÓVEL CELULAR
6120502	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO – SME
6130200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
6141800	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO
6142600	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS
6143400	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE

6204000	PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS
6209100	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6431000	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6440900	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL
6810202	ARRENDAMENTO MERCANTIL
7210000	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
7312200	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
8012900	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO
8020001	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES
9430800	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.
9511800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 8/11/2021.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 22 de outubro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor

152462/2021

PORTARIA REPR N° 280/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.191.231-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.12.2021 a 23.12.2021	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA RG nº 6.807.131-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR, em substituição ao titular Antonio Ramiro Dias Tavares, RG nº 3.694.786-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

152819/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA nº 185/2021 - Dispõe sobre alteração no regulamento do Programa de Demissão Voluntária –

PDV/2021. O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 8841 de 27 de setembro de 2021 e na Portaria nº 173 de 07 de outubro de 2021 **RESOLVE: Art. 1º. ALTERAR** o regulamento do Programa de Demissão Voluntária – PDV/2021, para fins de prorrogar os prazos dispostos no Capítulo VII, do Cronograma/Calendário de Execução do PDV, especificado no Art. 12º, conforme ajustado:

Etapa	Intervalo em dias		data início	data final
	nº	tipo		
1	Emissão de Portaria (Regulamento e Comissão)	2	úteis	06/out
2	Publicação do Edital	2	úteis	07/out
3	Divulgação do Edital e período para Adesão	22	úteis	08/out
5	Período de Recurso	1	úteis	16/nov
6	Resposta aos Recursos	1	úteis	17/nov
7	Análise de Elegibilidade	2	úteis	18/nov
8	Homologação da Elegibilidade	1	úteis	22/nov
9	Período de Recurso	1	úteis	23/nov
10	Resposta aos Recursos	1	úteis	24/nov
11	Realização do Exame Demissional	12	úteis	25/nov
12	Prazo Final de entrega documentos assinados	2	úteis	13/dez
13	Rescisão Contratual	05	úteis	15/dez
14	Desligamento	1	corrido	31/dez

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2021. **NATALINO AVANCE DE SOUZA – Diretor-Presidente do IDR-Paraná.**

Esta PORTARIA encontra-se disponibilizada no portal - www.idrparana.pr.gov.br

152678/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 213, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 17.938.780-8,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 05 de novembro de 2021, **INGRID RODRIGUES DE CARVALHO BAIÃO**, portadora do RG nº 10.981.475-0/PR, inscrita no CPF sob nº 074.751.559-00, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152905/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 214, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Exoneração de servidora de cargo de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no procedimento administrativo nº 18.228.093-3,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 27 de outubro de 2021, **ESTHER LUIZA WILLUMSEN ZANDONA**, portadora do RG nº 68676690, inscrita no CPF sob nº 026.615.899-45, do cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152906/2021

PORTARIA 207/2021/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 083, de 23 de outubro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Thais Barbosa de Melo	Agente Profissional	93735820	05	23/10/2021 a 27/10/2021

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

153017/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 215, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeação para cargos de provimento em comissão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pela Lei Estadual nº 19.828, de 27 de março de 2019,

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no procedimento administrativo nº 18.228.093-3,

CONSIDERANDO a redistribuição dos quantitativos de cargos nas funções dos Cargos em Comissão DAS-3 e 02-C promovidas pela Resolução DPG nº 198/2021,

CONSIDERANDO que as presentes nomeações ocorrem em reposição às vacâncias decorrentes de exonerações das Resoluções DPG nº 206/2021 e 214/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **ESTHER LUIZA WILLUMSEN ZANDONA**, portadora do RG nº 68676690, inscrita no CPF sob nº 026.615.899-45, para o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Jurídicos, vinculado à 1ª Subdefensoria Pública-Geral – simbologia DAS-5, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Nomear **MATHEUS MAFRA**, portador do RG nº 102723058, inscrito no CPF sob nº 085.538.639-80, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, vinculado ao Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 3º. Nomear **CAMILA MAFIOLETTI DALTOE**, portadora do RG nº 68253500, inscrita no CPF sob nº 042.307.909-37, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico, vinculado ao Núcleo Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) – simbologia 02-C, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

152907/2021

Em tempo

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 16.097.213-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo art. 7º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 02 de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013; e

CONSIDERANDO o contido no caderno administrativo nº 16.097.330-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE, inscrita no CNPJ nº 02.221.531/0001-30, I) pela realização de pagamentos de vantagens indevidas diretamente ou indiretamente a servidores públicos, infração essa capitulada no art. 5º, inc. I, da Lei Federal nº 12.846/2013; II) pela subvenção, com recursos próprios, de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e a intervenção na atividade de fiscalização do DER e AGEPAR, em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2016, infração essa capitulada no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; III) pela utilização de interpostas pessoas físicas e jurídicas para ocultar e dissimular seus reais interesses e a identidade dos reais beneficiários, em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2016, infração essa capitulada no art. 5º, inc. III, da Lei Federal nº 12.843/2013; IV) pela intervenção na atuação da fiscalização do DER e da AGEPAR, mediante pagamento de vantagens indevidas aos seus agentes públicos dirigentes, obtendo a desídia de tais órgãos na fiscalização e investigação de irregularidades; V) pela infiltração do operador de propinas João Chiminzazzo Neto no Conselho Consultivo da AGEPAR, em caráter continuado, entre março de 2014 e novembro de 2016, infração essa capitulada no art. 5º, inc. V, da Lei Federal nº 12.846/2013; a pena de:

I – no valor de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente a 11% (onze por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, vez que não foi possível a estimação da

vantagem efetivamente auferida; OU, ALTERNATIVAMENTE,

I.1 – a manutenção da prestação de serviços de conservação de pista e faixa de domínio das rodovias, atendimento pré-hospitalares, serviço de atendimento mecânico e guincho, serviço de atendimento ao usuário, pelo prazo de um ano, com as cancelas abertas e sem a cobrança de tarifas, conforme tabela fornecida pelo órgão contratante (DER) no caderno administrativo nº 18.216.649-9, devendo ser firmado tal compromisso em contrato com o Departamento de Estradas e Rodagem e a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação/notificação, ocasião em que será suspensa a penalidade cautelar de proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná.

II – realizar a publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do art. 41, do Decreto Estadual nº 11.953/2018 e art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

III – no caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante do inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

IV – fiscalização pelo DER nas mesmas condições do contrato.

Art. 2º Determinar a condenação solidária da pessoa jurídica CCR S/A, inscrita no CNPJ nº 02.846.056/0001-97, I) pelo cometimento, por parte da pessoa jurídica controlada CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE, das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, II) e pelas razões descritas ao final do item II-B do relatório final da Comissão Processante, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 12.846/2013, no valor total de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º Determinar a suspensão dos direitos das empresas CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE - CNPJ nº 02.221.531/0001-30 (controlada) e a atitude silente e conformada da controladora CCR S/A - CNPJ 02.846056/001-97, de participar de licitações e contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 11 e 30 do Decreto Estadual nº 11.953/018; art. 45, da Lei Federal nº 9.784/1999, art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e Lei Estadual nº 19.857/2019, diante do risco administrativo de novos atos de corrupção.

Art. 4º Determinar a célere notificação ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, titular do contrato de concessão e detentor da expertise neste assunto, recomendando a IMEDIATA instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTONOMO DE RESPONSABILIDADE – PAAR a fim de apurar a factível existência de inexecução contratual (obras) e mensurar o efetivo dano, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1933 e art. 40, § 3º do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

Art. 5º Determinar o encaminhamento de cópia do caderno administrativo nº 16.097.330-7, onde tramitou o Processo Administrativo de Responsabilização à Procuradoria-Geral do Estado a fim de subsidiar, se assim for do entendimento, eventuais e futuras ações judiciais, bem como a manutenção na condução das ações judiciais, em trâmite, em face das empresas aqui referidas.

Art. 6º Determinar a célere notificação do Departamento de Estradas e Rodagem – DER e, também, da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, recomendando a IMEDIATA instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores apontados no relatório final da Comissão Processante, a fim de apurar as irregularidades cometidas por agentes públicos, cujas condutas estão especificadas no caderno administrativo nº 16.097.330-7.

Art. 7º Determinar a expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal; Controladoria-Geral da União e Procuradoria-Geral do Estado para ciência da presente decisão.

Art. 8º As determinações contidas nos arts. 1º a 7º desta Resolução foram pautadas na decisão administrativa contemplada no caderno administrativo nº 16.097.330-7, cuja conclusão segue em anexo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

153505/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 52/2021
ANEXO

III - CONCLUSÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.953/2018, art. 22, que regulamenta no Estado do Paraná a Lei Federal nº 12.846/2013 e considerando que a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado é meramente opinativa, ACOLHO na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e recomendações contidas no Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurada pela Resolução CGE nº 35, de 02 de outubro de 2019, publicada no DIOE nº 10.539, de 09 de outubro de 2019, nos autos de Processo Administrativo nº 16.097.330-7 e DETERMINO:

III.1 – DAS PENALIDADES

A aplicação, à pessoa jurídica, a seguir nominada, pelo conjunto fático e probatório constante do caderno protocolar, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, as seguintes penalidades:

III.1.1. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE
CNPJ nº 02.221.531/0001-30

a) Pelas condutas descritas na Irregularidade 01 e Irregularidade 02, do Termo de Indiciação, descritos e detalhados no tópico III do presente relatório, consistentes na realização de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos, através de entregas de valores realizadas durante encontros entre executivos de sua cúpula diretiva SILVIO ROGERIO MARCHIORI e JOSE ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA, e os agentes públicos ocupantes dos cargos de Diretor-geral da Secretaria de Infraestrutura e Logística-SEIL e Diretor-presidente do Departamento de Estradas e Rodagem-DER, Aldair Wanderley Petry e Nelson Leal Junior, respectivamente, em caráter continuado; e, indiretamente, por meio de JOÃO CHIMINAZZO NETO, a agentes públicos do Departamento de Estradas e Rodagem e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, a partir de um rateio de valores obedecido pelas seis concessionárias de rodovias no estado, dentre as quais a RODONORTE, entre março de 2014 e maio de 2017 pelo cometimento da infração capitulada no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

b) Pelas condutas descritas na Irregularidade 02 e Irregularidade 03 do Termo de Indiciação, descritos e detalhados no tópico III do presente relatório, consistentes em, ter a empresa concessionária Rodonorte, comprovadamente, subvencionado com recursos próprios, por meio de repasses de recursos para JOÃO CHIMINAZZO NETO; para as pessoas jurídicas CHIMINAZZO E ASSOCIADOS – CONSULTORIA EMPRESARIAL, IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e IVANO ABDO CONSTRUÇÕES (IACON), sendo tais valores utilizados para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e a intervenção na atividade de fiscalização do DER e AGEPAR em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2017, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) Pelas condutas descritas na Irregularidade 02 e Irregularidade 03 do Termo de Indiciação, descritos e detalhados no tópico III do presente relatório, consistentes em, ter a empresa concessionária Ecocatarras, comprovadamente, utilizado da interposta pessoa física de JOÃO CHIMINAZZO NETO; e das pessoas jurídicas CHIMINAZZO E ASSOCIADOS -CONSULTORIA EMPRESARIAL, IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e ENGENHARIA e IVANO ABDO CONSTRUÇÕES (IACON), para ocultar e dissimular seus reais interesses e a identidade dos reais beneficiários dos atos lesivos praticados, cuja prática, em caráter continuado, entre março de 2014 e maio de 2016 avançou a vigência da Lei 12.846/2013, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Pelas condutas descritas na Irregularidade 04, descritos e detalhados no tópico III do presente relatório, consistentes em, ter a empresa concessionária Rodonorte, praticado intervenção na atuação de fiscalização do DER e da AGEPAR, mediante pagamento de vantagens indevidas aos seus agentes públicos dirigentes, obtendo a desídia de tais órgãos na fiscalização e investigação de irregularidades; e a infiltração do operador de propinas JOÃO CHIMINAZZO NETO no Conselho Consultivo da AGEPAR, cuja prática, em caráter continuado, entre março de 2014 e novembro de 2016, avançou a vigência da Lei 12.846/2013, pelo cometimento da infração capitulada no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assim, pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, aplico a pena de:

I - multa, no valor de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), correspondente a 11% (onze por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, vez que não foi possível a estimação da vantagem efetivamente auferida; OU, ALTERNATIVAMENTE,

I.1 – a manutenção da prestação de serviços de conservação de pista e faixa de domínio das rodovias, atendimento pré-hospitalares, serviço de atendimento mecânico e guincho, serviço de atendimento ao usuário, pelo prazo de um ano, com as cancelas abertas e sem a cobrança de tarifas, conforme tabela fornecida pelo órgão contratante (DER) no caderno administrativo nº 18.216.649-9, devendo ser firmado tal compromisso em contrato com o Departamento de Estradas e Rodagem e a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação/notificação, ocasião em que será suspensa a penalidade cautelar de proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná.

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

III – no caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante do inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

IV – fiscalização pelo DER nas mesmas condições do contrato.

III.1.2. CCR S/A - CNPJ 02.846.056/001-97

A condenação solidária da controladora CCR S/A - CNPJ 02.846.056/001-97, pelo cometimento, por parte da pessoa jurídica controlada CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE - CNPJ nº 02.221.531/0001-30, das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, e pelas razões descritas ao final do item IX do relatório final da Comissão Processante, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 12.846/2013, no valor total de R\$ 75.582.430,00 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

No caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante do inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

III.1.3 – JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DA PENA ALTERNATIVA

Os serviços públicos, enquanto atividades típicas do Estado prestadas no exercício da sua função administrativa, submetem-se ao regime jurídico administrativo. Esse, por sua vez, como qualquer outro regime jurídico, compõe-se de regras e de princípios jurídicos reguladores de um determinado instituto ou de uma disciplina jurídica autônoma.

Os serviços públicos, no ordenamento jurídico pátrio sujeitam-se aos sobreprincípios (supremacia do interesse público e indisponibilidade, pela Administração Pública, do interesse público) e princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade), bem como ao princípio da continuidade.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza, relevância e necessidades da coletividade.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello o princípio da continuidade do serviço público significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”. Para esse jurista trata-se de “um subprincípio, ou, se quiser, princípio derivado, que decorre da obrigatoriedade do desempenho de atividade administrativa” que, por sua vez deriva do princípio fundamental da “indisponibilidade, para a Administração, dos interesses públicos”.

Ainda, há que se considerar os direitos fundamentais, indisponíveis, quanto à vida e à segurança, previsto em nossa Carta Magna.

O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, haja vista que se constitui em pré-requisito para o exercício dos demais direitos.

O princípio constitucional do direito à vida, o atendimento ao interesse público, como norteador dos atos da administração pública, cumulado com o princípio da continuidade do serviço público tem para o Estado uma grande responsabilidade.

Desta forma, considerando os fundamentos acima e que o Estado tem como compromisso, entre outros, a proteção à vida, à segurança e a continuidade da prestação de serviço de qualidade aos seus cidadãos.

Considerando que a pena alternativa se demonstra mais favorável ao interesse público e mais factível de cumprimento.

Considerando que a descontinuidade da prestação de serviços no momento tão sensível de retorno às atividades de lazer, turismo e consequente aumento de tráfego nas rodovias e, dessa forma, potencializando a necessidade de vias conservadas, de socorro mecânico, de atendimento digno ao usuário.

Considerando que, pelos apontamentos apresentados pelo DER no orçamento previsto dos serviços após o encerramento das concessões, o cumprimento pelas empresas se demonstra mais factível e favorável aos usuários.

Entendo por bem a possibilidade de aplicação da pena alternativa que será integralmente destinada a proteção da vida, saúde e segurança do cidadão.

Dessa forma, assim decido.

III.1.4 - SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que se comprovou pela análise do conjunto fático probatório deste caderno administrativo o cometimento de inúmeras irregularidades e infrações por parte da empresa Concessionárias CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE - CNPJ nº 02.221.531/0001-30 (controlada) e a atitude silente e conformada da controladora CCR S/A - CNPJ 02.846.056/001-97, que ocasionaram grande prejuízo ao Estado do Paraná, seja ao erário, aos cidadãos e ao interesse público.

Considerando os preceitos constitucionais da Administração Pública, de legalidade, eficiência e impessoalidade, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 27 da Constituição Estadual do Paraná.

Considerando as atribuições desta Controladoria Geral do Estado (CGE), Órgão Central da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, criado pela Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013 e regulamentada pelo Decreto estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, diploma este cujo artigo 1º, anexo I, preceitua dentre as competências da CGE:

XIII – a adoção de medidas cabíveis visando proteger a probidade e a moralidade administrativa no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como a edição de atos para sua fiel execução;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 11 e 30 do Decreto 11.953/2018, que estabelecem:

“Art. 11. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas prevista em outras normas de licitações e contratos da administração pública, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, mediante apuração conjunta conforme prevista no artigo 30, § 1º deste Decreto”.

“Art. 30. Caso os atos lesivos apurados com base na Lei Federal nº 12.846 de 2013 também envolvam atos de improbidade ou infrações administrativas previstas na legislação de licitações e contratos da Administração Pública, a aplicação das penalidades obedecerá às disposições constantes do art. 30 da lei Federal nº 12.846 de 2013”.

Considerando que a Administração Pública, em caso de risco iminente, deverá adotar medidas acautelatórias visando a proteção do bem público, prevista no artigo 45, da Lei Federal 9.784/1999, aplicável subsidiariamente no âmbito dos entes federados.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Assim, no presente contexto, vislumbra-se a presente do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, vislumbrando-se a possibilidade de prejuízo irreparável

à Administração Pública e, por certo, à coletividade, tanto pela comprovação das irregularidades e ilicitudes realizadas pelas Concessionárias, demonstrando a plausibilidade do direito material, quanto na iminência do encerramento dos contratos de concessão, que poderão ocasionar a possibilidade de nova concorrência em licitações.

Ainda, o Código de Processo Civil consagra a essencialidade da expedição de medida cautelar quanto houver fundado receio de prejuízos maiores com a possibilidade de contratar com o Estado.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, em face das Empresas Concessionárias penalizadas neste Processo Administrativo de Responsabilização, existe o fundado receio de prejuízo maiores se mantida a possibilidade de contratar com o Estado.

Assim, DETERMINO a suspensão dos direitos das empresas CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A – RODONORTE – CNPJ nº 02.221.531/0001-30 e CCR S/A – CNPJ 02.846056/001-97, de participar de licitações e contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo de 2 (dois) anos.

III.2 - NECESSÁRIA APURAÇÃO DO DANO POR PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO DE RESPONSABILIDADE - PAAR

Como o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, instaurado com base na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), tem como únicas possibilidades a aplicação de multa administrativa por atos lesivos de corrupção e publicação da decisão de penalização, nos termos do art. 6º da referida Lei e do art. 29, incs. I e II, do Decreto Estadual nº 11.953/2018 e;

Considerando o disposto no art. 30, caput, do Decreto Estadual nº 11.953/2018 que remete ao art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe:

Art. 30. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Considerando o disposto no art. 40, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.953/2018 que dispõe:

Art. 40. (omissis)

(...)

§ 3º. A aplicação da multa não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano.

Considerando que a Comissão Processante encontrou indícios robustos quanto a necessidade de apuração das infrações oriundas dos contratos, como inexecução contratual, existência de obras pendentes, entre outras, constantes da lei 8.666/1933, DETERMINO a imediata notificação ao Departamento de Estradas e Rodagem do Paraná, titular do contrato de concessão e detentor da expertise neste assunto, RECOMENDANDO a IMEDIATA instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO DE RESPONSABILIDADE – PAAR a fim de apurar a factível existência de inexecução contratual (obras) e mensurar o efetivo dano ao Estado do Paraná, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/1933 e art. 40, § 3º do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

Ainda, a Controladoria-Geral do Estado se coloca à disposição para prestar auxílio.

III.3 - NECESSÁRIA APURAÇÃO DE DESEMPENHO IRREGULAR DO SERVIÇO POR AGENTES PÚBLICOS

Como bem pontuou a Comissão Processante, cujo entendimento foi acompanhado pela Procuradoria-Geral do Estado, se faz necessária a apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos, ocupantes de cargos, à época, junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER e, também, da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR.

Assim, DETERMINO a imediata notificação do Departamento de Estradas e Rodagem – DER e, também, da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR, RECOMENDANDO a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as irregularidades cometidas por agentes públicos, cujas condutas estão especificadas no presente caderno administrativo.

Mais uma vez, a Controladoria-Geral do Estado se coloca à disposição para prestar auxílio.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a aplicação das penalidades constante do item III.1, subitens 1, 2, 3 e 4, determino:

a) a imediata publicação desta decisão em Diário Oficial do Estado, em sua íntegra, para cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, integridade, compliance e moralidade da Administração Pública, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº 11.953/2018, bem como no sítio eletrônico desta Controladoria-Geral do Estado (art. 41, § 2º);

b) a intimação da pessoa jurídica nos termos do art. 23, § 1º do Decreto Estadual supra para:

b.1) tomar ciência do inteiro teor desta decisão;

b.2) pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, ou, no caso da pena alternativa, a assinatura do contrato no prazo de 15 (quinze) a contar da intimação, nos termos do art. 40, do Decreto Estadual, a qual deverá ser recolhida ao Fundo Estadual de Combate à Corrupção, criado pela Lei Estadual nº 19.984/2019 e destinado ao recolhimento de recursos

provenientes de multas aplicadas no âmbito da Lei Anticorrupção, qual seja: Instituição: Banco do Brasil, agência: 3793-1, conta

corrente: 12.464-8, CNPJ nº 35.446.759/0001-87, Titularidade: Fundo Estadual de Combate à Corrupção, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução do pagamento;

b.3) publicação do extrato da decisão administrativa condenatória previsto no art. 6º, § 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013, às expensas das empresas, de forma cumulativa, conforme previsto no art. 41, do Decreto Estadual;

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível por link na página inicial que conduza diretamente à publicação do extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no Estado; e

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

§ 1.º O extrato da decisão condenatória, para fins de publicação nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013, deverá conter, no mínimo, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) de fantasia por ela utilizado(s), o resumo dos atos ilícitos, o valor da multa aplicada, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

c) A imediata intimação das empresas concessionárias penalizadas neste caderno administrativo junto ao CEIS e CNEP, nos termos do artigo 23, § 2º do Decreto Estadual já referido.

Considerando o disposto nos itens III.2 e III.3, determino:

d) A imediata intimação do Departamento de Estradas e Rodagem – DER e a Agência Reguladora do Paraná – Agepar, com cópia da presente decisão, recomendando a imediata instauração de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade - PAAR para apurar eventual inexecução ou irregularidade contratual e efetivo dano, bem como de Processo Administrativo Disciplinar.

e) A imediata intimação da Agência Reguladora do Paraná – Agepar, com cópia da presente decisão, recomendando a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto nos itens III.1, subitens 1, 2, 3 e 4; III.2 e III.3, determino:

f) A expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal; Controladoria-Geral da União e Procuradoria-Geral do Estado para ciência da presente decisão.

Ao Gabinete para cumprimento das determinações contidas nas considerações finais.

Registre-se, Intime-se e Publique-se.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

153506/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 53/2021

Informa decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A e determina a aplicação de penalidade alternativa no Processo Administrativo de Responsabilização sob o nº 16.097.213-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo art. 7º, incisos I e II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 02 de agosto de 2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013; e

CONSIDERANDO o contido no caderno administrativo nº 16.097.213-0

RESOLVE:

Art. 1º Declarar o recebimento e conhecimento do recurso administrativo interposto pela pessoa jurídica ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ nº 08.873.873/0001-10 e, no mérito negar provimento.

Art. 2º. Modificar, de ofício, as penalidades impostas para fins de acréscimo de penalidade alternativa nos seguintes termos:

- RODOVIAS DAS CATARATAS S/A – ECOCATARATAS – CNPJ nº 02.228.721/0001-89

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, aplico a pena de:

I - multa, no valor de R\$ 38.600.100,00 (trinta e oito milhões, seiscentos mil e cem reais), correspondente a 11% (onze por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, vez que não foi possível a estimação da vantagem efetivamente auferida; OU, ALTERNATIVAMENTE,

I.1) a manutenção da prestação de serviços de conservação de pista e faixa de

domínio das rodovias, atendimento pré-hospitalares, serviço de atendimento mecânico e guincho, serviço de atendimento ao usuário, pelo prazo de um ano, com as cancelas abertas e sem a cobrança da tarifa, conforme tabela em anexo fornecida pelo órgão contratante (DER), devendo ser firmado tal compromisso em contrato com o Departamento de Estradas de Rodagem e a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da intimação/notificação, ocasião em que será suspensa a penalidade cautelar de proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná.

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

III – No caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER, nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante no inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

IV – fiscalização pelo DER nas mesmas condições previstas no contrato.

- ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A – ECOVIA – CNPJ nº 02.221.155/001-83

Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, aplico a pena de:

I - multa, no valor de R\$ 27.570.180,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta mil e oitenta reais), correspondente a 11% (onze por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, vez que não foi possível a estimação da vantagem efetivamente auferida; OU, ALTERNATIVAMENTE,

I.1) a manutenção da prestação de serviços de conservação de pista e faixa de domínio das rodovias, atendimento pré-hospitalares, serviço de atendimento mecânico e guincho, serviço de atendimento ao usuário, pelo prazo de um ano, com as cancelas abertas e sem a cobrança da tarifa, conforme tabela fornecida pelo órgão contratante (DER), no caderno administrativo nº 18.216.649-9, devendo ser firmado tal compromisso em contrato com o Departamento de Estradas de Rodagem e a Controladoria-Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da intimação/notificação, ocasião em que será suspensa a penalidade cautelar de proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná.

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

III – No caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER, nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante no inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

IV – fiscalização pelo DER nas mesmas condições previstas no contrato.

- ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A ECS – CNPJ 08.873.873/0001-10

A condenação solidária da controladora ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A ECS, pelo cometimento, por parte das pessoas jurídicas controladas RODOVIA DAS CATARATAS e ECOVIA CAMINHO DO MAR, das infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do artigo 5º, da Lei 12.846/2013, e pelas razões descritas ao final do item II-B do relatório final da Comissão Processante, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 12.846/2013, no valor total de R\$ 66.170.280,00 (sessenta e seis milhões, cento e setenta mil e duzentos e oitenta reais).

No caso de a empresa optar pela pena alternativa e for constatada sua inexecução pelo DER, nos termos de sua responsabilidade de fiscalização, automaticamente retornar-se-á a obrigação de pagamento da multa constante no inciso I, sem qualquer compensação, bem como será retomada a proibição de contratação e licitação com o Estado do Paraná, além da inscrição imediata no CNEP.

Art. 3º Restam mantidas as demais determinações constantes na decisão contida na Resolução nº 45/2021, reabrindo-se o prazo para apresentação de recurso administrativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado.

153508/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



Diário OFICIAL Paraná



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**